GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 175 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			55
Atos do Poder Executivo	1	38	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	1	41	
Secretaria de Estado de Governo	1	41	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		44	57
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2		58
Secretaria de Estado de Cultura	2		58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	44	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	44	59
Secretaria de Estado de Trabalho		44	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	45	60
Secretaria de Estado de Educação	5	45	
Secretaria de Estado do Esporte		45	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	45	61
Secretaria de Estado de Obras	11	47	65
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		48	70
Secretaria de Estado de Saúde	12	48	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			71
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	12		
Polícia Civil do Distrito Federal		51	72
Polícia Militar do Distrito Federal		51	
Secretaria de Estado de Transportes			74
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12	54	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13		74
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.452, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Art. 2°. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Gerente de Projeto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a designação da Comissão Técnica para avaliar e selecionar os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas , aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no art. 14º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar os representantes abaixo relacionados, para compor a Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com a finalidade de avaliar e selecionar projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pelos interessados visando à construção, implantação, sinalização, operação e manutenção de garagens subterrâneas no Setor Comercial Sul, Setor Bancário Sul e Setor de Autarquia Sul e Áreas Comerciais e de prestação de Serviços no Plano Piloto, conforme Resolução CGP nº 15, de 27 de fevereiro de 2008, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da publicação desta Resolução:

a) Pela Secretaria de Estado de Transportes: Délio Cardoso Cézar da Silva;

b) Pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal: João Batista Padilha Fernandes;

c) Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: Vicente Correia Lima Neto;

d) Pela Companhia Energética de Brasília: Dalmo Rebello Silveira Júnior e

e) Pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal: Admir Corrêa Santana.

Brasília, 02 de setembro de 2008.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 74, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 040.000.645/2007, 052.001.536/2006, 052.002.117/2006, 054.000.162/2007, 054.000.377/2007, 054.000.987/2007 054.001.639/2006, 060.010.861/2006, 080.034.019/2006; 100.002.674/2006, 126.000.019/2006 e 150.000.106/2006, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução deste processo deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 040.010.039/2005; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 054.001.031/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 65/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 1º de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve:
Art. 1º - Autorizar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 05/09/2008, para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 28 de 19 de junho de 2008, referente ao processo 139.000.048/2008.
Art. 2º - O prazo final dar-se-á no dia 5/10/2008.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ROBERTO CASTILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais recepcionadas no âmbito da unidade por analogia definidas no inciso XLIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º – Revogar o Alvará de Construção nº 14/2008 emitido em favor da CONSTRUTORA ARGUS referente ao endereço QUADRA 301 ALAMEDA GRAVATÁ, CONJUNTO 12, LOTES 08,10 e 12 - ÁGUAS CLARAS/DF.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO PONTES TÁVORA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 1º de setembro de 2008.
A Diretora da Unidade de Administração geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.285/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento "Democracia em Debate" em favor de DANIEL MARCELINO DA SILVA, no valor total de R$ 1.377,24 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), a realizar-se em Porto Alegre-RS, Brasil, no período de 03 a 05/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.146/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às folhas 77, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado "A Cátalise numa Perspectiva Ambiental no Ensino Médio", contemplado pelo Edital nº 05/ 2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Thiago Dias de Oliveira Santos, no valor de R$ 1.110,00 (hum mil, cento e dez reais), correspondentes as 06 (seis) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.
MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2008.
O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001751/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa J21 PRODUÇÃO & ARTE LTDA., no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Espetáculo FRAGMENTOS DE SONHOS DO MENINO DA LUA, que se apresentarão no dia 29 de agosto de 2008 no Sesc Ceilândia, no dia 30 de agosto de 2008 no SESC Taguatinga e no dia 06 de setembro de 2008 no Teatro Sesc Garagem, dentro da Programação do Festival Internacional de Teatro de Brasília e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001747/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ANTI STATUS COMPANHIA DE DANÇA LTDA.-ME, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo Antistatusquo Cia de Dança, para apresentação do espetáculo CIDADE EM PLANO, que se apresentarão nos dias 29 e 30 de agosto de 2008 no Espaço Brasil Telecom, no dia 04 de setembro de 2008 no Teatro Sesc Taguatinga e no dia 06 de setembro de 2008 no Teatro Sesc Ceilândia , dentro da Programação do Festival Internacional de Teatro de Brasília e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001748/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da ORGANIZAÇÃO CULTURAL FILHOS DO BECO- OCFB, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo Teatro do Concreto, para apresentação do Espetáculo RUAS ABERTAS, que se apresentarão nos dias 29 de agosto e 04 de setembro de 2008 na Rodoviária, dentro da Programação do Festival Internacional de Teatro de Brasília, Cena Contemporânea 2008 e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001746/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa VOAR ARTE PARA INFANCIA E JUVENTUDE, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo Cia Voar Teatro de Bonecos, para apresentação do Espetáculo OS MENINOS VERDES, que se apresentarão no dia 30 de agosto de 2008 no Sesc Ceilândia, no dia 31 de agosto de 2008 no Teatro Goldini e no dia 05 de setembro de 2008 no Teatro Sesc Taguatinga, dentro da Programação do Festival Internacio-

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

nal de Teatro de Brasília, Cena Contemporânea 2008 e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001744/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ENDANÇA, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do GRUPO BASIRAH, para apresentação do espetáculo 2, que se apresentarão nos dias 29 e 30 de agosto de 2008 no Teatro da Caixa Cultural, dentro da Programação do Festival Internacional de Teatro de Brasília, Cena Contemporânea 2008 e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001745/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa TAPEJARA TATALA NÃO PARA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo CIRCO TEATRO UDI GRUDI, para apresentação do espetáculo IN CONCERT, que se apresentarão no dia 04 de setembro de 2008 no Teatro Caixa Cultural e no dia 06 de setembro de 2008 no Teatro Sesc Taguatinga, dentro da Programação do Festival Internacional de Teatro de Brasília, Cena Contemporânea 2008 e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa NATU SUCO BRASÍLIA LTDA, objeto do processo 370.000.118/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AAGE COMÉRCIO DE METAIS LTDA ME, objeto do processo 370.000.619/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AUTOMIX COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, objeto do processo 370.000.601/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA ME, objeto do processo 370.000.528/2007, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa BANDEIRA E BANDEIRA LTDA ME, objeto do processo 370.000.347/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA, objeto do processo 370.000.633/2008, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, Processo 160.000.352/2006. Interessado: ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA. Endereço atual: QI 07 Lotes 23/24, Loja 04, Taguatinga/DF Endereço pleiteado: Q. 03, Conjunto A, Lote 12 – Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte – Taguatinga/DF Data de Constituição da Empresa: 23/09/2002, Natureza do projeto: Relocalização Área do terreno/Atual: 150m². Indicada: 300m². A edificar: 208m² Empregos/Atuais: 02. A gerar: 03 Investimento: R$ 146.761,43 Atividade econômica desenvolvida atualmente: comércio varejista de peças em acrílicos e serviços em montagem de peças para comércio varejista de peças em acrílico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa NOVA ARTE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, processo 370.000.038/2008. Interessado: NOVA ARTE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Endereço atual: SC/NORTE, Quadra 06, Conjunto A, Loja 213-C – Térreo – Brasília/DF Endereço pleiteado: Quadra 03, Conjunto D, Lote 04 – Centro Norte Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 28/02/2002. Natureza do projeto: Expansão Área do terreno/Atual: 4.182m². Indicada: 600m². A edificar: 400m² Empregos/Atuais: 03. A gerar: 09. Investimento: R$ 294.447,00. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio varejista de móveis em geral, artigos para decorações e presentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada e a meta de geração de empregos de empresa no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 3.000m² para 5.492,10m² e a meta de geração de empregos de 25 para 35 empregos a serem gerados da empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, detentora do processo 160.000.529/2006; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art.1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal no ano de 2007 relativo aos tributos IPTU e TLP e manter os anos 2004 a 2006, para a empresa PEIXOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, detentora do processo 160.000.033/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo creditício da empresa OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, detentora do processo 160.001.747/2002; Parágrafo Único: tornar sem efeito a Resolução nº 211/02 – CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, que tornou pública a concessão do incentivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova a revisão de desconto concedido a beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a elevação do desconto para de 60% (sessenta por centos) para 80% (oitenta por cento) do valor do terreno para a empresa ASA SUL INFORMÁTICA LTDA, detentora do processo 160.001.009/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o redirecionamento de área solicitada de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redirecionamento da área pleiteada, do SCIA para o SIA, da empresa DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, detentora do processo 160.000.660/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova a prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação com 90% (noventa por cento) de desconto para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa BRASÍLIA COLCHÕES MAGNÉTICOS LTDA ME, objeto do processo 160.002.211/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova a redefinição do percentural de financiamento especial de capital de giro para o desenvolvimento no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redefinição do percentual de faturamento bruto de 4,19% (quatro inteiros e dezenove por cento) para até 6,41 (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do potencial de faturamento bruto da empresa DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, objeto do processo 370.000.178/2008, detentora do CNPJ: 04.337.205/0001-18 e CF/DF: 07.420.535/001-56.

Art. 2º - As informações prestadas e que serviram de base para a aprovação do Financiamento Especial para o Desenvolvimento são de inteira responsabilidade dos interessados e em caso de divergência com as fontes oficiais, o incentivo será imediatamente cancelado, cabendo à empresa as penalidades previstas na legislação.
Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 147, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 02 de setembro de 2008.

Interessado: CREAS/PLANALTINA. Assunto: AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de Inexigibilidade de Licitação, autorizando despesa no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em favor das empresas Cooperativa Mista de Transporte Rodoviário de Passageiros do DF; Grupo Amaral; Expresso São José Ltda e Viação Planalto Ltda., visando à aquisição de passes urbanos destinados à clientela desta Secretaria de Estado. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ELIANA PEDROSA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de revalidação da inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - AMAI.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º - Conceder a revalidação de inscrição de nº 394/2002 da entidade ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - AMAI, com sede na EQ 206 Lote 02 Área Especial – Santa Maria – BRASÍLIA - DF, como Entidade de Assistência Social, de atendimento em serviços de convivência I para crianças de 0 a 06 anos, conforme deliberação do Conselho na Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 02 de setembro de 2008, devidamente exarada no Processo 100.001.465/2000.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de revalidação da inscrição à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º - Conceder a revalidação de inscrição de nº 418/2002 da entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA, com sede na Rua do CAIC Lote 450, Bairro Centro – São Sebastião - DF, como Entidade de Assistência Social, de atendimento em serviços de convivência para crianças e adolescentes, conforme deliberação do Conselho na Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 02 de setembro de 2008, devidamente exarada no Processo 100.000.481/2000.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 1º de setembro de 2008.

Processo: 094.000.743/2008. Interessado: SLU. Assunto: Despesa com pagamento de Licença Ambiental para a implantação do novo Aterro Sanitário do Distrito Federal. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em favor do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à folha nº 49, do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de setembro de 2008.

Processo: 391-000.190/2007. Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Assunto: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer nº 103/2007 da PROJU/IBRAM, fls.nº 10 e 11, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores deste Instituto, referente ao mês de setembro do corrente exercício, no valor total de R$ 10.397,92 (dez mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), Nota de Empenho nº 2008NE00304 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0750.8504.7007 – Concessão de Benefícios a Servidores do IBRAM–DF, Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2008.

Processo 410.002.150/2008 Interessado: Ivan Hildebrando Salazar Escobal. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 207/2008-CEDF, de 26 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Ivan Hildebrando Salazar Escobal, no Colégio Nacional nº 6081, em Lima, Distrito de Villa Maria, San Gabriel, Peru, concluídos em 1998, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.".

Processo 410.002.784/2008 Interessado: Theresa Jane Ranft Cunha. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 208/2008-CEDF, de 26 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Theresa Jane Ranft Cunha, via exames de estado, conforme certificados de exames de educação secundária expedidos pelo Conselho de Exames Escolares e Exames Vestibulares, reconhecido pelo Departamento de Estado de Educação e Ciências, em Londres, Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo 410.002.809/2008 Interessado: Mohammad Hossein Shaterzadeh Yazdi. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 209/2008-CEDF, de 26 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Mohammad Hossein Shaterzadeh Yazdi, na Escola de Ensino Médio Emem Sadegh 10211517, Teerã, Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal de 22 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 167, de 25 de agosto de 2008, página 18, referente ao Parecer nº 192/2008, ONDE SE LÊ: "...030.003.796/2005...", LEIA-SE: "...030.003.762/2005...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, 25 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.944/2007, JANDOVIR MEDEIROS, ARNIQUEIRA QD. 04 CJ 05 CH 48 LT 03, 49220934, R$ 217,23 (IPTU 2005), R$ 90,44 (TLP 2005), R$ 217,23 (IPTU 2006), R$ 95,44 (TLP 2006), R$ 217,23 (IPTU 2007), R$ 97,91 (TLP 2007).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 28 DE AGOSTO 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.004.793/2008, ROSIMEIRE FRANÇA TRINDADE; JOÃO NEPOMUCENO TRINDADE NETO, 27/09/2003, R$ 680,71; 042.004.801/2008, LEA GOMES DANTAS, BRENNO EMANOEL GOMES DANTAS, 20/04/2007, R$ 600,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 87, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 043.003.533/2008, FABRICIUS COUTO CANÇADO, GM/CELTA, KFC0749, constatou-se que não é possível à concessão da remissão por não haver débitos em aberto, visto que remissão pressupõe perdão de ônus ou dívida. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1°, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não era o titular do imóvel, de acordo dom o formal de partilha constantes dos auto, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008). 042.003.143/2008, MARIA DA GLÓRIA LIMA, QND 12 LT 16, 20104669. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 28, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.221/2004, LUSIA DA CONCEIÇÃO, 2103205X, 24/03/2007; 042.000.485/2004, LUIZ JOÃO DA SILVA, 21103666, 18/03/2008; 042.000.558/2004, MARIA CIRILA DA CONCEIÇÃO, 21114471, 28/02/2005; 042.000.851/2004, JOSE PORFIRIO DE CARVALHO, 45675236, 28/03/2008; 042.001.114/2004, LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, 45235651, 27/11/2007; 042.001.036/2004, VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS, 46811966, 28/02/2008; 042.000.250/2004, MARIA DORACI GONÇALVES, 45227888, 13/11/2007; 042.000.488/2004, VENÂNCIA ROSA DE SOUSA, 45219672, 03/12/2007; 042.000.268/2004, FLAVIANA NOGUEIRA DA SILVA, 46794182, 22/03/2008; 042.001.128/2004, WALTER RODRIGUES, 20039069, 25/06/2007.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área superior a 120m²: 042.004.579/2004, OSORIO JOSE DOS SANTOS, 20102852, 25/07/2008; 042.001.156/2004, VALDIVINO FERNANDES, 20062850, 25/07/2008. Cumpre esclarecer que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.000.633/2004, MARIA ROZA DOS SANTOS, 46092676, 26/12/2007; 047.000.907/2004, CELESTINA JOSÉ DIAS, 20002025, 18/05/2004; 042.000.533/2005, EVANILDA MARINS PEREIRA, 45193029, 18/09/2007; 042.000.058/2004, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 2003962X, 08/11/2007; 046.000.517/2004, MARIA TERESA DE SOUSA, 45646406, 21/02/2008. Cumpre esclarecer que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 25 de agosto de 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.002.340/2008, ROSANA MARIA DE BARROS MAGALHÃES, IPTU/TLP, R$ 375,50; 042.000.517/2008, DORCAS MARIA DE LIMA ALVES, IPVA, R$ 1.203,33; 042.002.820/2001, VILMA HONÓRIO DE OLIVEIRA E OUTROS, INDÉBITOS (ITCD), R$ 5.416,73; 043.001.947/2008, ARI JOAQUIM DO REGO MONTEIRO, INDÉBITOS (ITBI), R$ 2.481,53; 042.004.256/2008, WALMIR DUMONT DE RESENDE, ITBI, R$ 6.256,71; 042.006.244/2007, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA COSTA, PARCELAMENTO, R$ 226,09; 042.002.401/2008, ALEXANDRE JOAQUIM RODRIGUES, TLP, R$ 357,08; 042.002.857/2008, MARIA NEDA DE SOUSA, IPVA, R$ 242,66; 044.000.966/2008, LEOMAR BARBOSA DE CARVALHO, IPVA, R$ 146,43; 042.008.822/2007, MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA, ICMS/ISS, R$ 54,96.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.003384/2008, Teófilo Machado Correa, SRIA QE 38 Conjunto F casa 55 - Guará II – Brasília - DF, 4518229-9, R$ 227,31 (IPTU) e R$ 103,35 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 98, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.003256/2008, Sebastião Domingues Moura, SRIA QE 38 Conjunto E Casa 02 - Guará II – Brasília - DF, 4518171-3, R$ 189,45 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP) para o exercício de 2007 e R$ 220,86 (IPTU) e R$ 103,35 (TLP) para o exercício de 2008. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.
Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, no percentual de 50%, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 045.000875/2008, Maria Regina Santos Silva, Delza Jorge dos Santos, 04/03/2002, R$ 4.570,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.001464/2008, Tereza Moreira Pinheiro, SRIA QE 32 Conjunto K Casa 06 - Guará II – Brasília - DF, 1850142-7, R$ 243,99 (IPTU) e R$ 147,50 (TLP) para o exercício de 2006, R$ 243,99 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP) para o exercício de 2007 e R$ 284,45 (IPTU) e R$ 103,35 (TLP) para o exercício de 2008 . Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 20, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.003597/2008, Aderson Gonçalves Polli, R$ 280,72, IPTU; 043.004017/2008, Hilda Schult, R$ 10,85, IPTU/TLP; 043.003979/2008, Destaque Veículos Ltda, R$ 289,20, IPTU/TLP; 043.003964/2008, Vecon Construtora e Incorporadora Ltda, R150,93, IPTU/TLP; 043.003409/2008, Zennys Mara Fernandes Silva Me, R$ 3.264,55, IPTU/TLP; 043.003426/2007, Maria de Fátima Alves de Souto, R$ 3.038,84, ITBI; 043.004273/2008, Itaci Sotéro dos Santos Júnior, R$ 327,48, IPTU/TLP; 043.004088/2008, Sinval Ferreira Paz, R$ 153,36, IPTU/TLP; 043.004030/2008, Egerineu Marques Brandão Júnior, R$ 309,24, TLP; 043.004023/2008, Odete Marlene Chiesa, R$ 144,81, IPTU/TLP; 043.004018/2008, Maria Aparecida de Oliveira, R$ 180,42, IPTU; 043.004139/2008, Carla Rodrigues de Medeiros Tavares, R$ 184,94, TLP; 043.005146/2008, Lydhea Regina Costa Maciel, R$ 113,42, IPTU; 043.004573/2008, Carlos Frederico de Andrade, R$ 205,07, IPVA; 043.004594/2008, José de Paula Júnior, R$ 202,43, IPTU/TLP; 043.004595/2008, Dirceneide Carneiro Moita, R$ 194,39, IPTU/TLP; 043.004512/2008, Maria do Rosário Cordeiro Monteiro Rodrigues, R$ 22,47, IPTU/TLP; 043.004499/2008, Celina Pereira da Costa Ribeiro, R$ 252,25, IPVA; 043.004402/2008, Wanderson Mendes Machado, R$ 63,06, IPTU/TLP; 043.003536/2008, Rafael Omena Ribeiro, R$ 1.759,48, ITCD.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO, EXERCÍCIO: 042.003239/2008, Joaquim Severo de Magalhães, SRIA QE 28 Conjunto D Casa 19 Guará II – Brasília – DF, 1848171-X, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.003594/2008,

Chaquib José Sad, SRIA QI 14 Conjunto U Casa 15 Guará I – Brasília - DF, 1824212-X, renda superior a dois salários mínimos mensais. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão IPVA no exercício de 2007, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003740/2008, Wanroger Carmo Fortes, JEB0667, o roubo ocorreu em 27/07/2007, após o vencimento do IPVA 2007, contrariando o § 5º, do artigo 4ºA, do Decreto nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alinea "a" e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003203/2008, Sara das Graças de Sousa, JHM5774, 2008, Carteira Nacional de Habilitação com vedação ao exercício de atividade remunerada, conflitando com o § 5º do Art. 147 da Lei Federal Nº 9.503/1997; 043.004488/2008, Flávio Guimarães Silva, JGQ5695, 2008, veículo usado não registrado na categoria aluguel na data da alienação, contrariando o inciso II, do § 7º, do artigo 4º, da Lei nº 7.431/1985; 043.004579/2008, Adão Costa Vale, JHK3137, 2008, Carteira Nacional de Habilitação com vedação ao exercício de atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 043.003646/2008, Cleusmar Ursulo, IPTU/TLP, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade; 044.001320/2008, Adriana Brugin, IPVA, em caso de remissão não cabe restituição de importâncias já pagas, conforme § 5º do artigo 4º-A do Decreto nº 16.099/1994; 043.003971/2008, Fundação Zerbini, Multa Acessória, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade; 043.001216/2005, Pedro Ricardo Afonso da Silva, IPTU/TLP, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 1995 a 2006, do imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO, EXERCÍCIO: 043.003256/2008, Sebastião Domingues Moura, SRIA QE 38 Conjunto E Casa 02 Guará II – Brasília – DF, 4518171-3, requerente menor de 65 anos. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "c", item 02 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.003442/2008, Solução Sistemas e Informática Ltda; 040.003443/2008, Polytotal Comércio e Importação Ltda.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 98, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2003 a 2005, do imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO, EXERCÍCIO: 043.001464/2008, Tereza Moreira Pinheiro, SRIA QE 32 Conjunto K Casa 06 Guará II – Brasília – DF, 1850142-7, a requerente adquiriu o imóvel em 21/07/2003, não sendo, portanto, titular do imóvel em 01/01/2003, nos exercícios de 2004 e 2005 a requerente auferiu rendimento superior a 02 salários mínimos mensais. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000875/2008, Maria Regina Santos Silva, Geraldo da Silva Santos, 15/09/1992, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de

remissão/não incidência do IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002911/2008, Francisco Neilon Pereira dos Santos, HRE4594, veículo transferido para outra UF em 26/06/2008, veículo em circulação. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA, DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA, DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e/ou nº 29, de 27 de março 2007 e fundamentado no Decreto nº 18955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de baixa de inscrição; processo 045.000799/2008, contribuinte CANNÃ VÍDEO LOCADORA LDTA ME, CF/DF nº 07.350.875/001.13, pela falta de apresentação de procuração específica para requerer baixa da empresa, conforme dispõe o artigo 28 § 2º do Decreto nº 18955/07. Cumpre esclarecer que o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.537/2008, RUI CARLOS DE OLIVEIRA, MARIA TERESA DE OLIVEIRA, 21.03.2007, R$ 1.504,25. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.001.627/2008, ALLINY CRISTINA SALES DA COSTA, ANACLETA SALES, o valor dos bens a partilhar é superior a seiscentas UPDF no exercício de 2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 05, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0049.000.215/2008 – Thiago Rogério Ribeiro, IPVA, 62,04.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n° 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2008 para o imóveis a seguir citados, por não observar condição estipulada em lei, na seguinte ordem: PROCESSO – CPF - INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 049-000216/2004 – 072758381-68 – PAULITO GOMES – QUADRA 04 LOTE 183 SETOR NORTE – 36020850 - FALECIMENTO; 049-000268/2004 – 144713961-53 – FRANCISCA MARIA DE JESUS – QUADRA 03 LOTE 132 SETOR NORTE – 36018449 - FALECIMENTO; 049-000121/2004 – MANOEL MOTA DE SOUSA –144671861-15 - QUADRA 35 CJ D CASA 09 VILA SÃO JOSÉ – 4514837-6 – FALECIMENTO; 049-000046/2004 –50488325153 - CLARINDA MONTEIRO PEIXOTO – QUADRA 45 CJ L LOTE 25 VILA SÃO JOSÉ – 4687966-8 – VENDA; 049-000174/2004 –224595961-20 - JOSÉ TEODORO VIEIRA – QUADRA 06 LOTE 147 SETOR NORTE – 3602445-7 – FALECIMENTO; 049-000130/2004 – 213735311-34 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA - QUADRA 06 LOTE 52 SETOR NORTE – 3602350-7 - FALECIMENTO; 049-000232/2004 – 373556271-04 – DOMINGAS MARIA DA SILVA - QUADRA 12 LOTE 02 SETOR NORTE – 3602870-3 – FALECIMENTO; 049-000015/2004 – 120879201-68 – ALICE ALVES DE LIMA – QUADRA 05 LOTE 137 SETOR NORTE – 3602229-2 – VENDA; 049-000058/2004 – 399498001-10 – ROSALINA SATURNINO CESAR DE ABREU – QUADRA 05 LOTE 194 SETOR NORTE - 3602286-1 – FALECIMENTO; 049-000353/2004 – 776127791-53 – MARIA MOREIRA DE SOUZA – QUADRA 12 LOTE 48 SETOR NORTE – 3602916-5 – FALECIMENTO; 049-000214/2004 – 399366861-87 – JOVIANO RODRIGUES VIDAL – QUADRA 04 CJ B LOTE 10 SETOR VEREDAS – 4600612-5 – FALECIMENTO; 049-000163/2005 – 259593521-68 – JOÃO ANTONIO BATISTA – QUADRA 02 CONJ. A LOTE 02 SETOR VEREDAS – 4600017-8 – VENDA.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BRB - BRANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE BRASÍLIA S.A, REALIZADA EM 26.06.2008

CNPJ: 00.000.208/0001-00. NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1- Eleição do Diretor-Presidente do BRB . 2- Nomeação de Membro do Conselho de Administração. 3- Remanejamento de Diretor de Administração para a Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros. 4- Designação de Diretor de Relação com Investidores – DRI. 5- Designação de Diretor para responder pela Diretoria de Administração. 6- Designação do Substituto Eventual do Presidente. 7- Assuntos Gerais.

Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Consoante Decreto Legislativo nº 1.503, de 2008, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13-06-2008, que aprova a indicação do senhor Ricardo de Barros Vieira para exercer o cargo de Diretor-Presidente do BRB, na forma do artigo 60, XXXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os demais dispositivos do Regimento Interno daquela Casa, o Presidente submeteu à apreciação do Conselho o nome do aprovado para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Banco, pelo restante do mandato em curso - 2006/2009. Levando em conta que o indicado possui amplo conhecimento dos preceitos fixados pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, eis que exerce o cargo de Diretor de Gestão de Recursos Financeiros da Instituição, o Conselho declara que ele preenche os requisitos estabelecidos no artigo 2 da mencionada Resolução. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o artigo 27, Parágrafo 1º do Estatuto Social, elegeu para o cargo de Diretor-Presidente do BRB o senhor RICARDO DE BARROS VIEIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n° M-697.344 – SSP/MG, expedida em 06-08-1991, e do CPF n° 276.760.806-49, residente e domiciliado em Brasília – DF. De acordo com o artigo 27 Parágrafo 2º e o artigo 30 Parágrafo Único do Estatuto Social, o Diretor-Presidente ora eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo restante do mandato em curso, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembléia Geral Ordinária do ano 2009. Passando ao ITEM 2 DA PAUTA, o Conselho, em consonância com o artigo 19 Parágrafo 2° Alínea "b" do Estatuto Social, nomeou o acionista adiante qualificado para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. RICARDO DE BARROS VIEIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n° M-697.344 – SSP/MG, expedida em 06-08-1991, e do CPF n° 276.760.806-49, residente e domiciliado em Brasília – DF. De acordo com o artigo 20 Parágrafo 4° do Estatuto Social, o Conselheiro ora nomeado cumprirá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral da Instituição, que procederá a eleição do novo Membro do Conselho para exercer o cargo pelo tempo restante do mandato 2006/2009. ITEM 3 DA PAUTA: Considerando a vacância do cargo de Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, em decorrência da eleição do Titular daquela Pasta para o cargo

de Diretor-Presidente, o Conselho, seguindo recomendação do Acionista Controlador, aprovou o remanejamento do Diretor de Administração, o senhor ELOIR COGLIATTI, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade n° 12.369.518-1 – IFP/RJ, expedida em 13-06-1997, e do CPF n° 397.355.597-49, residente e domiciliado em Petrópolis – RJ, para a Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros, a partir da efetiva posse do senhor Ricardo de Barros Vieira no cargo de Diretor-Presidente da Instituição. Prosseguindo pelo ITEM 4 DA PAUTA, o Conselho, consoante artigo 5º da Instrução CVM nº 309, de 10-06-1999, designou o senhor ELOIR COGLIATTI, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade n° 12.369.518-1 – IFP/RJ, expedida em 13-06-1997, e do CPF n° 397.355.597-49, residente e domiciliado em Petrópolis – RJ, para, cumulativamente com as atribuições que passará a desempenhar, exercer a função de Diretor de Relação com Investidores – DRI, a partir do seu efetivo remanejamento para a Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros. ITEM 5 DA PAUTA: Em decorrência da deliberação de que trata o item anterior, o Conselho, consoante artigo 29 do Estatuto Social, designou o Diretor ELOIR COGLIATTI, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade n° 12.369.518-1 – IFP/RJ, expedida em 13-06-1997, e do CPF n° 397.355.597-49, residente e domiciliado em Petrópolis – RJ, para, cumulativamente com as funções que passará a exercer, responder pela Diretoria de Administração, a partir do seu remanejamento para a Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros, até a efetiva posse do eleito para aquele cargo. ITEM 6 DA PAUTA: Considerando a nova composição da Diretoria, o Presidente do Conselho formulou a indicação do nome do Diretor de Relações com o Mercado, o senhor FRANCISCO SOARES PEREIRA, para atuar como substituto eventual do Diretor-Presidente da Instituição em seus impedimentos temporários, a partir da efetiva posse do senhor Ricardo de Barros Vieira naquele cargo, cuja indicação fora de pronto homologada pelo Conselho, na forma do artigo 29 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. RONALDO LAZARO MEDINA - Presidente; ADEMIR MALAVAZI - Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA – Conselheiro e MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 12/08/2008, sob o número 20080619436.

(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 26.06.2008. CNPJ: 00.000.208/0001-00. NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1- OFÍCIO N° 189/2008-GAB, de 25-06-2008: Eleição do Diretor de Administração. 2- Assuntos Gerais.

Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Tendo em conta o teor do Ofício n° 189/2008-GAB, de 25-06-2008, o Presidente do Órgão, Conselheiro Ronaldo Lazaro Medina, atendendo às indicações ali formuladas, submeteu à apreciação do Conselho o nome do senhor Sérgio Augusto Corrêa de Faria para compor a Diretoria do BRB-Banco de Brasília S.A., pelo restante do mandato em curso - 2006/2009. Considerando que ao postulante ao cargo fora dado conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, e levando em conta o exame da documentação por ele apresentada, o Conselho declara que o designado preenche os requisitos estabelecidos no Artigo 2 da mencionada Resolução. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o Artigo 27, Parágrafo 1º do Estatuto, elegeu: SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade n° 309.612 – SSP/DF, expedida em 18-02-2003, e do CPF n° 154.130.041-68, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Administração. O Diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo restante do mandato em curso, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembléia Geral Ordinária do ano 2009, conforme estabelece o Artigo 27 Parágrafo 2º e o Artigo 30 Parágrafo Único do Estatuto Social do Banco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. RONALDO LAZARO MEDINA - Presidente; ADEMIR MALAVAZI - Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA – Conselheiro e MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 12/08/2008, sob o número 20080619444.

(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A, REALIZADA EM 30.04.2008

NIRE: 53300001430 CNPJ: 00.000.208/0001-00.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e oito, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" nº 2, fls. 24. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA, Presidente do Conselho de Administração em exercício, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, conforme delegação do Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, e procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente das Assembléias, denominado doravante Presidente, o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Presentes ainda à Reunião o Senhor Douglas Souza de Oliveira, representando a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação das Assembléias, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias 11, 14 e 15.04.08, e no jornal Correio Braziliense, nos dias 11, 12 e 13.04.08, do seguinte teor: "BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ nº 00.000.208/0001-00, ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão em sua sede social, situada no, Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "E" - Edifício Brasília - 4º andar -nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de abril de 2008, com a seguinte Ordem do Dia: 1- Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2007; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2007 e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal; d) eleger membro do Conselho de Administração. 2- Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Captação e Administração Financeira deste Banco, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem os artigos 133 e 135, § 3º, da Lei nº 6404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco, 48 horas antes das Assembléias. As transferências de ações ficam suspensas de 15 a 30 de abril de 2008. Brasília – DF, 08 de abril de 2008. MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA - Presidente do Conselho de Administração em exercício". Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à Assembléia Geral Ordinária. Cuidando inicialmente do item 1 "a" da Ordem do Dia, o Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2007, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no Correio Braziliense, em 29.02.08, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Senhores Auditores Independentes contratados pelo Banco, posicionando-se, ainda, pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 035/2008 – GERES/DAS/CONT e no Certificado de Auditoria nº 035/2008 – GERES/DAS/CONT, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 1 "b" da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do lucro líquido do exercício de 2007. A proposta lida tem o seguinte teor: "Senhores Acionistas, Nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto Social do Banco, compete à Assembléia Geral Ordinária 'deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos'. Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiu: 'XX - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, 'ad referendum' da Assembléia-Geral. Em reunião de 28.02.08, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à distribuição dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando que a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 2007 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembléia-Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Brasília, 8 de abril 2008. MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA. Presidente do Conselho de Administração em exercício". Em complemento, a distribuição de dividendos foi tratada com base no expediente C.DICON/DECON-2008/051, de 20.02.08, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 28.02.08, com o seguinte teor: "C.DICON/DECON-2008/051.Brasília, 20 de fevereiro de 2008. À DICON - DIRETORIA DE CONTROLE E PLANEJAMENTO. Senhor Diretor, Ref.: DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO 2º SEMESTRE/2007. Em conformidade com o Estatuto do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e demais normativos vigentes, bem como visando ao encerramento do balanço de 31.12.2007, estamos encaminhando a V.Sa. a planilha de distribuição do resultado do 2º Semestre de 2007. 2- O Estatuto do Banco determina que seja destinado aos acionistas a título de dividendos, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, ajustado na forma do estatuto. Assim, sugerimos a distribuição de dividendos no montante de R$15.000.000,00 (quinze milhões), que corresponde a 25,69% do lucro líquido ajustado, conforme demonstrado no ANEXO I. 3 – Informamos que serão pagos juros sobre o capital próprio no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo R$ 7.964.285,62 (sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) líquido do imposto de renda na fonte, também demonstrado no ANEXO I, conforme aprovado na 2.600ª reunião da Diretoria, realizada em 24/12/2007, e 376ª reunião do CONSAD, realizada em 16/01/2008. 4 – Informamos, também, que foi contabilizada a distribuição da PLR aos empregados, no total de R$ 10.510.848,88

(dez milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme o Acordo Coletivo de Trabalho vigente. À Consideração de V.Sa. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL". Colocada a matéria em discussão e votação, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Auditores Independentes e dos subsídios apresentados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item 1 "c" da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, procedeu-se à eleição dos 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, a seguir nominados, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB - Banco de Brasília S.A., como Membros Efetivos, os seguintes nomes: JOÃO BOSCO PRUDENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/GO nº 17.066, expedida em 26.02.1998, e do CPF nº 432.142.741-04, residente e domiciliado em Brasília/DF; SÉRGIO RUFFONI GUEDES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 598.825 - SSP/DF, expedida em 07.06.02, e do CPF nº 009.422.000-04, residente e domiciliado em Brasília/DF; RUBENS TAVARES E SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/DF nº 3867, expedida em 11-02-2003,e do CPF nº 070.578.731-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e como Membros Suplentes: GEDALIAS NEVES DA COSTA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 009.404 - SSP/DF, expedida em 23.05.86, e do CPF nº 038.811.131-34, residente e domiciliado em Brasília/DF; MÁRCIO GOUVEIA COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 24.816.226-3 - SSP/SP, expedida em 29.11.89, e do CPF nº 083.502.907-73, residente e domiciliado em Brasília/DF; JOSÉ MOACIR DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 846.900 - SSP/DF, expedida em 16-12-1994, e do CPF nº 386.652.121-91, residente e domiciliado em Brasília/DF. Na seqüência, a indicação do Acionista Controlador foi submetida à votação, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição do representante dos Acionistas Minoritários, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, oportunidade em que o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, indicou os seguintes nomes: Membro Efetivo: JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 638.246 - SSP/DF, expedida em 11.06.03, e do CPF nº 073. 705.558-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, para do Conselho Fiscal. Membro Suplente: ORLANDO BUENO PACHECO, brasileiro, casado, Publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.094.251 - SSP/AL, expedida em 05.01.89, e do CPF nº 015.942.146-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição dos representantes dos Acionistas Preferenciais, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador indicou para Membro Efetivo: LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 307.175 - SSP/DF, expedida em 27.10.98, e do CPF nº 001.544.401-59, residente em Brasília/DF, e para Membro Suplente: CÉLIO DE ASSUNÇÃO MARTINS MENEZES, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 395.207 - SSP/DF, expedida em 23.04.91, e do CPF nº 120.652.691-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2009, conforme estabelece o artigo 38 do Estatuto Social. Passando ao item 1 "d" da Ordem do Dia, relativa à eleição de membro do Conselho de Administração, oportunidade em que o Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 19 do Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração é composto de 06 (seis) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição (art. 20, § 3º, Estatuto), sendo que: o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho (§ 1º, art.19); são membros natos do Conselho de Administração (art.19, § 2º, Estatuto): a) o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal ou, no impedimento deste, o Secretário Adjunto; b) o Diretor-Presidente do BANCO (§ 3º, art.19); aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros. Assim, considerando a nomeação de um Membro Nato para o cargo vago no Conselho de Administração, consoante ata da 381ª reunião extraordinária daquele Órgão Estatutário, realizada em 26.03.08, e levando em conta que indicado preenche os requisitos fixados pela Resolução n° 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, a Asembléia elegeu o acionista RONALDO LAZARO MEDINA, brasileiro, separado, servidor público, portador da Carteira de Identidade 7.486.386-1 – SSP/SP, expedida em 04-02-1994, e do CPF 030.373.788-32, residente e domiciliado em Brasília - DF, para cumprir o restante do mandato em curso - 2006 a 2009, o qual se estenderá até a realização do conclave ordinário de 2009. De acordo com o artigo 18 do Estuto Social, o Conselheiro ora eleito permanerá no cargo até a posse de seu substituto. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembléia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 "a" da Ordem do Dia. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que assino com os demais membros da Mesa. MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA - Presidente do Conselho de Administração, em exercício MARLON TOMAZETTE - Representante do Acionista Controlador - Procurador; DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA - Auditora Independente – CRC 1SP191325/O-0 "S"DF e DAGOBERTO FARIA GOMES - Secretário.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 12/08/2008, sob o número 20080619428.

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, REALIZADA EM 18.06.2008.

NIRE: 53300006032. CNPJ: 33.850.686.0001-69.

Em 18.06.2008, às 15 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo seu Diretor-Presidente em exercício, o senhor Ricardo de Barros Vieira. Presente à Assembléia, o Diretor-Presidente em exercício da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A.- BRB-CFI, o senhor José Ernesto Duarte de Almeida. Declarando instalada a Assembléia que passou a presidir, o Senhor Ricardo de Barros Vieira convidou para secretariar a sessão o representante da BRB-CFI, o senhor José Ernesto Duarte de Almeida. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 18-06-2008, às 15 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1 – Eleição de Diretor. 2 – Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 10 de junho de 2008. FLÁVIO JOSÉ COURI. Diretor Financeiro e de Administração. Diretor-Presidente em exercício." Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM "a" DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o BRB – Banco de Brasília S.A., consoante expediente C.PRESI-2008/071, de 10-06-2008, o Presidente da Sessão, atendendo à indicação ali formulada, submeteu à apreciação dos Acionistas o nome do senhor José Raimundo Santos Lima, para compor a Diretoria da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pelo restante do mandato em curso – 2008/2011. Considerando que ao indicado fora dado conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, e levando em conta o exame da documentação por ele apresentada, a Assembléia declara que o designado preenche os requisitos estabelecidos no Artigo 2 da mencionada Resolução. Cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembléia, em consonância com o Artigo 6° Inciso III do Estatuto, elegeu: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade n° 947.485 – SSP/DF, expedida em 28-05-1984, e do CPF n° 358.677.791-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para cumprir o restante do mandato em curso, que se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2011, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. ITEM "b" DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Ricardo de Barros Vieira - Presidente da Assembléia, e José Ernesto Duarte de Almeida - Secretário da Assembléia. Brasília - DF, 18 de junho de 2008. RICARDO DE BARROS VIEIRA – Diretor-Presidente em exercício do BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembléia - JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA – Diretor-Presidente em exercício da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro 25/08/2008, sob o número 20080677118.

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de janeiro de 2008.

Processo: 410.000.388/2008, Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no "Caput" do artigo 25, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no processo, ratifico por delegação

de competência, contida no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Inexibilidade de Licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, CNPJ: 00000208/0002-91, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEOF/DIGEA/UAG/SO, para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.329ª, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Processo 112.002.103/2008. Interessado: NOVACAP-PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. O Conselho de Administração, com o voto do Relator, considerando tudo mais o que do processo consta, e com base nos Pareceres Técnicos da Assessoria Jurídica-ASJUR/PRES nº 199/2008, às folhas 191/194, e nº 282/2008, às folhas 348/349, e da Auditoria Interna- AUDIT/PRES nº 279/2008, às folhas 345/347, RATIFICA por maioria, a Decisão da Diretoria Colegiada proferida na 3.800ª Sessão, realizada em 28 de agosto p.p, referente a proposta da Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – FUNDIÁGUA, para implantação do Plano de Benefícios Previdenciários, destinados aos empregados da NOVACAP, no sentido de aprovar os termos contidos nas minutas do Regulamento do Plano IV de Benefícios Previdenciários (Novacap Previdência) e autorizar a celebração de Convênio de Adesão com a Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – FUNDIÁGUA. As conselheiras Danielle Russo Barbosa Feijó e Eliane Fernandes da Silva abstiveram-se de votar. Para efeito de legalização, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Políticas de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG para análise e aprovação. Relator: Conselheiro Reinaldo Correia Moreira.

Processo 112.004.112/2007. Interessado: FÁCIL- BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. SUBSTITUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE POR CARTÃO VALE TRANSPORTE. O Conselho de Administração,com o voto do Relator, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada, proferida na 3.800ª Sessão realizada em 28 de agosto p.p, de conformidade com os Pareceres da Assessoria Jurídica- ASJUR/PRES, às folhas 41/46, e da Auditoria Interna- AUDIT/PRES, às folhas 48/49, e ainda com base no disposto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 7.418/85, e considerando tudo mais que do processo consta, RATIFICA E FAZ PUBLICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação que autoriza a contratação da FÁCIL-BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, para promover a substituição do Vale Transporte de papel pelo Cartão Eletrônico Vale Transporte (Sistema de Bilhetagem Automática-SBA), no período de setembro a dezembro de 2008. Para cobertura das despesas com o Sistema de Bilhetagem Automática –SBA, no período acima previsto, foi disponibilizado no orçamento a importância de R$ 1.324.792,00 (hum milhão trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais), por conta da Fonte de recursos 100, Programa de trabalho 15.122.0228.8504.0001, Natureza de Despesa 33.90.39. Relatora: Conselheira Eliane Fernandes da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 323, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 101, de 23 de junho de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.125/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 127, de 26 de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 271.000.580/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 327º DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 110, de 23 de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 270.000.340/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X", do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o art. 9º da Lei 2.676/2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 290, de 20 de agosto de 2008, publicada no DODF de 22 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 329, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 194, de 24 de julho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.011.853/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 05/07/08 tendo em vista o exposto no Memorando nº 031 da referida comissão.

Art. 2º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.112/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 13/07/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 015/08 da referida comissão.

Art. 3º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.058/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14/07/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 015/08 da referida comissão.

Art. 4º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/07/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 016/08 da referida comissão.

Art. 5º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.059/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 30/07/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 015/2008 da referida comissão.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 1º de setembro de 20008.

Processo: 053.001.019 /2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 124/2008, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA, CNPJ: 07.522.669/0001-92, referente à Reconhecimento de Dívidas.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
Em 29 de agosto de 2008.

Processo: 020.000.004/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 265/2004-PROCAD/PGDF, acostado às fls. 09/18 do Processo Administrativo 020.000.002/2007, o Diretor de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, reconheceu a situação

de inexigibilidade de licitação na contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A para aquisição e fornecimento de vales-transporte, no valor de R$ 49.740,44 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de Setembro de 2008.

Informação nº 48/2008 - DGA (AA). Processo 956/2002. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – aquisição de mais 2 (duas) nova licenças do Software Volare e renovação do Suporte para atualização de versões e base de dados, até dezembro/2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 6.913,00 (seis mil novecentos e treze reais), em favor da empresa BP S/A, para atender despesas com a aquisição de mais 2 (duas) nova licenças do Software Volare e renovação do Suporte para atualização de versões e base de dados, até dezembro/2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4192.

Aos 14 dias de agosto de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4191 e Extraordinária Reservada nº 608, ambas de 12.08.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 05/08-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO comunica a suspensão, "sine die", da fruição de suas férias previstas para o período de 01 a 30.09.08.

- Ofício nº 08/2008-GAB/CAM, por meio do qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que fruirá férias, no período de 18 a 22.08.08.

- Carta do Coronel Affonso Heliodoro dos Santos no seguinte teor:

"Ilustre Presidente e Caro amigo,

É, verdadeiramente, comovido e sensibilizado que venho manifestar-lhe meu mais profundo e sincero agradecimento por sua bondade em falar, em Sessão plenária desse colendo Tribunal, sobre minha eleição para a Academia Brasiliense de Letras, bem como ceder-me suas instalações para minha posse no dia 11 de setembro vindouro.

Quero, ainda, pedir ao ilustre amigo que, em meu nome, transmita aos demais Conselheiros dessa importante e tradicional Casa, bem como aos ilustres membros do Ministério Público, meus melhores agradecimentos pela manifestação de carinho demonstrada por ocasião da proposta de realizar-se aí minha posse na Cadeira número XL, patroneada por Afonso Arinos, o velho, na Academia Brasiliense de Letras.

Muito obrigado pela atenção e pelo carinho com este seu velho amigo, de sempre".

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 9265/2007 - Despacho 300/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 42308/2006 - Despacho 301/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 41034/2006 - Despacho 334/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 16420/2006 - Despacho 237/2008, Processo 15615/2007 - Despacho 265/2008, Processo 30959/2007 - Despacho 249/2008, Processo 11150/2008 - Despacho 250/2008, Processo 19925/2008 - Despacho 236/2008. Aposentadoria: Processo 5009/1995 - Despacho 234/2008, Processo 1305/1998 - Despacho 240/2008, Processo 1477/1998 - Despacho 252/2008, Processo 74/2004 - Despacho 270/2008, Processo 3494/2004 - Despacho 254/2008, Processo 3497/2004 - Despacho 246/2008, Processo 6079/2005 - Despacho 233/2008, Processo 39671/2005 - Despacho 271/2008, Processo 23443/2006 - Despacho 268/2008, Processo 29565/2006 - Despacho 266/2008, Processo 30229/2006 - Despacho 242/2008, Processo 18037/2007 - Despacho 245/2008, Processo 23065/2007 - Despacho 269/2008, Processo 4676/2008 - Despacho 258/2008, Processo 8906/2008 - Despacho 243/2008, Processo 12858/2008 - Despacho 248/2008, Processo 14753/2008 - Despacho 255/2008, Processo 14982/2008 - Despacho 251/2008, Processo 17655/2008 - Despacho 247/2008, Processo 18570/2008 - Despacho 244/2008, Processo 19984/2008 - Despacho 238/2008. Pensão Civil: Processo 3574/1997 - Despacho 259/2008, Processo 2208/2004 - Despacho 260/2008, Processo 22310/2005 - Despacho 235/2008, Processo 42990/2005 - Despacho 263/2008, Processo 21858/2006 - Despacho 241/2008, Processo 32825/2006 - Despacho 267/2008, Processo 19313/2008 - Despacho 239/2008. Pensão Militar: Processo 3098/2004 - Despacho 256/2008, Processo 4220/2005 - Despacho 232/2008. Reforma (Militar): Processo 3318/1995 - Despacho 231/2008, Processo 17520/2005 - Despacho 262/2008, Processo 15300/2008 - Despacho 230/2008, Processo 16446/2008 - Despacho 261/2008. Representação: Processo 20761/2008 - Despacho 272/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 1600/2008 - Despacho 253/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2442/1986 - Despacho 418/2008. Pensão Civil: Processo 23125/2006 - Despacho 419/2008. Representação: Processo 39697/2007 - Despacho 420/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 2620/2004 - Despacho 115/2008. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 10070/2005 - Despacho 119/2008. Pensão Militar: Processo 42906/2007 - Despacho 117/2008, Processo 18414/2008 - Despacho 118/2008. Reforma (Militar): Processo 13200/2008 - Despacho 116/2008. Solicitações de Informações: Processo 37147/2007 - Despacho 120/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 13073/2006 - Despacho 464/2008. Licitação: Processo 2290/2000 - Despacho 466/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 16226/2006 - Despacho 465/2008, Processo 22751/2007 - Despacho 475/2008, Processo 22972/2007 - Despacho 470/2008. Pensão Civil: Processo 2326/2004 - Despacho 461/2008. Pensão Militar: Processo 15399/2007 - Despacho 462/2008. Reforma (Militar): Processo 18821/2008 - Despacho 460/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 40658/2006 - Despacho 463/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 420/2004 - Despacho 472/2008, Processo 8425/2006 - Despacho 471/2008, Processo 2520/2007 - Despacho 468/2008, Processo 2554/2007 - Despacho 469/2008, Processo 2570/2007 - Despacho 474/2008, Processo 10516/2007 - Despacho 473/2008, Processo 5001/2008 - Despacho 467/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 4.254/05 - Pensão militar instituída por ROBERTO ALVES DA SILVA-CBMDF. Na Sessão Ordinária nº 4191, de 12.08.08, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 4.947/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de fl. 12 do Processo nº 053.001.459/2004, nos seguintes termos: 1) substituir, em virtude do princípio "tempus regit actum", os dispositivos da Lei nº 3.765/60 pelos correspondentes da Lei nº 10.486/02 (arts. 37, I, 39, § 1º, e 53); 2) excluir o § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02.

Processo nº 5.400/08 - Autos instaurados em decorrência da determinação contida no item IV da Decisão nº 3926/2007, no sentido de ser realizada fiscalização "in loco" na Agência de Comunicação Social, a fim de se examinarem as despesas de publicidade e propaganda no exercício de 2002. Na Sessão Ordinária 4191, realizada 12.08.08, houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.948/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinou o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4.114/91 - Aposentadoria de JOÃO TOMÉ DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.825/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 8637/96, considerando-a cumprida.

PROCESSO Nº 3.181/92 (anexo o Processo GDF nº 60.000.323/92) - Aposentadoria de SEVERINO RAMOS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.826/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2623/01; II - tornar insubsistente a Decisão nº 14895/95, pela qual a Corte considerou ilegal a aposentadoria do servidor Severino Ramos de Souza; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.443/92 (anexo o Processo GDF nº 82.008.623/92) - Pensão civil instituída por JACY ALVES DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 4.827/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 5860/01; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) tornar sem efeito, na parte referente ao interessado (Sr. Paulo Cezar Simões de Barros), as Portarias 72, de 07.02.06 (fls. 118/119), 423, de 08.12.06 (fls. 134/135), e 173, de 25.05.07 (fls. 146/147); 2) editar ato a fim de conceder pensão a Paulo Cezar Simões de Barros, companheiro da ex-servidora Jacy Alves de Barros, nos termos dos artigos 217, item I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, c/c o parágrafo único do art. 219 da mesma lei, com efeitos a contar de 06.09.05, por força da decisão do TJDFT proferida na APC nº 1998.01.1.050552-2, observando a

classificação funcional a que a instituidora faria jus na referida data.

PROCESSO Nº 4.967/93 (anexo o Processo GDF nº 30.016.952/92) - Aposentadoria de DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.828/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 33; II - considerar cumprida a Decisão nº 4636/95.

PROCESSO Nº 6.722/93 (apenso o Processo GDF nº 54.000.606/93) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de danos causados a veículo oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4.829/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 131/221 e da instrução; II. reformar os termos da Decisão nº 11179/1996, para desonerar o responsável da obrigação de recolhimento dos juros moratórios, tendo em conta o advento da Emenda Regimental nº 13/2003; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) implante novos descontos nos vencimentos do Soldado Jaime Rocha Ribeiro, uma vez que o débito remanescente, atualizado para o exercício de 2008, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, perfaz o montante de R$ 22.041,41 (vinte e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e um centavos); 2) encaminhe à Corte a documentação comprobatória das providências adotadas, com vistas a sua análise no âmbito do Processo nº 33252/2006; IV. alertar a Corporação de que o parcelamento do débito remanescente deverá observar a forma indicada na Decisão nº 4463/2004, com atualização em janeiro de cada ano, até a completa extinção da dívida, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, sob pena de aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 182, inciso VII, do RI/TCDF; V. autorizar o arquivamento dos autos, bem assim o seu retorno à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1.111/95 (apenso o Processo GDF nº 60.006.893/02; anexo o Processo GDF nº 30.012.141/94) - Aposentadoria de DEUSDEDITH HENRIQUE MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.830/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 515/03 (fl. 521); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) ajuste o atual pagamento do servidor à Decisão 3055/06, ratificada pelas Decisões nºs 3690/07 e 6289/07, todas proferidas no Processo nº 35463/05, observando ainda a correta base de cálculo da parcela ATS, cujo percentual deve ser calculado excluindo-se o período de 01.08.77 a 18.05.92 (impugnado pela Corte) e os períodos de 16.12.94 a 10.05.98 e de 12.08.02 a 16.10.05 (de inatividade); 2) observando o disposto na Decisão nº 6806/07, proferida no Processo nº 12633/05, bem como no Enunciado nº 79 das SJ/TCDF, apure o montante pago a mais, a título de ATS, no período não abrangido pelos cálculos de fls. 33 a 38-apenso, para fins de reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1.837/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.768/94) - Aposentadoria de ALOIZIO GALVÃO MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4.831/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 2.391/95 (apenso o Processo GDF nº 54.000.383/95) - Pensão militar instituída por JOAQUIM NEVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.832/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - elabore: 1) mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução/TCDF nº 101/1998; 2) novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 20/23 do Processo nº 054.000.383/1995, observando as disposições da Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; II - junte a este feito o processo de reforma do ex-militar, conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º da Resolução/TCDF nº 101/98, combinado com o § 1º do artigo 6º da mesma norma; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.885/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.278/95) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS CEZAR LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 4.833/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 4.341/95 (anexo o Processo GDF nº 61.030.096/95) - Aposentadoria de MARIALVES BARBOSA PALHETA-SES. - DECISÃO Nº 4.834/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 4.601/95 - Admissões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal, provenientes do concurso público regulado pelo Edital nº 01-DP/95-PMDF. Houve empate na votação do item III do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO acompanharam o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento e registro da inclusão indicada no mencionado item, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.835/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: a) tomar conhecimento do Ofício nº 11.970/DP-5 e do documento a ele anexado (fls. 269/270), encaminhados pela PMDF em cumprimento à Decisão nº 3590/2007, bem como dos documentos de fls. 271/272 e 281/287; b) considerar cumprido o item III.1 da Decisão nº 3590/07 e, por força dos documentos ora juntados aos autos (fls. 281/287), dispensar o cumprimento do III.2; c) autorizar o arquivamento dos autos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, tomar conhecimento, promovendo o seu registro, da inclusão de Mário César Santos Quaresma no Quadro de Oficiais da Corporação, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01-DP/95-PMDF, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado.

PROCESSO Nº 4.751/95 (apenso o Processo GDF nº 61.045.001/95) - Aposentadoria de IVANILDE MARIA DOS SANTOS LEITE-SES. - DECISÃO Nº 4.836/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.192/96 (anexo o Processo GDF nº 61.023.481/95) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO CARDOSO MONTE-SES. - DECISÃO Nº 4.837/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 4.192/96 (anexo o Processo GDF nº 61.022.709/95) - Aposentadoria de EFIGENIA AUXILIADORA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.838/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 4.193/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.185/95) - Aposentadoria de LUZIA FERREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.839/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 1.476/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.208/94) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ FURTADO DE MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 4.840/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.778/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.389/97) - Aposentadoria de JOSÉ WILSON ALVES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.841/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.765/98 (apenso o Processo GDF nº 61.009.202/96) - Aposentadoria de JOSÉ LOPES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.842/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão TCDF nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.806/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.335/98) - Aposentadoria de CORÁLIA MARIA SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 4.843/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o

parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.621/99 - Concurso público, regulado pelo Edital Normativo nº 52/99, para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 4.844/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Camilo Pereira da Silva contra os item IV e V da Decisão nº 3630/08 (fls. 964/972), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe, no tocante ao recorrente, efeito suspensivo, em consonância com o disposto no "caput" do 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e no art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Cultura do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para a análise do mérito do pedido de reexame. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.652/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.785/00) - Documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/98-PC/AGP/CESPE, para o cargo de Agente Penitenciário. - DECISÃO Nº 4.845/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte informações atualizadas sobre o andamento da ação judicial que permitiu a admissão do servidor Marcelo Lisbôa no Cargo de Agente Penitenciário da PCDF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/98-PC/AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98, republicado no DODF de 09.10.98; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1.867/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.235/98) - Reforma de EVERALDO BARBOSA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.846/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF de 26.03.02 (fl. 35 - apenso), a fim de: a) conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) excluir a expressão "combinados com o artigo 20, inciso I, II, III, IV, V, § 1º, inciso I, da Medida Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001"; c) alterar a data de vigência da reforma para 23.08.01; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 37/38 - apenso, observando os reflexos advindos do item II,1, acima, e, se for o caso, envide esforços junto à Casa Militar do GDF para obter as informações necessárias à sua elaboração; 3) torne sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1) cessar o pagamento dessa vantagem, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04; 2) retificar a Portaria/PMDF de 26.03.02 (fl. 35 - apenso), a fim de: a) excluir a expressão "combinados com o artigo 20, inciso I, II, III, IV, V, § 1º, inciso I, da Medida Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001"; b) alterar a data de vigência da reforma para 23.08.01.

PROCESSO Nº 1.897/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.158/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução-TCDF nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 047/1999, para o cargo de Professor. Houve empate na votação do item III do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO acompanharam o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento e registro da admissão indicada no mencionado item, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.847/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 16/24; 1.2) dispensar a Secretaria de Estado de Educação do cumprimento do disposto na Decisão nº 3377/04; 1.3) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, tomar conhecimento, promovendo o registro, da admissão de Sílvia Alves Ferreira Pinto no Cargo de Professor (Biologia), Nível 3, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado/TCDF nº 20.

PROCESSO Nº 2.259/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.380/03) - Pensão militar instituída por CARLOS DE ASSIS ALVES FERREIRA JÚNIOR-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.848/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das vantagens que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem.

PROCESSO Nº 2.754/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.354/03) - Pensão civil instituída por JOÃO TOMÉ DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.849/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que providencie a retificação da Portaria nº 23, de 13.03.03 (fl. 21 do Processo nº 052.000.354/03), a fim de corrigir a classificação funcional do ex-servidor, isto é, de Classe Especial para 1ª Classe; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.820/04 (apenso o Processo TCDF nº 153/77; apenso o Processo GDF nº 54.001.608/01) - Pensão militar instituída por JACY COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.850/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por força do item I, alínea "h", da Decisão nº 2.064/2003 e do princípio "tempus regit actum", retifique a Portaria/DIP de 04.10.01 (fls. 13/14 do Processo nº 054.001.608/2001), alterada pela Portaria/DIP nº 278, de 22.11.04 (fl. 29 - do Processo nº 054.001.608/2001), com a finalidade de substituir a expressão "artigos 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea ´a´, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84; Portaria Interministerial nº 2.826/94 e 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997´, por esta: "artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 53, 58 e 68 da Medida Provisória nº 2.218, de 05.09.2001", observando os reflexos dessa medida na fixação do valor do benefício (cf. Título de Pensão de fls. 30/31 do Processo nº 054.001.608/2001).

PROCESSO Nº 3.304/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.169/02) - Reforma de CARLOS ANTUNES ARCANJO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.851/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - acostar aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, arrolados na Portaria/PMDF nº 409/04 ou na Portaria/PMDF nº 491/06; II - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; III - caso se comprove que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF de 25.09.02 (fl. 19 - apenso), para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição aos de fls. 21/22 e 42/43 - apenso, observando os reflexos advindos dos itens I e III,1, acima, bem como da Decisão nº 3881/07 (Processo nº 32111/05), relativamente à VPNI criada pela Lei nº 10.486/02 (art. 61), e, se for o caso, envide esforços junto à Casa Militar do GDF para obter as informações necessárias à elaboração do documento; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, ou à percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 7.105/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.882/82; apenso o Processo GDF nº 54.002.250/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ RODRIGUES MUNIZ ROSAS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.852/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das vantagens que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.206/05 - Contrato firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme determinação contida no item II da Decisão nº 375/05 - DECISÃO Nº 4.812/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 43.601/05 (apenso o Processo GDF nº 60.003.425/05) - Pensão civil instituída por DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.853/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 28 - apenso, para alterar a proporcionalidade devida ao benefício de 25/35 para 9/35, considerando o tempo de serviço do instituidor, conforme demonstrado no documento de fl. 11 do Processo nº 4967/93 (tramitação conjunta com este processo); II - observando o disposto nas Decisões nºs 6806/07 (Processo nº 12633/05) e 6657/06 (Processo nº 746/04), no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, bem como no Enunciado nº 79 das SJ/TCDF, apurar, para fins de ressarcimento ao erário, os valores indevidamente pagos à interessada, em virtude da falha apontada no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7.321/06 - Despacho da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Instituto PRÓ-

LAZER, para atender despesas com a realização do Mega Evento Show Bola, no dia 18 de fevereiro de 2006, no Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 4.813/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8.603/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.313/03) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 4.854/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão TCDF nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.521/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.624/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA-SE. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, à exceção do referido item, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.855/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) fixar os proventos da servidora em consonância com as normas que regem a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) fazer constar do fundamento legal da aposentadoria, concedida mediante os atos de fls. 26/28 - apenso e 46/47 - apenso, o artigo 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 16.331/06 (apenso o Processo GDF nº 240.000.668/06) - Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado, em 09.05.2001, entre a Secretaria de Solidariedade (SESOL) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), tendo por objeto a execução de atividades relativas a promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando o aprimoramento do Programa Pró-Família - Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal". - DECISÃO Nº 4.856/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da referida prestação de contas; II - relevar, em caráter excepcional, o atraso de 80 dias no encaminhamento das contas em apreço a esta Corte; III - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal da necessidade de se observarem os prazos legais de encaminhamento das tomadas e prestações de contas a esta Corte como forma de se evitarem os contumazes atrasos e a possível aplicação de multa; IV - diante das irregularidades evidenciadas nos autos, autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 5º da Informação nº 163/2007 para, querendo, apresentarem alegações de defesa, tendo em vista o possível julgamento de suas contas pela irregularidade, em razão das falhas apontadas pela Controladoria do Distrito Federal em seu Relatório de Auditoria nº 19/07 - CONT/DIR e pelas irregularidades já apontadas por esta Corte de Contas na Decisão nº 2685/07; V - autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 20.525/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.888/03) - Aposentadoria de LUANA NOGUEIRA LE ROY-SE. - DECISÃO Nº 4.857/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela Sra. Luana Nogueira Le Roy, representada legalmente pelo SINPRO/DF, em face dos item III da Decisão nº 6079/06, como Pedido de Reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no "caput" do 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e no art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para a análise do mérito do pedido de reexame.

PROCESSO Nº 24.490/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.184/92) - Reforma de LUIZ DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.858/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; II - caso se comprove que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) providenciar a retificação da Portaria/PMDF de 11.04.03 (fl. 141 - apenso), alterada pela Portaria/PMDF nº 73, de 31.05.06 (fl. 168 - apenso), a fim de: a) conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) incluir em sua fundamentação legal o artigo 50, inciso II, e parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86; c) excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15.07.05; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 143/144 - apenso, a fim de: a) incluir a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar (v. item II,1, acima), colhendo, se for o caso, informações necessárias da Casa Militar do GDF; b) consignar a parcela Adicional de Certificação Profissional no percentual de 30%, percentual devido à época da reforma; 3) torne sem efeito o documento substituído; III - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91: 1) cessar o pagamento dessa vantagem, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04; 2) providencie a retificação da Portaria/PMDF de 11.04.03 (fl. 141 - apenso), alterada pela Portaria/PMDF nº 73, de 31.05.06 (fl. 168 - apenso), a fim de: a) incluir em sua fundamentação legal o artigo 50, inciso II, e parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86; b) excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15.07.05; 3) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 143/144 - apenso, a fim de consignar a parcela Adicional de Certificação Profissional no percentual de 30%, percentual devido à época da reforma; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 27.694/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.183/05) - Pensão civil instituída por PEDRO VIEIRA DANTAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.859/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.402/06 (apensos os Processos GDF nºs 270.000.930/01, 60.007.256/03) - Aposentadoria de MARIA ELÍZIA LACERDA AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 4.860/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos novo laudo médico capaz de elidir a dúvida ainda existente quanto à possibilidade de a servidora desempenhar, entre as funções do seu cargo, atribuições compatíveis com as deficiências constatadas no documento de fl. 2 do Processo nº 060.007.256/03.

PROCESSO Nº 37.118/06 (apenso o Processo GDF nº 82.004.101/00) - Aposentadoria de IRANI DE SOUZA MENDES-SE. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, à exceção do referido item, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.861/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) fixar os proventos da servidora em consonância com as normas que regem a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 2º da EC nº 41/03), ajustando-os no SIGRH; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 120 - apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) fazer constar do fundamento legal da aposentadoria, concedida mediante os atos de fls. 52/54 - apenso e 132/133 - apenso, os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 40.313/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.983/91; apenso o Processo GDF nº 80.001.759/06) - Pensão civil instituída por MARIA DE JESUS SOUSA DE CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 4.862/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, bem como da Decisão nº 6806/07, proferida no Processo nº 12633/05, promover, em decorrência de falha no cálculo do benefício (considerou-se, para a fixação do seu valor, o percentual de 30% a título de GRC, em vez de 10,8%), o ressarcimento das quantias indevidamente percebidas pelos pensionistas, o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.104/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.211/04) - Aposentadoria de MARIA LUIZA CAETANO SOARES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.863/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6049/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem os proventos será verificada na forma da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.759/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.345/01) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA RAMOS-SE. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, à exceção do referido item, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.864/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) fixar os proventos da servidora em consonância com as normas que regem a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 2º da EC nº 41/03), ajustando-os no SIGRH; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, com observância do disposto na

Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) fazer constar do fundamento legal da aposentadoria, concedida mediante os atos de fls. 51 - apenso e 70/72 - apenso, os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 3.631/07 (apenso o Processo TCDF nº 33.193/05; apenso o Processo GDF nº 80.025.767/05) - Pensão civil instituída por OSCAR LUCAS FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.865/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.943/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.950/04) - Aposentadoria de ELIZABETE DÁRIA NAZARÉ-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.866/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 19 - apenso (Portaria nº 66, de 22.03.04, parte referente à servidora), para considerá-lo fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29-apenso, observando a DN nº 02/99-TCDF, a fim de: 1) calcular a parcela "Adicional Tempo de Serviço (15%) - Lei nº 8.112/90, art. 67" sobre os valores integrais das rubricas "Proventos (17/30)" e "Complementação do Salário Mínimo"; 2) calcular a parcela "ATS/Abono Especial 15%" sobre o valor integral da rubrica "Abono Especial (28,86%)"; 3) corrigir o valor da parcela "VPNI 4%" de R$ 7,65 para R$ 7,41; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 12.802/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.181/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO GULINO DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.867/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.029/07 (apenso o Processo GDF nº 282.000.317/06) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.868/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.688/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.153/06) - Pensão civil instituída por WILLIAN ALVES SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.869/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.993/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.664/07) - Pensão civil instituída por MARIA TEREZINHA MAGALHÃES CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 4.870/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.777/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.890/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ SEVERINO ROMÃO-SE. - DECISÃO Nº 4.871/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.150/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.662/07) - Pensão civil instituída por OSMAR RIBEIRO TELES-SES. - DECISÃO Nº 4.872/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.067/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.127/97) - Reforma de SEVERINO JOSÉ DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.873/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - acostar aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, arrolados na Portaria/PMDF nº 409/04 ou na Portaria/PMDF nº 491/06, quando o militar ainda estava na ativa; II - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; III - caso se comprove que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar a Portaria/PMDF/DIP nº 88, de 23.07.07 (fl. 39 - apenso), para conceder ao militar a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 31/32 - apenso, observando os reflexos advindos dos itens I e III,1, acima, e, se for o caso, envide esforços junto à Casa Militar do GDF para obter as informações necessárias à sua elaboração; 3) tornar sem efeito o documento substituído; IV - não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, ou à percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição qüinqüenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 35.128/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.809/96) - Reforma de FRANCISCO MAIA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.874/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.349/07 - Representação encaminhada à Corte pela Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro-ARUC em que solicita ao Presidente desta Casa apontar caminhos sobre questão fundiária de terreno que a entidade ocupa no Setor de Residências Econômicas Sul, Área Especial nº 08, Cruzeiro Velho, destinado a Clube de Vizinhança. - DECISÃO Nº 4.810/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35.772/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.735/99) - Reforma de FRANCISCO ALVES DE MATOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.875/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.829/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.007/07) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA DE SOUZA FRANÇA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.876/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.852/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.175/04) - Aposentadoria de NEUZA SOARES DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 4.877/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos da inativa ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, relativo ao estudo acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003, ressalvando que a regularidade desses proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39.417/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.217/06) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES DA COSTA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.878/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.476/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.961/06) - Pensão civil instituída por MARIA BARBOSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.879/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.342/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.453/03) - Aposentadoria de MARIA DALVA CARDOSO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.880/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.644/07 (apenso o Processo GDF nº 80.043.800/06) - Aposentadoria de ALDENORA CAMELO NUNES-SE. - DECISÃO Nº 4.881/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das vantagens que compõem o benefício será verificada oportunamente, na forma do disposto no Processo nº 24185/07 (Decisão nº 77/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.035/07 (apenso o Processo GDF nº 113.002.452/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO FELIZARDO DE CARVALHO-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.882/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 26930/06 e com ressalva de que a regularidade das parcelas que compõem os proventos do

servidor será verificada na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.104/07 - Pregão Presencial nº 127/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresa para a execução de projeto de disponibilização, implementação, operação e unificação de sistemas de gestão previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.809/08.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO votaram pelo não-provimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, mantendo os termos da Decisão Liminar nº 128/08-P/AT.

PROCESSO Nº 1.146/08 (apenso o Processo GDF nº 360.000.096/07) - Pensão civil instituída por EDUARDO ANTÔNIO LEAL-SEG. - DECISÃO Nº 4.883/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.367/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.611/06) - Pensão civil instituída por MÁRCIA MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.884/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.347/08 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do PROCON-DF. - DECISÃO Nº 4.885/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, tomou conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 02/238, autorizando o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 24.945/08 - Concorrência Pública nº 45/2008, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), para contratação de empresa para fornecimento de tíquetes por meio da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados mediante senha pessoal para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos empregados da empresa. - DECISÃO Nº 4.808/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital da Concorrência Pública n° 45/2008-CAESB, tendo por objeto o fornecimento de tíquetes por meio da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados mediante senha pessoal para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos empregados da Companhia (Anexo I); 2) dos documentos carreados aos autos às fls. 06/27; 3) do Papel de Trabalho (check-list) relativo à CP n° 45/2008-CAESB, de fls. 28/31; 4) da Informação n° 110/08 - 3ª ICE/Acomp, de fls. 32/40; II - tendo em conta a previsão inserta no item 2.3.2 do instrumento convocatório da CP n° 45/2008, determinar à CAESB que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com vista a resguardar e aumentar a competitividade do certame e obedecer ao princípio da economicidade, promova alterações no edital da licitação em apreço ensejadoras da republicação do edital e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme preconizado no § 4° do art. 21 da Lei n° 8666/93, assim consubstanciadas: 1) providencie a exclusão do termo de referência e do instrumento convocatório da licitação em apreço de cláusulas ou itens que contemplem a indicação de razão social ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais que devam constar do rol de empresas credenciadas pelas licitantes, como aquelas constantes nos itens 3.7 e 10.7 do Termo de Referência, por afrontar disposição inserta nos arts. 3°, § 1°, inc. I, e 7° da Lei n° 8666/93, adotando outros meios no sentido de conferir maior precisão ao objeto, a exemplo da definição do porte de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, restaurantes, padarias, etc.), quantitativo mínimo de credenciamentos, distância máxima em relação ao local de trabalho, entre outros, com a finalidade de garantir o interesse dos usuários; 2) altere a redação dos itens 7.1.a.1 e 8.4.1.a.5 do edital, e onde mais se fizer necessário, para estabelecer como critério de seleção de propostas pelas empresas interessadas a concessão do maior percentual de desconto sobre o preço dos serviços licitados; III - autorizar o urgente envio de cópia da Informação n° 110/08, do pronunciamento do MPC/DF e do relatório/voto do Relator, com a finalidade de subsidiar o efetivo atendimento da deliberação plenária; IV - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a esta Corte de Contas as providências adotadas em atenção ao diligenciado no item II retro; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.248/82 (anexo o Processo GDF nº 113.258/80) - Revisão da pensão civil instituída por LUIZ CARLOS GUIMARÃES LEAL VELOSO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.886/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade do título de pensão será objeto de exame na forma da orientação prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07).

PROCESSO Nº 2.152/90 - Aposentadoria de JESULINO GOMES DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.887/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do documento de fls. 59 a 61, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5358/2001.

PROCESSO Nº 3.449/92 (anexo o Processo GDF nº 61.036.422/91) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.888/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 8572/95; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) acostar aos autos a certidão do tempo de serviço correspondente aos 1.311 dias (de 19.09.72 a 21.04.76), prestados pelo servidor junto à "Adm. Est. Rod. de Brasília", averbados para fins de adicional por tempo de serviço, emitida pelo órgão competente; b) verificar se o servidor faz jus a computar algum período de forma ponderada, em face de serviço prestado em área insalubre, considerando como embasamento os Pareceres 2.095/2005 e 190/2006 da PROPES/PGDF, desde que juntados autos autos as fichas financeiras e/ou contracheques com vista a demonstrar os períodos a serem computados; c) caso o servidor faça jus a computar algum período de forma ponderada, conforme indicado na alínea anterior, de forma a substituir o tempo impugnado pela Prefeitura de Cavalcante/GO: c.1) substituir o demonstrativo de tempo de serviço (fl. 38), para observar os reflexos de tal cômputo e a determinação contida na alínea "a"; c.2) confeccionar novo abono provisório (fl. 44), nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, para considerar os proventos integrais, com a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e a tabela de valores vigentes em 28.01.92, data dos efeitos financeiros da concessão; d) tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 42/43, publicado no DODF de 06.04.98, no pertinente ao interessado; e) na hipótese de o servidor não possuir tempo de serviço suficiente para a concessão inicial nos termos do ato de fl. 8v: e.1) tornar sem efeito o ato de aposentadoria publicado no DODF de 28.01.92, no pertinente ao interessado (fl. 8v); e.2) editar novo ato concessório, com efeitos à contar do dia imediatamente posterior ao que o servidor implementou o requisito temporal para aposentadoria integral, computando o período de inatividade, conforme demonstrativo de fl. 38, com fulcro nos art. 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CRFB, na sua redação original; e.3) substituir o abono provisório de fl. 44, de forma a observar a tabela de valores vigentes na data dos efeitos financeiros da nova concessão, mantendo a integralidade dos proventos do servidor; f) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5.305/94 - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.889/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do documento de fls. 54 a 65, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9191/2000.

PROCESSO Nº 2.818/96 - Pensão civil instituída por JOSÉ MARTINS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.890/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências listadas a seguir: I. retificar o ato de fl. 40 - apenso, publicado no DODF de 24.10.96, no pertinente à interessada, a fim de incluir na fundamentação legal que ampara a inclusão da beneficiária Nibia Sousa Ferreira, filha do ex-servidor, menor à época do óbito, a alínea "a" do inciso II do artigo 217 da Lei nº 8.112/90; II. tornar sem efeito os atos de fls. 28 e 29-apenso, publicados no DODF de 16.02.96 e 05.03.96, no pertinente à interessada; III. substituir o título de pensão constante dos autos, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular as parcelas tendo em conta a jornada de 30 horas e o adicional por tempo de serviço no percentual de 19%, conforme abono provisório e demonstrativo de tempo constantes do processo de aposentadoria; IV. observar os possíveis reflexos na concessão em exame das providências que vierem a ser ordenadas no Processo de aposentadoria nº 3449/92, em especial quanto ao título de pensão e o pagamento atual do benefício; V. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 877/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.713/90) - Auditoria especial realizada no Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por objetivo o acompanhamento de ações trabalhistas movidas contra órgãos e entidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.891/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 201.594-6, autorizou o arquivamento dos autos e do Processo nº 3713/90.

PROCESSO Nº 982/97 (apensos os Processos TCDF nºs 168/84, 4.986/92; anexo o Processo GDF nº 30.008.603/96) - Pensões civis instituídas por JEZER DIAS DA SILVA-SE. Houve empate na votação da alínea "c" do item II do voto da Relatora. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto da Relatora, à exceção da referida alínea, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Ausente, durante o julgamento deste processo, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.892/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão decorrente da primeira aposentadoria (Matrícula nº 4.014 - 2), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24185/07; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, quanto à pensão decorrente da segunda aposentadoria (Matrícula nº 7.298 - 2), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas seguintes providências: II.1) retificar o ato de concessão de pensão (fls. 32/33- apenso pensão), para excluir da fundamentação legal as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, pelo fato de que foi considerada ilegal a aposentadoria do instituidor da pensão, conforme Decisão nº 13/1996 (fl. 28 - apenso/2ª aposent.), mantida pela Decisão nº 7406/1997 (fl. 67 - apenso/ 2ªaposent.), e tornada sem efeito por ato publicado no DODF de 04/04/96 (fl. 30 - apenso/2ªaposent.), atentando para o reflexo nos demais documentos constantes dos autos e no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; II.2) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 27 - apenso/pensão, a fim de incluir o período de inatividade a partir de 19/05/92 até a véspera do falecimento do instituidor (25/08/96), não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade que não seja o tempo de aposentadoria, visto que o ex-servidor faleceu como se na atividade estivesse; II.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.083/99 (apenso o Processo GDF nº 52.000.025/99) - Pensão civil instituída por

JESULINO GOMES DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.893/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade do título de pensão será objeto de exame na forma da orientação prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - alertar a Polícia Civil do DF sobre a necessidade de ser efetuada, por apostilamento, caso ainda não tenha sido feito, a exclusão de Juliana dos Santos Martins Gomes do rol de beneficiários da pensão, em razão de haver atingido 21 anos de idade em 08/04/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.631/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.910/01) - Inclusões e reinclusões na graduação de aluno-oficial, para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, regulado pelo Edital nº 31/00-PMDF (DODF de 05.09.2000), analisados no Processo TCDF nº 2325/00, conforme consta do processo apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento aos arts. 6º e 8° da Resolução n° 100/98.Houve empate na votação do item II do voto da Relatora. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO acompanharam a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento e registro da reinclusão indicada no mencionado item, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.894/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: 1.1) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6964 DP/5 e anexos, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal; b) das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada no MS nº 1999011063215-6/TJDFT; 1.2) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, tomar conhecimento, promovendo o registro, da reinclusão do militar Rafael Dellatorres Gaspar de Carvalho (Aluno-Oficial), oriunda do Concurso Público para admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, regulado pelo Edital nº 31/2000, publicado no DODF de 05.09.00, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20.

PROCESSO Nº 1.262/04 (apensos os Processos TCDF nºs 24.739/05, 18.180/06) - Representação do Ministério Público junto a esta Corte versando sobre a aplicação, pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, dos recursos alocados ao Plano de Comunicação no exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.895/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1201 a 1203, bem como aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 42014/06.

PROCESSO Nº 29.110/05 (apensos os Processos TCDF nºs 35.412/05, 22.412/06; apensos os Processos GDF nºs 98.004.122/05, 98.004.488/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apuração de responsabilidades pelas irregularidades descritas no Relatório da Comissão afeta ao Processo nº 098.004.122/2005 (falhas no controle de material de consumo do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS). - DECISÃO Nº 4.896/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar encerradas, com base no precedente do item II da Decisão nº 2497/2002, as tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nº 098.004.122/05 e 098.006.678/06; III - reiterar ao DFTRANS os termos do item III.c da Decisão nº 4092/2004, alertando para a necessidade de implementar efetivo controle do patrimônio, principalmente no tocante aos pontos apresentados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na Nota Técnica constante do Processo nº 098.004.488/2005 (fls. 232 a 245), a respeito do conhecimento da real situação patrimonial da autarquia, incluindo: conferência dos bens disponibilizados para cada setor; realização de estudo comparativo entre os tidos como desaparecidos e os localizados no depósito da TCB, sem identificação, e a regularização das falhas identificadas, sugerindo, se for o caso, a incorporação ou emissão de plaquetas com novos números de registro, e o levantamento daqueles obsoletos e inservíveis, com vistas à sua alienação, observando o disposto no item "d" da Decisão nº 2861/2002, na parte que lhe couber, bem como no Decreto nº 16.109/94 e demais normativos, acerca de administração patrimonial; IV - determinar à Inspetoria que proceda à anotação das irregularidades aqui evidenciadas nas contas anuais da jurisdicionada, a partir do exercício de 2004; V - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 29470/07, após a concordância do ilustre Relator do feito; b) a devolução dos Apensos nºs 098.004.122/05 e 098.004.488/05 ao DFTRANS; c) o arquivamento dos Processos nºs 35412/05 e 22412/06; d) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 31.581/05 - Contrato nº 08/2004, firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP - e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, objetivando o fornecimento de mão-de-obra formada, exclusivamente, por portadores de necessidades especiais, para prestação de serviços administrativos. - DECISÃO Nº 4.823/08.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.285/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.077/89) - Reforma de JOSÉ FERRAZ DE AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.897/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.644/05 (apenso o Processo GDF nº 60.000.721/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.898/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 42, na parte que se refere à concessão em exame, para substituir, na fundamentação legal, a alínea "c" pela "b" do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90, tendo em conta que a Srª Lenita Leite Pereira é ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia.

PROCESSO Nº 42.111/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.291/03) - Aposentadoria de MARIA ALICE DA ROCHA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 4.899/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 45 a 49, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3083/2007 e autorizou o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.686/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.585/04) - Aposentadoria de MARIA DE CARVALHO CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 4.900/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª MARIA DE CARVALHO CUNHA (fls. 17 a 140), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da alínea "b" da Decisão nº 2359/2008; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Educação, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 8.897/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.338/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS EDUARDO MOREYRA-SES.Houve empate na votação do item III do voto da Relatora. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO acompanharam a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento e registro da revisão indicada no mencionado item, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.901/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: 1.1) considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); 1.2) conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; 1.3) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, tomar conhecimento, promovendo o registro, da revisão de proventos, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007).

PROCESSO Nº 11.193/08 - Monitoramento realizado junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, com vistas à verificação do atendimento de determinações e recomendações deste Tribunal, decorrentes da apreciação de aposentadorias, pensões civis e respectivas revisões, vinculadas à Secretaria de Educação, em atendimento ao disposto no item I, alínea "b", "in fine", da Decisão nº 1396/2006, proferida no Processo nº 13.133/05. - DECISÃO Nº 4.902/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 45 a 60, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando: a) cumpridas as determinações constantes das Decisões nºs 6394/2007 (item III, nº 2, "b"), 6491/2007 (item III, alínea "a"), e 6654/2007 (item I, alínea "b"); b) parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6394/2007 (item III, nº 2, alíneas "d" e "g"); II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos das determinações abaixo, referentes às correções no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH: a) solicitar ao servidor Adailton Alencar Bezerra (Matrícula nº 95.737-2) a documentação comprobatória da devida correção de sua data de nascimento no cadastro do benefício nº 082.494.620-0 junto ao INSS (Decisão nº 6394/2007, item III, nº 2, alínea "d"); b) juntar aos autos cópia do Parecer nº 202/94-PJ e Resolução nº 4.848/94-CD e demais documentos comprobatórios da alteração de 8.442 para 12.306 dias computados para fins de padrão (CADPES 17 - SIGRH), com a finalidade de justificar o alegado resgate de padrão (fl. 59) e a mantença do posicionamento da servidora Helena Cruz Laboissiere Motta (Matrícula nº 85.934-6) na Etapa 25-AD (Decisão nº 6394/2007, item III, nº 2, alínea "g").

PROCESSO Nº 13.048/08 - Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Ronaldo Lázaro Medina, acerca da possibilidade de celebração de novo contrato emergencial, observadas as exigências do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em caso de interrupção de certame licitatório por decisão judicial. - DECISÃO Nº 4.824/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conhecer da Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Ronaldo Lázaro Medina, acerca da possibilidade de celebração de novo contrato emergencial, observadas as exigências do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em caso de interrupção de certame licitatório por decisão judicial; II - informar ao ilustre Consulente que o exame da tese formulada consta da Decisão nº 3500/99, exarada no Processo nº 1805/99; III - informar, ainda, que, em se tratando de prejulgamento da tese, o exame do caso concreto, por esta Corte de Contas, levará em consideração, necessariamente, as circunstâncias fático-jurídicas da emergencialidade; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 107/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1096/2008-CF e do relatório/voto da Relatora ao ilustre Consulente; V - dar ciência desta decisão a todos os entes jurisdicionados; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 16.101/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.151/07) - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA LIMA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.903/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.993/08 - Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-DETRAN (fls. 136/189), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção de solução integrada de produção de documentos de segurança (entendidos como Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal, Permissão Internacional para Dirigir e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). - DECISÃO Nº 4.819/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela SEPLAG e pelo DETRAN-DF, em atendimento à Decisão nº 3379/08; II - determinar ao DETRAN-DF e à SEPLAG que promovam as seguintes alterações no Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-DETRAN: a) abrangência do objeto contratual, contemplando serviços de natureza distinta, como é o caso de serviços gráficos (confecção dos espelhos e livretos de CNH, CRLV e PID e sua respectiva emissão) com serviços de captura ao vivo de imagens, fato que compromete o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; b) inclusão de mobiliário (mesas e cadeiras) no objeto contratual, conforme o item "9. Obrigações da Contratada", do Termo de Referência, em possível afronta ao princípio da economicidade, bem como o fato de a jurisdicionada não ter apresentado qualquer estudo de viabilidade técnica e econômica que comprove que a solução adotada é a melhor opção; c) locação de equipamentos de informática em detrimento à aquisição, sem apresentação de qualquer estudo técnico, no tocante aos princípios da eficiência e economicidade, conforme disposto na Decisão nº 2517/2002, reiterada pela Decisão nº 6146/2007; d) inexistência de especificação de infra-estrutura de segurança necessária na Central de Emissão de documentos (CED), de forma a assegurar a confidencialidade e segurança dos documentos, nos termos do art. 37, § 2º, da Resolução nº 168/2004, visto que é insuficiente a nova redação sugerida pela Autarquia, considerando que o sistema a ser contratado envolve não apenas o tratamento de informações, mas também a produção e o armazenamento de documentos de segurança; e) impossibilidade de identificação de forma precisa do objeto da licitação no preâmbulo do Edital e no extrato do seu resumo no DODF, em ofensa ao art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, bem como afronta aos princípios da publicidade e competitividade da licitação; f) ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, como anexo do Edital, em inobservância ao art. 40, § 2º, II, da Lei de Licitações; g) indícios de que a implantação do sistema de captura de imagens ao vivo, posto no item 2.1.2 do Termo de Referência, já foi efetuada no âmbito do Detran-DF por meio de contrato firmado anteriormente; III - manter a suspensão "ad cautelam" determinada pela Decisão Liminar nº 191/2008-P/AT, referendada pela Decisão nº 3018/08, até ulterior deliberação da Corte acerca das impropriedades constantes do item II da sugestão da instrução; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 156/2008 e do relatório/voto da Relatora ao DETRAN-DF e à SEPLAG, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) a ciência desta decisão à empresa Search Informática Ltda.; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 17.493/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.129/07) - Aposentadoria de GENY MARTINO DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 4.904/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 15-apenso; b) ajuste os proventos desta servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 17.736/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.659/07) - Pensão civil instituída por LUIZ FELIPE DE FRANÇA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.905/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.330/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.139/07) - Aposentadoria de PEDRO BORGES LEAL-SES. - DECISÃO Nº 4.906/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 15-apenso.

PROCESSO Nº 24.031/08 - Edital da Concorrência nº 31/2008 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de 1.290 (um mil duzentos e noventa) unidades habitacionais na Vila Estrutural, no SCIA/DF - RA XXV. - DECISÃO Nº 4.820/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 31/2008 -ASCAL/PRES - NOVACAP e anexos (fls. 105/144 e 149), bem assim dos documentos acostados às folhas 145/148; II - autorizar o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7.873/91 (anexo o Processo GDF nº 50.001.151/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MILTON ORSANO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.907/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os termos da Decisão nº 452/2008, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - alertar o jurisdicionado de que o não-atendimento às determinações deste Tribunal sujeita os responsáveis às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3.685/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.447/96) - Aposentadoria de ARIVALDO ARAÚJO TEIXEIRA-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI acompanharam o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento e registro da aposentadoria indicada no mencionado item, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.908/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; 1.2) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 66-apenso, para considerar, também para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, o período prestado pelo servidor à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal no interregno de 02.01.1973 a 14.12.1974 (712 dias), como médico residente, certificado à fl. 30-apenso, o que altera o percentual desse adicional de 23% para 25%, observando os reflexos dessa providência no Abono Provisório e nos proventos atualmente percebidos pelo inativo; b) tornar sem efeito o documento substituído; 1.3) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, tomar conhecimento, promovendo o registro, da concessão da aposentadoria de ARIVALDO ARAÚJO TEIXEIRA, visto à fl. 35 e retificado à fl. 68 dos autos apensos nº 061.023.447/96, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 1.761/03 - Edital nº 26, publicado no DODF de 24/12/03, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições para contratação excepcional, em caráter temporário, de 144 (cento e quarenta e quatro) médicos, de diversas especialidades, e de 2 (dois) Assistentes Superiores de Saúde, para os cargos de Físico, pelo período de até dois anos, devidamente autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH. - DECISÃO Nº 4.909/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 124/2008-GAB/SES e anexos, fls. 242/253, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde em atendimento ao item II da Decisão nº 6.541/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, o desfazimento do contrato temporário do Médico Alberto Nicolau Raick, firmado de forma ilegal, uma vez que o interessado não logrou aprovação no processo seletivo simplificado de que tratou o Edital nº 26/2003; b) indique, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do responsável pela contratação ilegal do Médico Alberto Nicolau Raick, alertando-o de que, querendo, poderá apresentar, desde já, circunstanciadas justificativas, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.389/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.205/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.175/04) - Pensão militar instituída por JUAREZ DA CRUZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.910/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências seguintes: I - retificar o ato de fl. 21 do Processo 053.000.175/04 para fundamentar a concessão com base na legislação vigente em 20.01.00, data do falecimento do instituidor; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar as parcelas existentes à data da vigência da concessão em apreço; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 12.471/05 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Atividades Pré à 4ª Série, regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE, 01/00 - SGA/SE e 47/99 - IDR. - DECISÃO Nº 4.911/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento integral à determinação do item IV da Decisão nº 570/2008; b) indique o(s) responsável(eis) pelo não-atendimento das determinações dos itens "III.b" e "III.c" da Decisão nº 1.394/2006, reiteradas pela alínea "b" do item III da Decisão nº 2.042/2007, pela Decisão nº 4.530/2007 e pela alínea "c" da Decisão nº 570/2008, alertando-o(s) que, querendo, poderá (ão) apresentar, no mesmo prazo acima, as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), à vista da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 42.885/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.142/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de KLEBER FERREIRA DIAS-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI acompanharam o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo conhecimento e registro da revisão dos proventos indicada no mencionado item, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.912/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; 1.2) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, tomar conhecimento, promovendo o registro, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de KLEBER FERREIRA DIAS, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu

causa, já transitada em julgado.
PROCESSO Nº 5.612/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.915/91; apenso o Processo GDF nº 80.008.794/04) - Pensão civil instituída por THEREZINHA NEVES DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 4.913/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do exame dos autos, até o desfecho do Processo nº 4439/08.
PROCESSO Nº 19.292/06 - Representação nº 8/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização de incentivos creditícios concedidos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF. - DECISÃO Nº 4.811/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
PROCESSO Nº 22.854/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.182/03) - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA BARBOZA-SES. - DECISÃO Nº 4.914/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; II - recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que a Gratificação de Movimentação não deve entrar na sua base de cálculo, observando os reflexos na VPNI resultante da Lei nº 3.320/2004, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; III - elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea "a"; b) calcular a rubrica "Adic Tempo de Serviço" no percentual de 25%; IV - torne sem efeito o documento substituído; 2) autorizar retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.
PROCESSO Nº 31.705/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.367/03) - Aposentadoria de JASON JAIR FRUTUOSO-SES. - DECISÃO Nº 4.915/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências seguintes: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques e/ou outros documentos, porventura existentes, com vista a demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o "Adicional de Insalubridade"; II - esclarecer, à vista da desaverbação de 1.381 dias de serviço, vista à fl. 71 do Apenso nº 272.000.367/03, se o servidor exerceu outro cargo público, em período concomitante ao utilizado nesta concessão e, em caso positivo, qual o cargo e órgão onde se deu o exercício, bem como se os períodos trabalhados não foram utilizados em outra aposentadoria, promovendo gestão junto ao servidor no sentido de atender a esta diligência, devendo fazer constar dos autos a documentação comprobatória correspondente.
PROCESSO Nº 33.937/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.291/01) - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 4.916/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - retificar na Portaria nº 14, de 03.02.04, a aposentadoria de CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA para incluir a expressão "com a redação dada pela EC nº 20/98" na menção ao art. 40, § 8º, da CRFB, e acrescentar o art. 7º da EC nº 41/03; II - acompanhar o andamento da Ação nº 2006.01.1.101753-6/TJDFT proposta pela servidora com o fim de manter as vantagens decorrentes de cargos comissionados exercidos na esfera federal após 31.12.91, adotando as providências necessárias ao ajuste nos proventos da servidora. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
PROCESSO Nº 24.460/07 (apenso o Processo TCDF nº 723/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.409/02) - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS PINHEIRO LINS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.917/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato concessório da pensão militar visto à fl. 21 do Processo apenso nº 054.001.409/02 para, à luz do recente entendimento emanado da Decisão nº 4.670/2008, adotada no Processo nº 41837/07, excluir o inciso II do art. 7º da Lei nº 3.765/60 e incluir o inciso I, do referido dispositivo, bem como para fazer constar que a beneficiária ROSEMARY HENRIQUES LINS, filha maior do instituidor da pensão, somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei nº 10.556/2002, após o óbito da beneficiária de primeira ordem, a viúva; II - elaborar Título de Pensão, em substituição aos de fls. 22/25, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para atribuir o benefício apenas à beneficiária de primeira ordem, VERA HENRIQUES LINS, viúva do instituidor; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - corrigir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE o pagamento do benefício, observando a medida determinada nos itens anteriores.
PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspetores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 4.816/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
PROCESSO Nº 30.592/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.903/00) - Pensão civil instituída por MILTON ORSANO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.918/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter cumprida a determinação contida na Decisão nº 471/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DE LOURDES DE FREITAS DA SILVA, viúva, visto às fls. 13/14 e retificado à fl. 26 do Apenso nº 030.001.903/00; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 32.048/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.984/05) - Admissões, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, para o cargo de Assistente de Educação, especialidade Apoio Administrativo, de candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004/SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 4.919/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 636/08-GAB/SE e anexos, vistos às fls. 18/20; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 117/2008; III - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões de Diogo Torres da Silva e Efigênia Fátima de Souza, para o Cargo de Assistente de Educação, Especialidade Apoio Administrativo, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004/SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 080.006.984/05 à origem; b) o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 33.303/07 (apensos os Processos GDF nºs 30.014.835/90, 10.001.068/04, 30.000.412/05) - Aposentadoria de ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA BARBOSA-SEG. - DECISÃO Nº 4.920/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar a Portaria de 06 de julho de 2005, publicada no DODF de 12 de julho de 2005, para fazer as seguintes alterações: a) excluir a alínea "c" e incluir alínea "d" do inciso III do artigo 40 da CRFB; b) excluir os §§ 3º e 8º da Constituição e incluir o § 4º da CRFB, redação original, bem como acrescentar os termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03; c) acrescentar os dispositivos concernentes à vantagem pessoal incorporada pela servidora (décimos), prevista na Lei nº 1.004/96; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 46 do Apenso nº 030.000.412/05-GDF, a fim de corrigir a data final do período apurado para 11.07.05 e encerrar a apuração do tempo para efeito de aposentadoria em 31.12.2003, em consonância com o entendimento desta Corte constante da alínea "a.4" da Decisão nº 54/2004, adotada no Processo nº 1129/03, observando o reflexo no cálculo da proporcionalidade dos proventos.
PROCESSO Nº 35.160/07 (apenso o Processo TCDF nº 989/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.435/02) - Pensão militar instituída por CECÍLIO ANTÔNIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.921/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de fl. 17 para incluir na sua fundamentação legal a referência ao art. 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002
PROCESSO Nº 3.742/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.095/06) - Aposentadoria de ARCELINO BEZERRA FILHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.922/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26930/06.
PROCESSO Nº 6.938/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.225/06) - Reforma de JOSÉ BARROS MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.923/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM JOSÉ BARROS MARTINS, visto à fl. 26 e retificado à fl.37 dos autos apensos nº 054.001.225/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 7.950/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.412/07) - Aposentadoria de FRANCISCO ALMEIDA FELINTO-SES. - DECISÃO Nº 4.924/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.
PROCESSO Nº 14.770/08 (apenso o Processo TCDF nº 920/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.628/04) - Pensão militar instituída JOSÉ CARNEIRO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.925/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de fl. 16, retificado pelo de fl. 23, do Processo apenso nº 054.000.628/04, para incluir na sua fundamentação legal a referência ao art. 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002 e excluir a referência ao artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, tendo em vista que a partir da vigência da EC nº 41/2003, esses dispositivos constitucionais não mais se aplicam aos militares.
PROCESSO Nº 16.225/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.863/07) - Aposentadoria de DALZIRA NERES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.926/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de DALZIRA NERES MOREIRA, visto às fls. 19 dos autos apensos nº 080.002.863/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 16.691/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.967/07) - Aposentadoria de RONALDO DA FONSECA MIOTTI-SE. - DECISÃO Nº 4.927/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato publicado em 22.08.07, que

tornou sem efeito, na parte relativa ao servidor RONALDO DA FONSECA MIOTT, o ato de aposentadoria publicado em 26.07.07, em face da insuficiência do tempo de contribuição para a modalidade especial de magistério, visto à fl. 33, apenso; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de RONALDO DA FONSECA MIOTTI, visto à fl. 44 dos autos apensos nº 080.000.967/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que providencie a aposição da assinatura do responsável no documento de fl. 45 dos autos apensos, providência que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.764/85 (anexo o Processo GDF nº 53.058.201/69) - Revisão da Reforma de ALBERTINO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.928/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar regular, para fim de registro, a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à PMDF que observe, caso não o tenha feito, os termos da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo TCDF nº 9.120/06, a fim de adequar os pagamentos do servidor aos termos do art. 61 da Lei nº 10.486/02, apurando-se corretamente a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), tendo em vista a possível continuidade do pagamento da parcela Diária de Asilado em desacordo com o citado dispositivo legal; d) determinar o retorno do Processo à 4º ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.274/99 (apenso o Processo TCDF nº 43/90; apenso o Processo GDF nº 82.009.696/97) - Aposentadoria de HELKIAS LINO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.814/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.400/99 (apenso o Processo GDF nº 82.011.244/98) - Aposentadoria de JOANA D´ARC AMANCIO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.929/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprido o determinado pela Decisão nº1646/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Educação do DF que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos na proporcionalidade de 25/30 avos, atentando para as alterações no sistema SIGRH, o que será objeto de verificação no referido sistema; b) cientifique a interessada para que esta, se quiser, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa, em face do disposto na alínea "a"; IV - dispensar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela servidora a título de proporcionalidade dos proventos e de gratificação de alfabetização - GAL, por se tratar de erro de interpretação de norma, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.456/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.374/81; apenso o Processo GDF nº 40.002.416/03) - Pensão civil instituída por BENEDITO NILO PEREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 4.930/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.581/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.677/88; apenso o Processo GDF nº 53.000.783/04) - Pensão militar instituída por GASPAR FERNANDES MAGALHÃES-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.931/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias: a1) retifique o ato de fl. 20 - apenso - pensão, para excluir de sua fundamentação legal referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da CF, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 20/98, e incluir o art. 42, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03; a2) informe, ou acoste aos autos, o curso de habilitação ou especialização, ou o curso equivalente a esse, concluído pelo ex-militar, como forma de amparar o cálculo do Adicional de Certificação Profissional - ACP em 25%; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17.660/05 (apenso o Processo GDF nº 40.010.395/03) - Pensão civil instituída por JOÃO TAVARES DA SILVA FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 4.932/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.480/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.116/95; apenso o Processo GDF nº 60.014.176/04) - Pensão civil instituída por ARMINDO BALDUÍNO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.933/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.528/06 (apenso o Processo GDF nº 55.005.557/03) - Aposentadoria de JOSÉ ELIAS VIEIRA- DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4.934/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.066/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.371/02) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GALENO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.935/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.580/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.731/06) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GALENO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.936/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar a jurisdicionada para que proceda a autenticação das cópias de documentos de fls. 6/13 - apenso; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.004/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.762/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA KREIN-SE. - DECISÃO Nº 4.937/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.012/2006, por meio dos documentos de fls. 112/114 - apenso; b) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) retificar, na Portaria Coletiva nº 295, de 28/10/2004, alterada pela Portaria Coletiva nº 48, de 15/02/2007, a revisão de proventos da aposentadoria de BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA KREIN, tendo em conta o entendimento firmado por esta Corte de Contas nos termos da Decisão nº 3.582/2008, Processo 40.482/2007, para corrigir sua vigência para 10/06/2004, data do início do acometimento da doença, conforme consignado no Laudo Médico, fl. 74 - apenso; b2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 104 - apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar seus efeitos a contar de 10/06/2004; b3) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38.807/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.082/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ DA COSTA FAGUNDES-SES. - DECISÃO Nº 4.938/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.790/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. - DECISÃO Nº 4.939/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n° 3574/2008-GAB/CGDF/CON, de 08/08/2008, e dos documentos que o acompanham (fls. 60 a 69); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do prazo anteriormente deferido pela Decisão nº 4192/2008, para a conclusão da tomada de contas extraordinária de que trata o Processo nº 040.002.104/2007.

PROCESSO Nº 11.512/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.139/92; apenso o Processo GDF nº 53.001.076/05) - Pensão militar instituída por EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.940/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 29 do Processo nº 053.001.076/2005 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.968/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.141/00) - Reforma de JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.941/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.752/07; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 60 - apenso, para, reiterando o disposto na letra "b" da referida Decisão, excluir do tempo de serviço do militar os períodos de 01.07.92 a 01.09.92 e 01.04.94 a 01.08.95, correspondente a 549 dias, e não a 184 dias, em que o militar esteve em Licença para Tratamento de Interesse particular, de acordo com as informações constantes às fls. 7/8 - apenso; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.602/07 (apenso o Processo GDF nº 196.000.102/02) - Aposentadoria de INOCÊNCIO DOS SANTOS-FZB. - DECISÃO Nº 4.942/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.097/2007; b) considerar legal para fins de registro, a concessão em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.700/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.943/06) - Pensão civil instituída por DORNÉLIO LEMOS DO PRADO-SEF. - DECISÃO Nº 4.943/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo a 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.888/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.444/06) - Aposentadoria de JUÇARA DA COSTA BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 4.944/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.537/08 - Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 16.01.2008, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de monitores para atuação na Educação Infantil e Educação Especial modalidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. - DECISÃO Nº 4.945/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 16/01/2008 (fls. 1/4), que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de monitores para atuação na Educação Infantil e Educação Especial modalidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos documentos de fls. 5/16; II - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 16/01/2008: II. a - caracterize a natureza eventual, justifique a emergência e comprove a necessidade das contratações temporárias para monitor, a teor do art. 4º, § 1º, I, II, III, da Lei n.º 1169/96; II. b - forneça informações complementares acerca da função de monitor, tais como: a importância para as atividades desenvolvidas pelo órgão; se, caso as contratações dos monitores não forem realizadas, se os serviços prestados à comunidade serão paralisados; se a função de monitor já era desempenhada (e quem a desempenhava) ou se decorre de um programa novo; se a função será permanentemente utilizada pela SE nos anos subseqüentes, e, nesse caso, se o órgão pretende criar o cargo de monitor em seus quadros e realizar concurso público; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.998/08 (apensos os Processos GDF nºs 30.009.254/90, 360.000.216/07) - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-SES - DECISÃO Nº 4.946/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.142/08 - Pregão Eletrônico nº 222/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Servidores, Monitor LCD, Software de Virtualização, Unidades de Armazenamento, Unidades Automatizadas de Backup, Cartuchos de Dados e Limpeza, Switch Central e Software de Backup. - DECISÃO Nº 4.818/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações encaminhadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão (fls. 444 a 535) e pela Agência de Tecnologia da Informação (fls. 536 a 567), em atendimento ao item III da Decisão nº 3.519/2008, considerando insubsistentes as medidas adotadas; II. determinar que a Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI apresente as contrarazões que entender pertinentes em relação aos seguintes pontos: a) aceitabilidade de proposta cujos preços configuraram indícios de estarem acima daqueles praticados no mercado, havendo necessidade de atentar para o disposto no item 2.7 da Ordem de Serviços Nº 01, de 05 de janeiro de 2006, editada pela então Subsecretaria de Compras e Licitações; b) indícios de interligação entre as empresas que participaram da coleta de preços; c) circunstâncias em que foram operacionalizados os envios dos ofícios nºs 328/2008, 329/2008 e 330/2008, tendo em conta os questionamentos constantes nos parágrafos 48, 49 e 50 da Informação Nº 153/2008; III. manter a suspensão do certame, até ulterior manifestação desta Corte; IV. autorizar: a) o encaminhamento à SEPLAG e à AGEMTI de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para fins de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 774/01 (apenso o Processo GDF nº 61.039.429/00) - Aposentadoria de WALDENEIDE MARIA QUEIROGA DO ESPIRITO SANTO-SES. - DECISÃO Nº 4.949/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 5.169/2005; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 61 - apenso, a fim de incluir, na fundamentação legal, o artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998; b) com fundamento na Decisão nº 3.395/1999 e observando, ainda, o disposto na Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71 - apenso, a fim de calcular as parcelas de décimos, incorporadas antes de agosto de 1.996 (8/10 do DF-08), sobre a retribuição; c) tornar sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, no tocante ao item II, votou pela fixação do prazo em 30 (trinta) dias. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, no período de 1994 a 2006. - DECISÃO Nº 4.950/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1235/2008-GAB/SES e da Informação nº 18/2008, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados em decorrência do determinado por meio do item III da Decisão nº 2.195/2008; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo que pleiteia, visando ao cumprimento da diligência a que refere o item II da Decisão nº 6.667/2007, da seguinte forma: a) 30 (trinta) dias para a apresentação das informações relativas aos exercícios de 2006 e 2007; b) 60 (sessenta) dias para os demais períodos; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem e o encaminhamento ao órgão jurisdicionado indicado no item anterior de cópia da Instrução, do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como do Ofício nº 1235/2008-GAB/SES e das Notas de Auditoria nele mencionadas; IV - determinar ainda à 2ª Inspetoria que inclua no escopo da auditoria de que tratam os autos o Contrato nº 130/2003-SES/DF, em autos apartados. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 34.831/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.193/93) - Reforma de CONSTANTINO DA SILVA BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.951/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para adoção das seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/1996 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato de fl. 58 - apenso, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais; IV - priorizar o atendimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 43.466/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.168/02) - Reforma de EVANGELISTA OLIVEIRA SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.952/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do DF - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências saneadoras: I - acostar, observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual restem indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato de fl. 27 - apenso, para incluir os arts. 25 e 63 da Lei nº 10.486/2002, bem como o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991 se comprovado o direito do militar de perceber a vantagem prevista nas referidas Leis; III - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 11.720/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.272/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.950/02) - Aposentadoria de BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 4.953/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO em face do disposto na Decisão nº 1.199/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.318/06 (apenso o Processo GDF nº 63.000.213/03) - Aposentadoria de MARINETE CATÃO DE MELO-FHB. - DECISÃO Nº 4.954/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) ter por parcialmente cumprida a diligência baixada pela Decisão nº 485/2008; 1.2) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 1.3) determinar à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB que, em reiteração à alínea "b" da Decisão nº 485/2008, corrija, nos proventos atuais da inativa, o valor da Gratificação de Desempenho, instituída pelo art. 4º, inciso IV, da Lei nº 3.749/2006, a qual deve corresponder a 90% de seu valor integral, atentando para o fato de que essa gratificação difere da prevista no inciso II desse mesmo dispositivo, Gratificação de Atividade do Hemocentro, divergência essa não considerada na justificativa de fl. 66 - apenso, observando que a correção determinada será verificada no SIGRH; 1.4) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto

nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; 1.5) autorizar o arquivamento do processo e a devolução do processo apenso ao órgão de origem; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à Fundação Hemocentro que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 43.479/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.105/93; apenso o Processo GDF nº 80.003.744/05) - Pensão civil instituída por MARIA MATILDE CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 4.955/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 763/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso pensão a origem.

PROCESSO Nº 13.930/07 - Autos apartados constituídos por força da Decisão nº 1.484/2007, visando à análise da regularidade dos recursos repassados mediante convênios firmados pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para o custeio de eventos de cunhos religiosos. - DECISÃO Nº 4.956/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Cultura para verificar a regularidade dos recursos repassados, nos exercícios de 2005 e 2006, por intermédio de convênio, à entidade Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB, em atendimento à alínea "a" do item III da Decisão nº 1.484/07; II. determinar à Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB que: a) demonstre, por meio de documentação hábil, a aplicação do valor da contrapartida do Convênio nº 07/05 ou devolva o valor corrigido aos cofres do governo local, sob pena de abertura de tomada de contas especial, nos termos do parágrafo 15; b) recolha aos cofres do Distrito Federal o valor de R$ 6.400,04, relativos aos juros que a entidade deixou de auferir por não aplicar os recursos recebidos em caderneta de poupança, conforme apurado no parágrafo 18; III. autorizar o retorno dos autos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 30.274/07 - Realização de Estudos Especiais acerca do instituto da solidariedade e sua aplicação nos processos de fiscalização deste Tribunal de Contas, especificamente no que se refere ao pagamento parcial da dívida e conseqüente possibilidade de quitação ao devedor, em atendimento à Decisão nº 4.169/2007. - DECISÃO Nº 4.815/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37.120/07 - Representação nº 31/2007-CF, do Ministério Público, levantando possíveis irregularidades em licitação da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Pregão nº 516/07. - DECISÃO Nº 4.817/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 201/2008-PRESI e da Circular nº 001/2008-PRESI, ambos da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal, da Informação nº 08/2008 - 1ª ICE e do Parecer nº 831/08 - MPC/DF; II - considerar ilegal a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 516/07, de modo a evitar a celebração de ajustes que a tenham por fundamento, resguardando os contratos porventura já firmados, até o término de sua vigência, vedada sua prorrogação; III - determinar o acompanhamento dos contratos celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 516/07, em especial no que concerne a sua economicidade; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencidos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 29.242/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Brazlândia - RA IV, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1.609/02, tendo por escopo a mudança da destinação de uso de imóveis para posto de lavagem e lubrificação ou de abastecimento de combustíveis, bem assim o recolhimento da respectiva taxa de outorga onerosa de alteração de uso. - DECISÃO Nº 4.957/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 213/225, dos documentos de fls. 145/161 e 164/212, do memorial de fls. 242/245 e do parecer de vista de fls. 289/292; II - considerar subsistentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Eliovaldo José Ferreira, em atenção ao item II, "a", da Decisão nº 2.109/06, bem assim suprida a letra "b" do mesmo item, endereçada ao Sr. Eumar Ayres Cavalcante; III - considerar parcialmente procedentes as justificativas do Auto Posto Ramalho, apresentadas às fls. 164/175; IV - informar o Sr. Governador do Distrito Federal quanto à situação irregular que persiste sobre o imóvel situado no Quinhão 13, margens da DF 180, frente à quadra 06 do Bairro Veredas, onde se localiza o Auto Posto Ramalho Ltda., área cuja finalidade foi alterada mediante decreto do Poder Executivo, o que somente pode ser feito mediante lei em sentido estrito, assim disposto pela Lei nº 245/92, podendo, de acordo com os seus particulares critérios de conveniência e relevância, corrigir o fato mediante edição da lei referida, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 43/05; V - suspender, provisoriamente, os termos dos itens III e IV da Decisão nº 2.109/06, autorizando a ciência aos interessados; VI - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que acompanhe o desenrolar dos acontecimentos. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com a Relatora, apenas pela conclusão. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.456/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.466/07) - Prestação de contas anual do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, exercício de 2006, relativa à realização do Contrato de Gestão nº 001/01, mais especificamente o seu Sexto Termo Aditivo, pactuado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, nos termos do art. 2º da Resolução TCDF nº 164/04. - DECISÃO Nº 4.958/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO de fls. 45/48, interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, contra os termos dos itens II e III da Decisão nº 4.201/08 (fl. 44), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, em face do disposto no § 2º do art. 4º da mencionada Resolução; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para o exame do mérito da referida peça recursal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 26.005/07 (apenso o Processo GDF nº 80.018.397/03) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA SILVA DE MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 4.959/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o determinado pela Decisão nº 6.123/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de que a Secretaria de Educação do DF observe, posteriormente, o que for decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após seu trânsito em julgado, tendo em conta, ainda, que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.07, o art. 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/04 foi revogado, sendo instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 1º.09.07, bem como o que vier a ser decidido na inspeção de que trata o Processo nº 7.330/08; III - alertar a jurisdicionada para que adote as seguintes providências: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 59 - apenso, a fim de excluir a parcela "H.E. Processo nº 979/88 Primeira JCJ", tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de redução salarial entre os meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, atentando para a devida correção no SIGRH, o que será objeto de verificação no próprio sistema; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) ante a constatação de recebimento indevido da vantagem "H.E. Processo nº 979/88 Primeira JCJ", observar o disposto no item II da Decisão nº 6.123/07, proferida nos autos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.381/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.590/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.960/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2006, apresentada pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, mediante o Processo nº 040.002.590/07; II - em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, da LC nº 01/94 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Sr. PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA, Diretor de Apoio Operacional - Respondendo da SEAS, no período de 01.01 a 09.02.06; III - com fulcro no art. 17, inciso II, da LC nº 01/94 e no art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA LEDA - Diretor de Apoio Operacional, de 10.02 a 08.06.06, e Subsecretário de Apoio Operacional da SEAS/DF, de 09.06 a 31.12.06 - em função das seguintes irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 108/07 - CONT/DAS: a) 1.1.1.2.1 - celebração dos termos de convênios antes do cumprimento dos requisitos legais pelo conveniado; b) 1.1.2.2 - ausência de parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal relativo às minutas dos termos de convênios; c) 1.1.2.3 - descumprimento do cronograma de desembolso pelo repassador dos recursos; d) .1.2.4 - atraso no envio das prestações de contas à Secretaria; e) 1.1.2.5 - aditamento aos convênios não adstritos ao período permitido pela legislação; f) 1.1.2.6 - extrapolação do valor total dos ajustes; g) falta de efetivo controle das contas 193290300 - Disponibilidade real por fonte de recursos e 193290400 - Disponibilidade real por fonte de recursos na UG origem; IV - nos termos do art. 19 da LC nº 01/94, determinar ao gestor citado no item anterior, ou a quem lhe tenha sucedido, que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades retro mencionadas; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores anteriormente nominados; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.024/08 (apenso o Processo GDF nº 60.005.279/06) - Aposentadoria de ANA IZA MARTINS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.961/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.104/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.948/04. - DECISÃO Nº 4.962/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Ana Beatriz Alvarez Pereira da Cunha, Ana Paula de Matos Oliveira, Andressa Raquel Inglês Vieira, Elvane Rocha Morato de Oliveira, Helen Neves da Silva, Ionice Costa Guimarães, Marcele Luzia de

Paula Lira, Maria de Fátima Fernandes Franco, Michelle Languedey Martins, Monica Cristina Rodrigues Romanow Gabriel, Sandra Terra de Freitas Medeiros, Sueli Cristina da Silva e Vanessa Belo de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.872/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 616/08, lançado pela CECOM/SEPLAG, para aquisição de livros didáticos e DVDs do Novo Telecurso da Fundação Roberto Marinho, para atender ao Projeto Correção do Fluxo Escolar, conforme as especificações constantes do Anexo I ao Edital (fls. 89 a 94 - Anexo I). - DECISÃO Nº 4.822/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.300/08 - GAB/SE e 137/08 - SEADJ, bem como dos documentos que os acompanham, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, em atendimento à Decisão nº 3.617/08 (fls. 68/85 e 91/98); II - considerar cumprida a referida decisão, para que se possa dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 616/08; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.423/08 - Ofício nº 117/2008-PG, proveniente do Gabinete da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando a verificação do cumprimento da Lei nº 3.184/03 pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA. - DECISÃO Nº 4.963/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 117/08-PG, 140/08-3ª ICE, 150/08-3ªICE, do Memorando nº 11/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento, bem como das peças que os acompanham; II - dar ciência do teor desta ao douto Ministério Público; III - determinar o arquivamento do feito. Impedido de atuar nos autos o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 21.431/08 - Ofício nº 351/08-PG, proveniente do Gabinete da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando a adoção das providências cabíveis para se saber a origem e o destino da receita recentemente criada, à luz da LODF e da CF, relativa à "taxa de guincho", conforme Instrução nº 12, de 08 de maio de 2008, publicada no DODF nº 88. - DECISÃO Nº 4.821/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.861/95 (apenso o Processo GDF nº 61.039.646/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GUEDES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.964/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de Maria do Socorro Guedes, visto às fls. 30 do processo apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.868/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.701/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARGARIDA DE JESUS AIRES-SES. - DECISÃO Nº 4.965/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de Margarida de Jesus Aires, visto às fls. 56 do processo apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.657/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.308/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar fatos e responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário, decorrentes de lançamentos indevidos - feitos na Seção de Pagamento daquela Corporação -, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 4/2004/CG-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.966/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Recurso Inominado de fls. 215/231; II. determinar a cientificação do recorrente para informar-lhe da rejeição do seu recurso; III. determinar o retorno dos autos ao seu relator original, para o exame das demais questões propostas pela instrução (itens III, IV e V da Informação de fls. 264/265).

PROCESSO Nº 25.557/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.676/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES PORTILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.967/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.789/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela perda de direitos de créditos inscritos no Ativo da Unidade, não processados tempestivamente (Processo nº 080.009.953/05). - DECISÃO Nº 4.968/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 47/48; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos relativos à TCE tratada no Processo nº 080.009.953/05, a contar da data do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2.389/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.291/94; apenso o Processo GDF nº 60.017.030/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ WALDIR MERÇON-SES. - DECISÃO Nº 4.969/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que: I. informe se há acumulação de pensões, pois não obstante a declaração da pensionista de que não percebe mais de duas pensões, o documento de fls. 19 do processo apenso indica que o ex-servidor era aposentado do Departamento de Polícia Federal, o que configura, em tese, acumulação de cargo em atividade, trazendo forte indício de percepção de outro benefício pensional; II. informe se houve o ressarcimento dos valores pagos a mais "em decorrência da não aplicação do regramento imposto pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04 (limite máximo do RGPS, acrescido de 70% do que exceder esse limite)", pois consta dos autos que houve apenas a apuração do montante devido.

PROCESSO Nº 33.708/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.429/05) - Pensão civil concedida a LUZIA DE SOUSA BATISTA-SLU. - DECISÃO Nº 4.970/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 103/08; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.489/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.011/06) - Aposentadoria de JOSÉ SANTAREM DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 4.971/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que observe quanto a forma introduzida pela Emenda Constitucional nº 41/03 nos cálculos dos benefícios de pensão e aposentadoria, o que vier a ser decidido nos Processos nºs 3.337/04 e 26.930/06; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.093/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.237/05, 40.003.024/06, 40.003.438/06, 54.000.655/06) - Tomada de contas anual da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.972/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça constar da tomada de contas anual em exame toda documentação exigida na apresentação de contas anuais, na forma do inciso IV da Decisão nº 5.002/2005, demonstrando, de forma detalhada, a aplicação dos recursos custeados pelo Fundo Constitucional; II. determinar a devolução dos Processos nºs 040.003.438/06, 040.008.237/05, 040.003.024/06 e 054.000.655/06 (dois volumes) à origem, para cumprimento do inciso anterior, alertando a jurisdicionada da necessidade de, após atendida a mencionada determinação, remetê-los ao Controle Interno, para a sua apreciação e encaminhamento ao Tribunal.

PROCESSO Nº 38.240/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.307/07) - Aposentadoria de ANNA PEREIRA VALVERDE-SE. - DECISÃO Nº 4.973/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856-7, observando que, com o advento da Lei nº 4.018/07, publicada no DODF de 24.9.07, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004, foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 1º.9.07, bem como do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, relativo ao estudo acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.995/08 (apenso o Processo TCDF nº 156/77; apenso o Processo GDF nº 54.001.674/02) - Pensão militar instituída por DANIEL SIMONETTI COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.974/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 27/32 do Processo nº 054.001.674/2002 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.242/08 (apenso o Processo TCDF nº 54/89; apenso o Processo GDF nº 410.004.582/07) - Pensão civil instituída por DIOGO ALMEIDA SAMINEZ-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.975/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. alertar a pensionista sobre a possibilidade de pleitear as vantagens do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e do parágrafo único, da Lei nº 22/89-DF, desde que o período trabalhado de 18.5.59 até 20.4.60 seja comprovado por certidão da NOVACAP; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.795/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.683/90; apenso o Processo GDF nº 410.005.986/07) - Pensão civil instituída por EDISON GONÇALVES MENDES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.976/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.660/08 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/06, publicado no DODF de 13.6.06, para a admissão de Professores pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.977/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006 (DODF de 13.6.06): Disciplina: Arte/Educação Artística: Carlezia Martins, Elza Gabriela Godinho Miranda, Francisco Pereira Nunes, Sandra de Castro Botelho e Wagner da Silva Boa Morte; Disci-

plina: LEM/Espanhol/CIL: Ricardo Allan de Carvalho Rodrigues e Rosimar Barbosa de Almeida; Disciplina: LEM/Inglês: Albertina Nkechiweta Ama Maha de Atayde; Disciplina: Química: Cristiano de Jesus Botan, Maria Abadia de Oliveira e Maria Stela da Costa Gondim; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.607/08 - Admissões resultantes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05-SES (DODF de 21.6.05), para a admissão de Médicos. - DECISÃO Nº 4.978/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/9; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.6.05: Especialidade: Anatomia Patológica: Diogo Batista dos Santos Medeiros; Especialidade: Cirurgia Geral: Fausto Messias dos Santos, José de Ribamar Ramos Neto e Marcelo Barros Pereira; Especialidade: Cirurgia Cabeça/Pescoço: Gerson Pires de Araújo Junior; Especialidade: Hematologia: Humberto Luiz Aguiar de Oliveira; Especialidade: Medicina Física e Reabilitação: Moacir Silva Neto; Especialidade: Gastroenterologia: Renato Marano Rocha; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça os motivos da extrapolação do prazo para posse na admissão de Ernandes Kaoru Nakamura, cargo: Médico, Especialidade: Broncoesofagologia, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.6.05; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Os Processos nºs 2.125/03, 37.776/05, 28.615/06, 28.895/06, 28.342/07, 40.121/07 e 3.572/08, de relato do do Conselheiro JORGE CAETANO, e 7.528/91 e 29.360/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo nº 28.466/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Após o relato dos processos da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade do Auditor PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 1.818/02.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 171 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 4192

Sessão Ordinária de 14/08/2008

Processo nº 13048/2008 A

Assunto: Consulta

Ementa: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Consulta. Dispensa de licitação. Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Decisão nº 3500/99.

Parecer do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Pauta de: 14.08.2008

RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Ronaldo Lázaro Medina, acerca da possibilidade de celebração de novo contrato emergencial, observadas as exigências do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em caso de interrupção de certame licitatório por decisão judicial (fls. 1 e 2), verbis:

1 – DO CASO EM TESE

A Administração pública dá início a certame licitatório durante a vigência de contrato emergencial. Ocorre que decisão judicial superveniente determinou a interrupção do aludido processo licitatório. Com a impossibilidade da continuidade do certame e considerando o esgotamento do prazo daquele primeiro contrato emergencial, novo contrato emergencial se faria necessário, desde que observadas as exigências do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2 – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

O recebimento da presente consulta, ante o atendimento de todos os seus requisitos legais, para essa C. Corte de Contas se manifeste, quanto à possibilidade jurídica de a Administração realizar, em seguida a contratação emergencial anterior fundada no dispositivo legal citado, nova contratação emergencial, com supedâneo na mesma norma."

A Consulta é acompanhada do Parecer nº 22/2008-GAB/SEF (fls. 3 a 9), elaborado pela Assessoria Jurídico-Legislativa da SEF, conclusivo pela possibilidade de nova contratação emergencial, em prol do bem comum, evitando um prejuízo maior ao erário, desde que não tenha o Administrador dado causa a demora na realização de um certame licitatório principal.

Informação nº 107/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento observa a presença dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 194, § 1º(1), do RI/TCDF.

No mérito, a Inspetoria recorda os termos do item II da Decisão nº 3500/99(2), mediante o qual esta Corte de Contas, ao conhecer da Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, também atinente à de celebração de contrato emergencial, respondeu pela possibilidade de contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações, delineando os requisitos simultâneos a serem demonstrados em processo administrativo próprio, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 do referido diploma legal.

Em especial, entende a ICE, amparada na doutrina especializada e em Decisões desta Corte de Contas (nº 1558/2005(3) e 4819/2003(4) e do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 820/1996 - Plenário(5), que o objeto da consulta possa ser satisfeito com a comunicação à SEF de que a hipótese aventada se afigura possível, desde que atendidos os parâmetros utilizados pelo Tribunal para julgar a regularidade dos contratos emergenciais, independente do número de ajustes celebrados sucessivamente.

Nesse sentido, as sugestões de fls. 31/32(6).

Por intermédio do Parecer nº 1096/2008-CF (fls. 30 a 38v.), o Ministério Público aquiesce às sugestões técnicas, com os seguintes adendos:

De fato, o artigo 24 da Lei de Licitações deve ser lido com o seu artigo 3º (princípio da moralidade) e o artigo 26 da mesma norma.

Dessa forma, o MPC/DF entende que deva ser acrescentada alínea às proposições transcritas, vez que a consulta refere-se especificamente em relação à hipótese de suspensão de procedimento licitatório por decisão judicial. Ora, é intuitivo que esta não legitima toda e qualquer contratação emergencial em face do ultimato judicial.

Há hipóteses em que o procedimento licitatório é suspenso, por decisão judicial ou da Corte de Contas, em face de flagrante reticência do gestor em bem cumprir a norma, gerando, portanto, a situação "inexigível" iminente. Numa hipótese como essas, é clara a responsabilidade ocorrida e ilegal, o contrato emergencial decorrente. São casos em que o gestor insiste em desafiar a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e Judiciários. É a hipótese de exigências descabidas em editais, ausência de projetos básicos, etc.

Ademais, há casos em que tais contratos "emergenciais" chegam a durar longos anos a fio, desafiando a moralidade, apenas porque se está diante de uma decisão não transitada em julgado. Em muitos deles, as decisões liminares sequer são confirmadas em segunda instância.

Não há como concordar que, nessas hipóteses, a contratação emergencial e contratações posteriores são válidas e plenamente de acordo com o ordenamento jurídico.

Cite-se como exemplo a licitação do "lixo" no DF, cujos contratos emergenciais se arrastaram, a tal ponto de o TCDF requerer justificativas a esse respeito.

DECISÃO Nº 51/2007, de 24/05/2007

[...]

Com efeito, a emergência pressupõe a imprevisibilidade. No dizer da professora Maria Luzia Granziera, "a emergência real decorre de uma situação inesperada" (GRANZIERA, Maria Luzia Machado, in BLC n. 9, 1998, p. 427). E nada há de inesperado em conduta do administrador que insiste em ir contra entendimento jurídico pacificado.

Isto posto, o MPC/DF aquiesce às propostas de fls. 31/32, fazendo a ressalva expressa de que a resposta à presente consulta não afasta o necessário exame do caso concreto. Nessas condições, afastam-se situações em que a decisão judicial, que suspende o procedimento licitatório, reconhece flagrante ilegalidade do gestor na condução do certame, reafirmando, também, jurisprudência consolidada no mesmo sentido. Nesse caso, cumpre ao gestor imediatamente corrigir o edital, caso contrário, assume o ônus de seu ato, responsabilizando-se, se for o caso, em todas as esferas, administrativas (de improbidade), criminais e cíveis.

É o relatório.

VOTO

A presente Consulta preenche os requisitos regimentais e deve ser conhecida.

A tese versada na exordial prende-se à celebração de novo contrato emergencial, com fundamento no art. 24, IV(7), da Lei nº 8.666/93, uma vez interrompida a licitação, em decorrência de decisão judicial superveniente.

Por óbvio, a exceção admitida em lei - nos casos de emergência ou de calamidade pública – não alberga situações contrárias à ordem jurídica.

O precedente da Decisão nº 3500/99 (item II.b) é claro ao considerar que o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s).

De todo o modo, tenho por importante a ressalva ministerial, ao vislumbrar hipóteses de exigências editalícias descabidas, propiciadoras da continuidade de contratos emergenciais, assim considerados apenas do ponto de vista formal, vez que desprovidos de substância fático-jurídica embasadora da emergencialidade.

Como enfatizado pelo Parquet, nessas condições, afastam-se situações em que a decisão judicial, que suspende o procedimento licitatório, reconhece flagrante ilegalidade do gestor na condução do certame, reafirmando, também, jurisprudência consolidada no mesmo sentido. Nesse caso, cumpre ao gestor imediatamente corrigir o edital, caso contrário, assume o ônus de seu ato, responsabilizando-se, se for o caso, em todas as esferas, administrativas (de improbidade), criminais e cíveis.

De certo, a verificação do atendimento dos requisitos legais só pode ser feita por ocasião do exame do caso concreto.

O prejulgamento da tese, consideradas as nuances do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, já consta da Decisão nº 3500/99, de caráter normativo (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), cuja ciência foi dada a todos os entes jurisdicionados, inclusive com publicação do Relatório/Voto que a consubstanciou.

A inteligência do disposto no item II da Decisão nº 3500/99, externada pelo Ministério Público em seu parecer, é de total pertinência e deve ser levada ao conhecimento não só do Consulente, mas de todos os jurisdicionados.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I – por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conheça da Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Ronaldo Lázaro Medina, acerca da possibilidade de celebração de novo contrato emergencial, observadas as exigências do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em caso de interrupção de certame licitatório por decisão judicial;

II – informe ao ilustre Consulente que o exame da tese formulada consta da Decisão nº 3500/99, exarada no Processo nº 1805/99;

III – informe, ainda, que, em se tratando de prejulgamento da tese, o exame do caso concreto, por esta Corte de Contas, levará em consideração, necessariamente, as circunstâncias fático-jurídicas da emergencialidade;

IV – autorize o encaminhamento de cópia da Informação nº 107/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1096/2008-CF e deste Relatório/Voto ao ilustre Consulente;

V – dê ciência desta decisão a todos os entes jurisdicionados;

VI - autorize o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

Sala das Sessões, em 14 de agosto 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

(1) Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações. § 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

(2)O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF, nos seguintes termos:"pode esta Casa Legislativa celebrar contrato emergencial com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com empresa prestadora de serviços continuados de modo a evitar solução de continuidade de tais serviços enquanto se ultima o correspondente certame licitatório? "II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s); c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial; g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata; III) tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dar ciência desta decisão a todos os entes jurisdicionados. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo II). Processo nº 1805/99 - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de celebrar contrato emergencial com empresa prestadora de serviços continuados enquanto se ultima o correspondente procedimento licitatório. Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI.

(3)O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da Inspeção realizada na SES para se verificar a contratação emergencial de serviços de vigilância e de limpeza e conservação para atender o Hospital Regional de Samambaia, bem como da documentação acostada aos autos; II – considerar atendida as formalidades prevista na Lei 8.666/93 para a contratação emergencial dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação para atender o Hospital Regional de Samambaia; III – autorizar o arquivamento dos autos. Processo nº 2756/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade dos contratos emergenciais de vigilância, limpeza e conservação celebrados por aquela Pasta. Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

(4)O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das razões apresentadas para justificar a falta de procedimento licitatório para seleção de empresa para execução dos serviços ajustados por meio dos Contratos nºs 012 e 024/2001, bem como dos serviços prestados no período de julho a dezembro de 2002 sem cobertura contratual; II) considerar improcedentes as razões apresentadas para justificar a execução do Contrato nº 024/2001, bem como dos serviços prestados no período de julho a dezembro de 2002 sem cobertura contratual, haja vista a afronta aos artigos 2º e 24 da Lei nº 8.666/93; III) fixar o valor da multa em R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada ao servidor nominado no parágrafo 18 da fl. 160, tendo em conta o item antecedente, com espeque no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, e art. 182, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3, de 09/12/99, e 8, de 22/03/01, autorizando à 1ª ICE, a proceder à respectiva notificação. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo. Processo nº 875/02 - Contratos nºs 12 e 24/01 firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação.

(5) Processo 500.296/1996-0 – Consulta formulada pelo Prefeito de Recife. Contratos firmados com dispensa de licitação. Possibilidade de extrapolação do prazo para execução de obras e serviços, fixado pelo inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93 em 180 dias contados da ocorrência da emergência ou calamidade, em razão de atraso na liberação dos recursos. Conhecimento. Possibilidade do retardamento do início e da devolução da contagem do prazo desde que as ações tomadas pela Administração tenham sido prejudicadas pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível. Arquivamento. - Caracterização de casos de emergência ou de calamidade. Considerações em consulta já apreciada pelo TCU. O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, ante a relevância do tema, e por se tratar de questionamento que apresenta, em tese, utilidade para os diversos entes federados; 2. responder ao interessado que é possível, quando da dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade, consoante o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o retardamento do início e da devolução da contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que as ações tomadas pela Administração tenham sido prejudicadas pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, a teor do disposto no art. 57, parágrafo 1º, da mencionada Lei, devendo ser adequadamente fundamentado, levando em conta, inclusive, as determinações contidas na Decisão nº 347/94-TCU – Plenário ("in" D.O.U. De 21/06/94); 3. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, e, ainda, da Decisão nº 347/94 – TCU – Plenário ao interessado; 4. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento do presente processo. Ministro-Relator Bento José Bugarin.

(6)Ante ao exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que: I. tenha por admissível a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda de fls. 01/09, haja vista a presença dos requisitos previstos no §1º, art. 194 do RI/TCDF; II. esclareça à jurisdicionada que há possibilidade de celebração sucessiva contratos, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, desde que, em cada um deles, estejam presentes os requisitos previstos no item II da Decisão nº 3500/99, a saber: a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s); c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial; g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata; III. autorize o envio de cópia da decisão da Corte e da presente instrução à Secretaria de Estado de Fazenda, bem assim o arquivamento dos autos.

(7)Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

ACÓRDÃO Nº 199/2008.

Ementa: Auditoria realizada no Banco de Brasília S.A. - BRB. Prática de atos ilegais. Aplicação de multa a responsável. Comprovação do recolhimento do respectivo valor. Quitação.

Processo nº 1.262/2004.

Nome/Função: Tarcísio Franklin de Moura, ex-Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto da Relatora, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado, em virtude da comprovação do recolhimento do valor referente à multa a que se referem a Decisão nº 2623/2007 e o Acórdão nº 089/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4192, de 14 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 203/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação de providências corretivas.
Processo nº 35.381/2007.
Nome/Função/Período: Luiz Henrique Teixeira Leda, Diretor de Apoio Operacional, de 10.02 a 08.06.06, e Subsecretário de Apoio Operacional da SEAS/DF, de 09.06 a 31.12.06.
Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA .
Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das impropriedades: celebração dos termos de convênios antes do cumprimento dos requisitos legais pelo conveniado; ausência de parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal relativo às minutas dos termos de convênios; descumprimento do cronograma de desembolso pelo repassador dos recursos; atraso no envio das prestações de contas à Secretaria; aditamento aos convênios não adstritos ao período permitido pela legislação; extrapolação do valor total dos ajustes; falta de efetivo controle das contas 193290300 – Disponibilidade real por fonte de recursos e 193290400 – Disponibilidade real por fonte de recursos na UG origem.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar ao atual gestor do FDCA que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades retro mencionadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4192, de 14 de agosto de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 204/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.
Processo nº 35.381/2007.
Nome/Função/Período: Pedro Rudinaldo Barbosa Pereira, Diretor de Apoio Operacional – Respondendo da SEAS, de 01.01 a 09.02.06.
Órgão: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA .
Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4192, de 14 de agosto de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4193.

Aos 19 dias de agosto de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4192 e Extraordinária Reservada nº 609, ambas de 14.08.08.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Mensagem nº 01/2008-P/CJP, de 14.08.08, da Presidência desta Corte, dirigida ao Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2009.
- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2007002005067-2, impetrado por Alexandre Pedrosa Pinheiro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Inspeção: Processo 752/2000 - Despacho 336/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 2201/1998 - Despacho 335/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 20717/2005 - Despacho 337/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 29462/2007 - Despacho 332/2008.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Admissão de Pessoal: Processo 23280/2008 - Despacho 309/2008. Aposentadoria: Processo 26469/2006 - Despacho 308/2008, Processo 23868/2008 - Despacho 307/2008. Consulta: Processo 2693/1998 - Despacho 310/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1005/2002 - Despacho 302/2008. Pensão Civil: Processo 23966/2006 - Despacho 305/2008. Pensão Militar: Processo 1465/1985 - Despacho 306/2008. Reforma (Militar): Processo 39132/2005 - Despacho 303/2008.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Aposentadoria: Processo 4299/1994 - Despacho 323/2008, Processo 981/2000 - Despacho 321/2008, Processo 649/2004 - Despacho 326/2008, Processo 28262/2005 - Despacho 324/2008, Processo 18740/2008 - Despacho 322/2008. Inspeção: Processo 10878/2005 - Despacho 325/2008. Outros Ajustes: Processo 42396/2007 - Despacho 331/2008. Representação: Processo 5773/1994 - Despacho 328/2008, Processo 6370/1995 - Despacho 335/2008, Processo 9701/2005 - Despacho 327/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 1618/2008 - Despacho 332/2008, Processo 7713/2008 - Despacho 329/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 776/2003 - Despacho 320/2008, Processo 17880/2005 - Despacho 330/2008, Processo 29845/2007 - Despacho 333/2008.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Aposentadoria: Processo 5000/1994 - Despacho 427/2008, Processo 4526/1996 - Despacho 425/2008, Processo 4181/1998 - Despacho 424/2008, Processo 36510/2006 - Despacho 421/2008, Processo 13110/2008 - Despacho 422/2008. Pensão Civil: Processo 8048/2007 - Despacho 426/2008, Processo 18724/2008 - Despacho 423/2008.
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Representação: Processo 5158/1997 - Despacho 126/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 111/2008, Processo 14827/2006 - Despacho 113/2008, Processo 22447/2006 - Despacho 114/2008, Processo 14929/2007 - Despacho 112/2008.
AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Admissão de Pessoal: Processo 24007/2008 - Despacho 483/2008. Aposentadoria: Processo 17516/2006 - Despacho 480/2008, Processo 21407/2008 - Despacho 482/2008. Balancete: Processo 877/2004 - Despacho 501/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1253/2000 - Despacho 476/2008, Processo 716/2003 - Despacho 478/2008, Processo 1933/2004 - Despacho 479/2008, Processo 14665/2006 - Despacho 485/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 1570/2008 - Despacho 486/2008, Processo 7721/2008 - Despacho 481/2008, Processo 11908/2008 - Despacho 484/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1020/2003 - Despacho 489/2008, Processo 23168/2006 - Despacho 499/2008, Processo 23214/2006 - Despacho 477/2008, Processo 38580/2006 - Despacho 500/2008, Processo 43070/2006 - Despacho 497/2008, Processo 43240/2006 - Despacho 488/2008, Processo 43274/2006 - Despacho 490/2008, Processo 2546/2007 - Despacho 493/2008, Processo 2562/2007 - Despacho 496/2008, Processo 7602/2007 - Despacho 494/2008, Processo 39573/2007 - Despacho 487/2008, Processo 9708/2008 - Despacho 492/2008, Processo 15628/2008 - Despacho 498/2008, Processo 16802/2008 - Despacho 495/2008, Processo 17426/2008 - Despacho 491/2008.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

Processo nº 16.934/08 - Relatora Conselheira MARLI VINHADELI. Edital de Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB, objetivando a contratação de empresa(s) de engenharia especializada(s) para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra constituída por equipes leves, pesadas e equipes de apoio, conforme projeto básico nº 1/2008-SIP. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 196/08-P/AT, proferida pela Presidên-

cia desta Corte no dia 14 do corrente mês. - DECISÃO Nº 4.979/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 3.461/99, contendo requerimento formulado pelo Dr. ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4187, realizada no dia 29 de julho do ano em curso, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Relator, Auditor PAIVA MARTINS, que submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 226/2008-PROJU, por meio do qual o requerente solicita o adiamento do exercício de defesa que postulou. - DECISÃO Nº 4.988/08.- O Tribunal, por unanimidade, tomou conhecimento e deferiu o pedido constante do Ofício nº 226/2008-PROJU, determinando a inclusão dos autos na pauta da Sessão Ordinária prevista para o dia 25.09.08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.838/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.324/94) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JONES D´ARQUE CARVALHO ANGELIM-PMDF. - DECISÃO Nº 4.991/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6362/1994 (fl. 42); II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao restabelecimento do benefício à Srª ELZA HELENA LUIZ BRANDÃO, companheira do extinto militar.

PROCESSO Nº 3.905/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.362/95) - Aposentadoria de JOSÉ MOREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 4.992/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à SES/DF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe, em face da existência de desaverbação de tempo de serviço excedente do servidor, se ele possui outra aposentadoria e por qual esfera de governo, se for o caso, com vistas à análise da acumulação de cargos, observando possíveis reflexos na concessão em apreço; II - recomendar à SES/DF que, se ainda não adotou nenhuma providência, ajuste o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente (art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91) aos termos da Decisão nº 5134/07 (Processo nº 3275/96), juntando aos autos comprovantes dessa medida.

PROCESSO Nº 2.330/98 - Representação nº 9/98-CF, formulada por membro do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre eventual irregularidade cometida na ocupação de área pública situada na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII. - DECISÃO Nº 4.993/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 617/624; 627/647; 649/651; 659/664; e 666/773; bem como da Informação da Unidade Técnica; II) considerar atendidos os itens II e IV da Decisão 1824/07 e, por conseguinte, a Decisão 5771/07; III) determinar: 1) à SEG que mantenha esta Corte informada das medidas que o COPPAF vier a adotar concernente a área da Regional Administrativa do Lago Norte; 2) à TERRACAP, à SEAPA e à Administração Regional do Lago Norte que mantenham esta Corte informada do andamento das medidas adotadas com o fito de resolver definitivamente a questão fundiária naquelas Áreas Rurais Remanescentes (ARR) daquela RA; 3) à CGDF que avalie a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar em observância ao item 4 da Decisão 5978/03; 4) ao Instituto Brasília Ambiental que apresente informações acerca de medidas eventualmente adotadas no âmbito das áreas rurais localizadas na Região Administrativa do Lago Norte, notadamente em relação à preocupação contida no item 4 do alerta sugerido pela inspeção, referente à preservação de cursos de água, aqüíferos subterrâneos e das matas originais remanescentes; IV) autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 004/2003 ao Instituto Brasília Ambiental, a fim de subsidiar a prestação das informações requeridas no item III.4, antecedente; V) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.052/02 - Concorrência Internacional nº 1/2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo como objeto a aquisição de cento e vinte e sete viaturas especiais de combate a incêndio. - DECISÃO Nº 4.994/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 0323/2008-DAL (fls. 1364); 2) da publicação da revogação da Concorrência Internacional nº 01/2002 (fls. 1365); 3) dos demais documentos anexados aos autos (fls. 1360/1362); II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.593/02 (apenso o Processo GDF nº 80.004.335/01) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, em virtude dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01/96, 01/97, 01/98, 047/99 e 001/2000. - DECISÃO Nº 4.995/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 64 a 105, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 3592/07; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação nos concursos regulados pelos editais abaixo indicados: Edital nº 1/96 FEDF - Cargo: Professor Nível 2: Disciplina: História: Claudiana Gomes Lima, Maria Rosa de Souza Ribeiro e Portugal Brasil de Freitas; Disciplina: Geografia: Abel Ribeiro de Macêdo Junior, Adriana Matos Neres, Aldo Cavalcante de Almeida, Altamiro Gomes de Araújo, Florisval Fernandes da Silva e Valdir Silvério de Sousa; Disciplina: Educação Física: Joelma Maria de Medeiros e Pedro Paulo Rodrigues Galvão; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Biologia: Iracema Setubal Monturil; Disciplina: Geografia: Antônio Jorge Rodrigues da Silva e Cristiane Ribeiro Cunha; Edital nº 1/97 - FEDF: Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades: Adelina Conceição dos Santos Silva, Alessandra Ramalho dos Santos, Alfredo Lacerda de Almeida, Amaral Rodrigues Gomes, Ana Maria Araújo de Medeiros, Héllen Cristina Ferreira Silva, Izabel Corino de Melo, Jaqueline Alves Borges Rabelo, Nadijane Carlos Praciano, Adriana Bispo Mendes, Amélia Cristina Oliveira Araripe, Cristiane Martins da Silva, Júnia Carvalhedo Ferreira, Marcelo dos Santos Baptista, Micheline Magalhães de Lima Silva, Rosângela Belchior dos Santos e Rutilene Dutra Vieira; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: CFB: Edgard Rogerio de Siqueira Vasconcelos; Disciplina: Língua Portuguesa: Ana Felix Ornelas dos Santos, Lucília Teixeira de Oliveira e Roberta Savana Reis; Edital nº 47/99 - IDR: Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: CFB: Francimeire Silva Rodrigues; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: História: Idalina Bonfim Neta Gomes e Jusmar Antonio de Oliveira; Edital nº 1/00 - SGA/SE: Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: CFB: Jerbal José de Araújo e Maria de Fátima Freire; Disciplina: Matemática: Lindomar Ramos de Brito; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Matemática: José de Ribamar Cavalcante Sousa; Disciplina: Artes Plásticas: Vilma Alves Teixeira; Disciplina: Biologia: Nara Gomes Santos; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia da documentação que concluiu pela ilicitude da acumulação dos cargos então ocupados pelo servidor Luiz de Miranda Lopes, bem como da que regularizou a situação (opção por um dos cargos, com a exoneração do outro); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe, sobretudo para pronunciamento acerca do ponto destacado no final do relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 1.625/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.743/00) - Exame da documentação que versa sobre admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao cargo de Agente de Polícia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01-DP/CESPE. - DECISÃO Nº 4.996/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/32, 40 e 42/43; II - dispensar a Polícia Civil do Distrito Federal do cumprimento da Decisão nº 3492/03, item II; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, tão logo ocorra, o trânsito em julgado dos Processos de nºs 2001.34.00.013856-3 e 2001.34.00.013855-0, em trâmite na Justiça Federal, bem como se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência de Fernando Antônio de Oliveira e de Rogéria Oliveira dos Santos, que participaram do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/98-DP/CESPE/UnB, publicado no DODF de 06.01.98, no Cargo de Agente de Polícia; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.822/02 - Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação deste Tribunal, por meio do item II da Decisão nº 4842/2002, proferida no Processo nº 2240/98, promovida com o intuito de apurar responsabilidade pelos danos causados à CEASA/DF, em razão de prejuízo verificado na entrega de Posto Policial, construído pelo permissionário AUGSUÊ - Comércio e Distribuição Ltda., consoante dados levantados na Auditoria de Regularidade realizada naquela jurisdicionada, quando da verificação da regularidade de ocupação de espaço na Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 4.997/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de fls. 437, 438 e 439, que notificaram, respectivamente, AROLDO SATAKE, JUSMAR CHAVES e AUGSUE ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA. a efetuarem e comprovarem o recolhimento do débito apurado nos autos; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando irregulares as contas dos responsáveis indicados no item anterior, com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, a notificação dos responsáveis para, em 30 (trinta) dias, efetuarem e comprovarem o recolhimento do débito apurado nos autos aos cofres da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF; IV - autorizar, desde já, caso não atendido o item III, a aplicação do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1.324/03 - Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2003. - DECISÃO Nº 4.998/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela unidade técnica; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1.765/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.389/02) - Pensão civil instituída por FRANCISCO BELO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.999/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - haja vista o desfecho do Processo nº 35463/05, levantar o sobrestamento da análise do processo; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à jurisdicionada que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nº 3690/2007 e 6829/07, o que será objeto de verificação no SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.621/05 - Documentação enviada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão de 40 (quarenta) soldados que se submeteram ao concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF. - DECISÃO Nº 5.000/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal o Processo n.º 054.001.857/2004, cópia da ata de conclusão do curso de formação dos candidatos abaixo relacionados, incluídos na graduação de Soldado da PMDF por força de decisões judiciais (concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF), bem como informações atualizadas referentes a essas ações judiciais: Abel Teixeira de Almeida, Adriano João de Araújo, Aldenir Alves Ribeiro, Aldimar Fialho de Souza, Alessandra Alves Magalhães de Lucena, Alessandra Cristiane de Carvalho dos Santos, Alessandro Brandão da Silva, Alessandro Nunes de Souza, Alex

Carvalho de Freitas Tanous, Alex Ferreira de Oliveira, Alexandre da Silva, Alexsandro Batista, Almir Antônio dos Santos, Amilson Milhomens da Silva, Ana Carolina Lopes Leite Borges, Ana Trindade da Cruz Gonçalves, Anderson da Silva Santos, Anderson Fernandes Magalhães, Anderson Lima Sales, Anderson Pereira Lima, André Paulo Silva Santos, André Soares Barboza, Angelma dos Santos Araújo, Antônio Gois Martins, Antônio Siqueira Cavalcante Neto, Ari Barbosa Martins, Arthur Luiz Carvalho de Sá, Atleber Carneiro Silva, Bruno Cesar Muniz Maciel, Bruno Oliveira Santos, Carlos Eduardo Alencar Silva, Carlos Eduardo da Silva, Carlos Eduardo Morais da Conceição, Carlos Mackenzie de Sousa, Carlos Magno Vieira Filho, Carlos Rogério Oliveira dos Santos, Cláusio Inácio de Souza, Cleberson Pereira de Sousa, Cleidson Souza Amaral e Cleiton Vieira da Silva Cardoso; II - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 18.313/05 - Representação nº 10/2005 - CF, mediante a qual a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA noticia o advento da Lei nº 3.603/05, autorizando a Terracap a participar do capital social da empresa Corumbá Concessões. - DECISÃO Nº 4.980/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Suspeição da Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.082/05 - Auditoria de regularidade realizada no DFTRANS, destinada à fiscalização da execução de Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.981/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 29.803/05 - Representação nº 11/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, tratando de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Clube do Centro Interescolar de Educação Física - CIEF, ligado à Secretaria de Educação do DF. - DECISÃO Nº 5.001/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, considerando cumprida a Decisão nº 580/2007; II - determinar à Corregedoria-Geral do DF a instauração de tomada de contas especial com o fito de apurar o montante do débito decorrente das irregularidades ocorridas no Centro Interescolar de Educação Física -CIEF, nos exercícios de 1999 a 2004, noticiados no Relatório de Inspeção nº 02/2004; III - autorizar a formação de autos apartados para apuração de eventuais irregularidades relativamente ao período de 2005/2007, conforme aludido nos §§ 11 a 13 do Parecer nº 946/2008-DA; IV - determinar à Secretaria de Educação que, tão logo encerrados, de forma definitiva e conclusiva, os trabalhos da nova comissão de sindicância, informe ao Tribunal os respectivos resultados;V - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39.094/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.385/97; apenso o Processo GDF nº 80.010.348/04) - Pensão civil instituída por VALMIR MIRES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.002/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 57 - apenso, nos termos da Decisão Normativa - TCDF nº 02/03, a fim de excluir a rubrica "Abono P. Único - Art. 24, Lei nº 3.319/04", observando os reflexos dessa medida na fixação do valor-base do benefício e, conseqüentemente, no seu pagamento atual; 2) torne sem efeito o documento substituído; 3) em decorrência do item II.1, acima, e atentando-se para o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, bem como na Decisão nº 6806/2007, exarada no Processo nº 12633/05, providencie, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento das quantias porventura recebidas indevidamente pelas pensionistas; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 7.793/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.053/04) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA SEVERINO DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 5.003/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6412/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada para que acompanhe o desfecho do Processo nº 26930/06, que poderá trazer reflexos na concessão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.169/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.191/03) - Aposentadoria de LUCIRENE ALVES MARINHO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 5.004/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SIGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.360/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.617/07) - Aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.005/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar: 1) a 4ª ICE a, posteriormente, verificar, com observância do disposto no voto do Relator e na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07, a regularidade do valor do benefício; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 4.501/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Médico, especialidade Cirurgia Geral (Edital nº 11/05 - SES). - DECISÃO Nº 5.006/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9 e dos documentos de fls. 10 e 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, especialidade Cirurgia Geral, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Arthur Elesbão Ramalho Troccoli dos Santos, Fabio Zanforlin Buissa, João Ormindo Beltrão Barros, Leonardo Lauand, Lucio Kenny Morais, Nilvan Borges de Moraes Rocha, Rodrigo Serapião Mendes, Rondinelly Rosa Ribeiro e Soraia Barroso de Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.254/88 (anexo o Processo GDF nº 30.009.695/88) - Aposentadoria de RIVIA MARIA BARRETO MOURA-SES. - DECISÃO Nº 5.007/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida o determinado no item II, subitem 3, da Decisão nº 59/2002; II - tomar conhecimento da medida adotada pela jurisdicionada em face da Decisão TCDF 4441/98, exarada no Processo TCDF nº 1650/96, que deu provimento ao Pedido de Reexame interposto pela interessada contra a Decisão TCDF nº 1948/97. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.805/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.074/97) - Reforma de ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.008/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo interessado, para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II - reiterando os termos da Decisão nº 4390/2007, determinar o retorno dos autos da reforma à Polícia Militar do Distrito Federal, para que essa Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo quadro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38, para excluir o tempo prestado, concomitantemente com o das Forças Armadas, à CAESB Esportiva e Social e à Associação Nacional dos Servidores da Agricultura, correspondente aos períodos de 16/01/84 a 14/04/84 e 1º/08/84 a 04/04/86, respectivamente, conforme mostram as certidões de fls. 16/19; b) à vista do disposto nos arts. 77, § 1º, III, "l" e "m", §§ 2º e 3º, e 92, IX, § 4º, III, da Lei nº 7.289/84, exclua, para fins de Adicional de Tempo de Serviço, o período em que o militar esteve agregado, por ter sido colocado à disposição da Administração Regional do Cruzeiro e da Administração Regional de Brasília (fls. 10/11); c) em face das medidas indicadas nas alíneas "a" e "b", acima, providencie o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço, levando-se em conta os períodos efetivamente computáveis para essa finalidade; d) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 39/42, para considerar as parcelas remuneratórias com base em 17 (dezessete) cotas do soldo, em decorrência do novo tempo de serviço apurado após a exclusão dos períodos referidos na alínea "a", tendo-se em conta ainda o resultado do cálculo a que se refere a alínea anterior; e) exclua dos atuais proventos do militar a parcela "GRAT RAIOS X - COTA - INATIVO", uma vez que foi absorvida pelo Adicional de Operações Militares e que não houve redução nos proventos do militar em decorrência da aplicação da Medida Provisória nº 2.218/2001; f) torne sem efeito os documentos substituídos; g) observe, na ocorrência de valores pagos a mais ao militar reformado, relativamente aos acréscimos das cotas de soldo e, se for o caso, das respectivas vantagens calculadas sobre elas, do Adicional de Tempo de Serviço (períodos concomitante e agregado) e da Gratificação de Raios X, os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, bem como as orientações constantes da Decisão nº 6657/2006, quanto à incidência da prescrição; III - autorizar a ciência desta decisão aos representantes legais do interessado.

PROCESSO Nº 2.638/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.576/04, 878/07) - Inspeção realizada pela Primeira Inspetoria de Controle Externo com o objetivo de averiguar ocorrências relatadas nas Representações nºs 05 e 07/2004 - DA, do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, relacionadas, em síntese, com a má conservação dos monumentos da Praça do Buriti, o não-funcionamento da fonte luminosa em frente à Torre de Televisão, o estado precário de muitas quadras poliesportivas localizadas em algumas Administrações Regionais e a utilização irregular de quadras poliesportivas na Administração do Lago Sul. - DECISÃO Nº 5.009/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de Alexandre Senos Moreira e de Joana Geny Medeiros Costa, para no mérito, considerá-las procedentes; II - reiterar a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a determinação constante do item II da Decisão nº 2684/2007, no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar efetivas providências necessárias a coibir o uso irregular da quadra esportiva localizada na QI 13 do Lago Sul, consoante constatado mediante inspeção, encaminhando a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as justificativas para o descumprimento do referido "decisum"; III - autorizar o encaminhamento de cópia do Parecer nº 776/2008-DA e do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 9.086/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.641/02) - Aposentadoria de ADÃO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.010/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.500/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.690/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, objeto do Processo GDF nº 100.000.690/2005, de interesse daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 5.011/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima e o seu então Presidente, Frei José Domingos Tereza, revéis, por não terem apresentado defesa ou comprovado o recolhimento do débito apurado nos autos, apesar de regularmente citados, conforme Decisão nº 634/2008 e documentos de fls. 134, 138 e 139; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 34.858/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.128/95) - Reforma de AMAURI VILARINDO LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.012/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa do militar, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retifique o ato de fl. 57 (item II), para: a) excluir as expressões: 1) "e CONFIRMAR na graduação"; 2) "(este último artigo combinado com o Decreto nº 23.306, de 23 de outubro de 2002)"; 3) "em cumprimento a Diligência nº 1.136/2004-GEPRE/Controladoria-Geral do DF"; b) substituir os termos "Subtenente" e "com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação", pelas expressões "Primeiro-Sargento" e "com proventos integrais relativos ao soldo de Subtenente", respectivamente; c) incluir os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - proceda a parte do ato concessório da reforma do militar a sua confirmação da graduação onde os seus proventos são calculados; IV - torne sem efeito os documentos substituídos, bem como os de fls. 37 a 39; V - atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 40.130/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.750/03) - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.013/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.027/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.266/03) - Aposentadoria de IEDA MARIA TASCHETTO PORTO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.014/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a no sentido de que: a) se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão TC nº 5134/2007 (Processo nº 3275/96) os valores da Gratificação de Raios X e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ela inerente, de que tratam os parágrafos único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; b) a servidora IEDA MARIA TASCHETTO PORTO seja orientada a apresentar outra certidão de tempo de serviço referente ao tempo prestado ao Ministério da Fazenda, no Estado de Roraima, em substituição à de fls. 31/32, com a exclusão do período compreendido entre 1974 a 1989, a fim de evitar quaisquer dúvidas quanto à possível concomitância com o tempo de serviço prestado ao GDF.

PROCESSO Nº 30.415/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.243/04) - Aposentadoria de MARIA DO NASCIMENTO ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 5.015/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 29, na parte que se refere à concessão em exame, para substituir, na fundamentação legal, a expressão "artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98", por "art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o art. 40, §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98.".

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, exarada no Processo nº 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.016/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício n° 3881/2008-GAB/CGDF, de 11/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 106 a 108), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 16/08/08, o prazo para a conclusão das análises pertinentes à tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/06.

PROCESSO Nº 18.908/07 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006, e ao Programa de Trabalho para o 2º trimestre do corrente ano. - DECISÃO Nº 5.017/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 84/2008-GAB/SECT e da 37/2008-1ª ICE/Divisão de Auditoria, relevando o atraso verificado no encaminhamento dos esclarecimentos demandados pela Decisão nº 732/2008; II) considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, constantes do Oficio acima referido; III) autorizar a audiência do responsável nomeado no § 5º do relatório/voto da Relatora, para que apresente razões de justificativa para as falhas descritas nos §§ 33 a 45, fls. 166/168, e §§ 53 a 65, fls. 171/173, do Relatório de Auditoria nº 11/2007, alertando-o sobre a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94; IV) recomendar à Administração da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF que compatibilize a proposta de orçamento com sua capacidade de execução, de modo a evitar as dissonâncias observadas entre a previsão da lei orçamentária e respectiva execução; V) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 37/2008-1ª ICE/Divisão de Auditoria e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Ciência e Tecnologia, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) retorno dos autos à 1ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 31.971/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.460/06) - Aposentadoria de NEWTON CASEMIRO-SES. - DECISÃO Nº 5.018/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão TC nº 5134/2007 (Processo nº 3275/96) os valores da Gratificação de Raios X e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ela inerente, de que tratam os parágrafos único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 31.980/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.434/06) - Pensão civil instituída por NEWTON CASEMIRO-SES. - DECISÃO Nº 5.019/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo título de pensão será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

PROCESSO Nº 41.500/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.574/04) - Pensão civil instituída por LUIZ CELSO DE ARAÚJO-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.020/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.587/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.919/08) - Exame do Decreto nº 28732/2008, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto Básico e Edital, visando a contratação de Organização Social para desenvolver contrato de gestão do Hospital de Santa Maria. - DECISÃO Nº 4.989/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer, no efeito devolutivo, do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público contra a Decisão Liminar nº 195/2008-P/AT, referendada pela Decisão nº 4417/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 5.788/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.242/06) - Reforma de BARNABÉ MENDES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.021/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/2007); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, recomendando-a que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 50, tornado-o sem efeito, juntamente com o de fl. 31, para corrigir o tempo total de serviço prestado pelo militar para 11.547 dias, equivalentes a 31 anos, 07 meses e 22 dias; III - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 10.634/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.006/07) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PROCÓPIO DE SOUZA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.022/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.675/08 - Representação nº 169/2008-PG, mediante a qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a Corte traz ao conhecimento do Tribunal a publicação do Decreto nº 28.535, de 11/12/2007, que, com fundamento no disposto nos arts. 7º e 16 da Lei nº 1.711/96 , regulamenta a organização e o funcionamento das feiras e shoppings feiras no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.023/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 169/2008-PG, do MPjTCDF (fls. 1/3); II - facultar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, encaminhe ao TCDF esclarecimentos e/ou justificativas quanto à edição do Decreto nº 28.535, de 11/12/2007, publicado no DODF de 18/12/2007, que, em tese, não guarda compatibilidade com o disposto nos arts. 47, 48 e 58, incisos IV, VI, IX e XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim com o princípio constitucional da licitação; III - autorizar a remessa, a mencionada autoridade, de cópia do relatório/voto da Relatora e das Decisões nºs 131/2003, 6866/2000, 395/2005, proferidas pelo TCDF em outros processos versando sobre a matéria em questão. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo conhecimento e arquivamento dos autos. O Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso IX, alínea "c", do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

PROCESSO Nº 17.604/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.324/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES-SE. - DECISÃO Nº 5.024/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a necessidade da aposição do responsável pela elaboração do demonstrativo de tempo de contribuição; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.163/08 - Exame das admissões para o cargo Agente de Suporte B - Estágio I, Especialidade: Administração/Apoio Administrativo da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-CAESB, publicado

no DODF de 10/10/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 5.025/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Agente de Suporte B - Estágio I, Especialidade: Administração/Apoio Administrativo da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, do Quadro de Pessoal da Companhia de Saneamento Ambiental do DF- CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: Aline Batista de Oliveira, Bruno Pinheiro Marques, Cézar Augusto Santos Sousa, Davi Rafael Alves Lopes, Diego Rezende Ferreira, Marcio Alexandre Barbosa de Miranda, Marcos Gabriel do Nascimento Gomes, Michelly de Souza Rodrigues, Mírian Pereira Torres, Patrícia de Oliveira Dantas, Priscila Galvão Martins, Robson de Figueredo Flores e Viviane Alves de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.368/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.346/07) - Aposentadoria de IRENE DO CARMO SANTANA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 5.026/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.856/08 - Admissões para o cargo de Professor, Classe A, Disciplinas: Matemática e Sociologia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006-SE, publicado no DODF de 13/06/06, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 5.027/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Professor, Classe A, Disciplinas: Matemática e Sociologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006 - SE, publicado no DODF de 13/06/06: Disciplina: Matemática: André Wangles de Araújo, Edson Pereira da Silva, Eduardo Sebastião de Sousa Reis, Fábio de Sá Borges, Francisco de Assis da Silva Ferreira, Gisele Coimbra de Andrade, Luis Cláudio Lopes de Araujo, Marcelo Ferreira Batista, Matildes de Jesus Souza Almeida, Paulo Roberto de Oliveira Magalhães, Rangel Pinheiro da Silva e Roberto Cirqueira Gonçalves Carvalho; Disciplina: Sociologia: Ianni Barros Luna, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.494/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.245/06) - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 4/9, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 5.028/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da documentação objeto do Processo nº 080.003245/06 - Volume I, apenso, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adma de Brito Silva, Aline Azevedo Miotto e Souza, Allan Brasil dos Santos Júnior, Ana Cláudia Leite, Ana Cristina Ribeiro da Silva Souza, Ana Eulália Moura de Paula Silano, Ana Gerusa dos Anjos Moura, Ana Karina Braga Isac, Ana Maria Pasquim, André Moreira Yammine, Andréia Borges Pereira, Ângela Valle Xavier, Angélica Bezerra Lazaro, Angelina de Jesus de Souza, Angelina dos Reis, Antonio Carlos Bonalumi, Astrid Studart Corrêa, Cássia Maria de Castro Donato, Celenita Anselmo de Siqueira, Celestina Rodrigues do Nascimento Neta, Célia Bizinoto Borges, Célia de Castro Donato, Christian Lisboa dos Santos Rezende, Cinira Barbosa dos Santos, Cláudia Luiza Fracaro Pierezan, Corina Alves do Couto, Daniela Bordalo Duarte, Dayse Borges, Déia Pereira Ramos, Denise Sayeg, Dilma Célia Barboza da Silva, Dilma Vilarim Feitosa, Dílson da Silva Pires, Divina Alves da Cruz Vieira, Djanira Alves de Assis Rocha, Dorisandra Feitosa, Dorisdei Valente Rodrigues, Edilaine Gonçalves Sperandio de Castro, Edilênia Santos Vitória, Edna Maria Guimarães Triacca, Ednaldo Paulino da Silva, Eduardo Rodrigues Lima, Elenice Viana dos Santos, Elida Alves de Matos, Elma Machado de Souza Damasceno, Eneida Mari Ferraresi, Fabiana Tristão de Santana, Fátima Berenice Ferreira Bonesso, Fátima Valéria Sodré dos Santos Santana, Filomena Candida de Jesus, Flávia Adriano Machado, Francileide Almeida Alves, Francisca de Assis Souza Renault da Silva, Francisca Núbia Bezerra Ferreira, Francisca Vanete Rodrigues de Oliveira, Gabriela Elena de Andrade, Geralda Francisca da Costa Santos, Gildete Joaquina da Cruz Santos, Gleyde Santos Assis de Oliveira, Grazielli Kennia Mota de Sousa, Helen Ilza Borges de Oliveira, Helena de Paula Costa Paixão, Heloísa Helena Rodrigues, Herman Pluss, Iêda Maria de Araújo Santos, Ilma Maria das Neves Berg, Janilda Carvalho Pimenta Xavier, Jeanete Silva Lopes de Souza, Jerusa Barbosa Pinheiro, Joana D'arc Pereira da Silva, Joaquina Coelho de Morais Prudêncio, José Inácio do Nascimento, José Renato de Oliveira, Juliana de Góes Brandão, Julmara dos Santos, Jusleide Carla de Souza, Kátia Cilene Torres Rodrigues, Kissiene Boaventura Marques da Silva, Léa Julia André de Faria Silva, Leonides Laine Baião Pires, Libina Alves Pereira, Lídia Afonso, Liduína Lourenço da Cunha, Loide Gomes de Pontes, Lucia Helena Frossard Queiroz, Lucidalva da Silva Soares, Lucinalva da Silva Soares, Lusinete Santos Ferreira Ganda, Mancy Margarete do Nascimento, Mara Roseli Murari Azzolin, Márcia da Fonseca Braga Silveira, Marcílio de Moura Pereira, Maria Ângela dos Reis Silva Tanno, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria Beatriz Ferreira Ribeiro, Maria Cecília de Melo Patti, Maria Celeste Mariani Wanderley, Maria Clesilande de Paula Blankenburg, Maria de Fátima Feitosa Alves, Maria de Fátima Pereira, Maria de Jesus Lima Araújo, Maria do Socorro Aguiar Pontes, Maria Evelina de Lima Macedo, Maria Eveline Costa Allemand, Maria Ferreira Lima Alves Feitosa, Maria Inês Pugliesi Padilha, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes Santos, Maria Ribeiro dos Santos, Maria Rita Barros Chaves, Maria Victor Machado, Maria Vilma Hecht Nunes Lemos, Marilene de Oliveira, Mariza Miranda Pereira, Marlene de Abreu Araújo, Mauronita Correia da Silva, Mere do Rocio Ramos Costa, Mônica Roriz de Melo, Nilma Vera Vieira Quintana Midence, Nita Neres Carvalho, Noeli Cursino Silva Brito, Núbia Barros da Cruz, Olímpia Alves Pinheiro Tannure, Patrícia Santos Silveira, Ranúzia Maria Pimentel Brandão, Regina Célia Ferreira da Silva, Rita de Cássia Miranda Raimundo Pereira, Rita Regina Di Maio, Roane Coelho da Silva, Roberta Gomes de Lima, Rosana Castor de Freitas Canelhas, Rosângela Aparecida Corrêa, Rumildes Muniz Alves da Silva, Ruth Marques da Luz Gott, Sandra Corrêa Mota, Shirley Rosa de Assis Castro, Silene Fátima de Oliveira Borges, Silézie Barbosa de Brito, Silmara Glória Silva Nogueira Paranaguá, Simone Bordignon Giongo, Simone Pereira da Silva, Sirlene Terezinha de Oliveira, Stania Marys Rosas da Silva, Sueli Maria de Paulo, Sueli Rodrigues da Silva, Tarcísio Barros da Graça, Tauana Fernandes Moraes, Telma Regina de Melo, Tereza Cristina Santos Lopes Barboza, Terezinha Iraci de Medeiros, Thiago Assunção dos Santos, Uiderlândia da Silva Queiroz, Vanda Lúcia Caetano de Faria, Vera Lúcia de Bastos e Castro, Violeta do Prado, Wanderson da Silva, Wania de Fátima Guedes dos Reis, Washington Luiz Rios Coelho, Zaida Rabelo Carneiro, Zélia Batista dos Santos Silva e Zenaide Tomas Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATA RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 20.253/05 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.169/94, 100.000.719/03) - Pensão civil instituída por LUSINEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.029/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de CAROLINE OLIVEIRA COELHO, visto à fl. 16 e retificado à fl. 42 dos autos apensos nº 100.000.719/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.670/05 (apenso o Processo GDF nº 82.012.466/99) - Aposentadoria de VANÚSIA DE CARVALHO BARBOSA-SE. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela dispensa do ressarcimento dos valores porventura recebidos a mais, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 4.983/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 37.776/05 (apenso o Processo GDF nº 80.015.241/04) - Pensão civil instituída por CLÁUDIA MARTINS DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 5.030/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.946/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta), sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar a Portaria coletiva nº 310, de 06.10.05, na parte que trata da pensão concedida a Mateus Keny Carvalho Garcia, para excluir o item I e incluir o item II quando se refere ao artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 10.887/2004; b) trazer aos autos documentação comprobatória do direito à percepção da Gratificação de Titulação.

PROCESSO Nº 41.323/05 - Estudo especial realizado com a finalidade de definir métodos e procedimentos de controle das Parcerias Público-Privadas por parte do Controle Externo. - DECISÃO Nº 4.990/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a distribuição de cópia do relatório/voto do Relator e da minuta de resolução constante dos autos aos Conselheiros, Auditor e Procuradores do Ministério Público junto a este Tribunal para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam ao Relator as sugestões que entenderem necessárias ao aprimoramento da mencionada Resolução; II - autorizar o retorno dos autos ao gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 3.970/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.542/88; apenso o Processo GDF nº 80.001.581/04) - Pensão civil instituída por MARIA DO SOCORRO BRITO LIRA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 5.031/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.258/2003, fl. 163 do autos apensos de aposentadoria nº 3542/88; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de VALMIR GONDIM DE FREITAS, visto às fls. 25/26 e retificado às fls. 57/60 dos autos apensos nº 080.001.581/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.200/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, tendo como objeto apuração de possíveis prejuízos ao erário, decorrentes da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. - DECISÃO Nº 5.032/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3547/2008-GAB/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26.07.08, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.425/2006, reiterando ser esta a

derradeira concessão; III - determinar que a jurisdicionada, no prazo ora concedido, envide esforços para a efetiva conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas mencionada no item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.273/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.844/95; apenso o Processo GDF nº 60.007.249/05) - Pensão civil instituída por WALDOMIRO SANTOS NOVAIS-SES. - DECISÃO Nº 5.033/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de IRANI SOARES DE SOUZA, visto à fl. 39 do Processo nº 060.007.249/05, apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.615/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.737/03) - Aposentadoria de GENILSA CASEMIRO LOURENÇO-SES. - DECISÃO Nº 5.034/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - esclarecer a divergência entre os períodos considerados para a ponderação do tempo laborado em atividades insalubres considerado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 80-apenso (776 dias) e os períodos expressos no documento de fl. 67-apenso, os quais permitiriam um acréscimo de somente 697 dias; e, se for o caso, retificar o ato concessório e substituir o Abono Provisório; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; III - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da deliberação.

PROCESSO Nº 28.895/06 (apenso o Processo GDF nº 138.000.785/03) - Aposentadoria de JOÃO TOMAZETTE-SEG. - DECISÃO Nº 5.035/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de JOÃO TOMAZETTE, visto à fl. 23 e retificado à fl. 53 dos autos apensos nº 138.000.785/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar os documentos integrantes dos autos, bem como o pagamento dos proventos do inativo no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, aos termos da Decisão nº 4.536/2008, exarada no Processo - TCDF nº 920/02; b) retificar na Certidão de Tempo de Serviço de fl. 49 do Apenso nº 130.000.785/03 a anotação dos dias contados em dobro com amparo na Lei nº 22/89, os quais estão a menos, alertando, ainda, que referido documento deve ser assinado pela autoridade administrativa competente para sua emissão; III - observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, após a data da publicação da Decisão nº 4.536/2008 no Diário Oficial do Distrito Federal, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento do item III do voto do Relator, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 39.250/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.687/03) - Aposentadoria de MARIZA TERRA-SE. - DECISÃO Nº 5.036/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 21/28, contra a Decisão nº 2.738/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente, por intermédio de seus representantes legais, do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 27.516/07 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento a esta Corte de processos de tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.037/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) documentos de fls. 168/243; b) do Demonstrativo de fls. 244/249; c) da instrução de fls. 250/252; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações quanto ao andamento das apurações levadas a efeito em sede dos Processos GDF nº 040.001.914/2007, 040.002.163/2007 e 040.002.418/2007, pendentes de encaminhamento à Corte desde 22/04/2008, 02/10/2007 e 19/03/2008, respectivamente, a teor do disposto nas Decisões nº 4606/2007 e 275/2008; III - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, conforme abaixo determinado, para remessa a esta Corte das tomadas de contas anuais de que tratam os processos, conforme a seguir consignado: 040.001.905/2007, prorrogar por: 60 dias, a contar de 01/07/2008, até 01/09/2008; 040.001.907/2007, prorrogar por: 60 dias, a contar de 01/07/2008, até 01/09/2008; 040.001.912/2007, prorrogar por: 60 dias, a contar de 29/07/2008, até 29/09/2008; 040.002.106/2007, prorrogar por: 90 dias, a contar de 08/07/2008, até 06/10/2008; 040.002.167/2007, prorrogar por: 60 dias, a contar de 22/07/2008, até 22/09/2008; 040.002.296/2007, prorrogar por: 60 dias, a contar de 01/07/2008, até 01/09/2008; 040.002.299/2007, prorrogar por: 60 dias, a contar de 24/06/2008, até 25/08/2008; 040.002.555/2007, prorrogar por: 90 dias, a contar de 24/06/2008, até 22/09/2008 e 040.002.556/2007, prorrogar por: 60 dias, a contar de 24/06/2008, até 25/08/2008; IV - determinar, mais, à jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir as tomadas de contas anuais dentro do prazo que ora se concede; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 28.466/07 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2007. - DECISÃO Nº 5.038/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 08/08-GAB/SEPLAG (fls. 171/225), 010/2008-PRES./TCB (fls. 226/227), 28/2008-PRE (fls. 229/238), 106/2008-PRESI (fls. 241/243), 135/2008-GAB/SEF (fls. 253/265), 127/2008-DG/SLU (fls. 266/413); b) da Carta nº 027/2008-DD (fls. 239/240); c) da Informação nº 006/2008-DICOG; d) do Despacho de fls. 436/438; II - considerar: a) atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 6.283/07: a.1) no item II, alínea "a", relativamente à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal -METRÔ e ao Serviço de Limpeza Urbana-SLU; a.2) no item II, alínea "d", relativamente às unidades BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A., BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP; a.3) no item II, subalínea "e.1"; b) parcialmente atendidas as diligências determinadas no item II, subalíneas "b.1", "c.3" e "c.4", da Decisão nº 6.283/07; III - relevar, pelos motivos expostos na instrução, o não-atendimento às diligências determinadas no item II da Decisão nº 6.283/07: a) na alínea "a", relativamente às unidades Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho; Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Governo; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; b) na subalínea "b.2"; c) na alínea "d", relativamente às unidades CEB Geração S.A., CEB Participações S.A., Companhia de Planejamento do Distrito Federal e Fundação Jardim Zoológico de Brasília; d) nas subalíneas "c.1" e c.2", pelos motivos expostos pelo Diretor da Divisão de Contas do Governo; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.572/08 - Estudos Especiais acerca da forma de cálculo inicial e dos futuros reajustes dos proventos dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, aposentados na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, com fundamento na Lei Complementar nº 51/85. - DECISÃO Nº 4.984/08.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.141/08 (apenso o Processo GDF nº 80.012.379/05) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.039/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26930/06.

PROCESSO Nº 9.210/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.033/80; apenso o Processo GDF nº 360.000.656/07) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 5.040/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil vitalícia em favor de BERLARMINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, viúva do servidor aposentado CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA, visto à fl. 15 do Apenso nº 130.000.342/06, e de revisão para conceder o benefício a ANA CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, companheira do instituidor, visto à fl. 36, do Apenso nº 130.000.342/06, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.870/08 (apenso o Processo GDF nº 80.022.172/07) - Pensão civil instituída por ILMA ALVES PIMENTEL-SE. - DECISÃO Nº 5.041/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de PATROCÍNIA ALVES PIMENTEL, visto às fls. 40/42 dos autos apensos nº 080.022.172/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.333/08 (apensos os Processos GDF nºs 30.000.291/92, 410.006.018/07) - Pensão civil instituída por MARILENE DE BRITO SILVA CAMPOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.042/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de WANDER NEVES CAMPOS, viúvo, e temporária em favor de ELLEN SILVA CAMPOS e RÔMULO SILVA CAMPOS, visto às fls. 16/17 e retificado à fl. 32 dos autos apensos nº 410.006.018/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.911/08 - Edital de Concorrência Pública nº 32/2008 -ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando à contratação de empresa para complementação de pavimentação asfáltica, estacionamentos, meios-fios e drenagem pluvial nos conjuntos do "D" ao "I" da Quadra 12 e no trecho da Avenida Bela Vista - Etapa III do Setor Habitacional Jardim Botânico, no Jardim Botânico - RA XXVII, com abertura das propostas inicialmente prevista para ocorrer no dia 04.08.08. - DECISÃO Nº 4.987/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência Pública nº 32/2008-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) dos documentos de fls. 63/189; c) da Informação nº 96/2008; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, antes da celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 32/2008 - ASCAL/PRES, faça a devida conciliação entre o cronograma de desembolso financeiro e a disponibilidade orçamentária; III - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para o fim de arquivamento, sem prejuízo de novas averiguações. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, no seguinte

acréscimo ao item II do voto do Relator, bem como na nova redação dada ao item III: "II - determinar à NOVACAP que: a) suprima as alíneas ´d´ (usina de asfalto a no máximo 100 Km, com licença ambiental - fl. 160) e ´f´ (Certificado de Qualidade - PBQP-H - fls. 160/161) do item 5.1.4 do Edital; b) tendo em conta que a supressão determinada nos termos da alínea anterior afeta a formulação das propostas, adote a providência constante do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993"; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 790/95 (anexo o Processo GDF nº 60.002.293/94) - Aposentadoria de JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 5.043/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.440/2002, à fl. 38; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a correção da parcela ATS, elevando seu percentual de 33% para 34%, o que será objeto de verificação no SIGRH, conforme Decisão nº 1.396/2006.

PROCESSO Nº 4.370/98 (apenso o Processo GDF nº 54.027.379/73) - Reversão da pensão militar instituída por JOÃO ARAUJO SALGADO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.986/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.620/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.054/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO DAMIÃO SECUNHO-SES. - DECISÃO Nº 5.044/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.731/2003; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.812/00 - Tomada de contas especial determinada pela Corte por meio do item IV da Decisão nº 3.685/02, para apurar possíveis irregularidades na concessão de indenização de transporte na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ocorridas entre 1994 e 1998. - DECISÃO Nº 5.045/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 513/2008-GAB/SEF, de 17.07.2008, e documentação que o acompanha, prorrogando, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03.05.2008, até 03.09.2008, o prazo para que a Comissão de Tomada de Contas possa concluir as apurações conduzidas no bojo do Processo nº 050.000.588/2001; II - autorizar a audiência do presidente da Comissão Apuradora, indicado no § 12 da instrução (fl. 348), para apresentar razões de justificativa por não ter concluído as apurações levadas a efeito em sede do Processo nº 050.000.588/2001 dentro do prazo alvitrado no Despacho Singular nº 324/2007 - CRR, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção elencada no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994.

PROCESSO Nº 1.595/03 (apenso o Processo GDF nº 52.001.327/03) - Exame da documentação versando sobre admissão ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada por esse ente à Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 5.046/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução, "in totum", decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 15/20; II - dispensar a Polícia Civil do DF do cumprimento do disposto na Decisão nº 80/04; III - considerar regular a admissão de Janaína Lacerda Resende no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00, publicado no DODF de 28/09/00, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Polícia Civil do DF. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 2.107/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.853/96) - Reforma de ANTONIO DE SOUSA MATOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.047/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 199/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinar à Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 3.576/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ EDVAN MACÊDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.048/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.468/2007; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 60 do Processo nº 054.000.740/2001, para correção de sua fundamentação, ou seja, exclusão dos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 47 e 53 da Lei nº 10.486/2002, e inclusão dos artigos 7º, inciso I, e 21 da Lei nº 3.765/1960, o último com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/1967; 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984 (dispositivos legais vigentes no "tempus regit actum"), além de substituir as expressões: Rever a Portaria DIP de 10 de agosto de 2001 por Rever a Portaria DIP de 12 de junho de 2001, e conforme a Portaria PMDF de 12 de junho de 2001 por conforme a Portaria de 14 de agosto de 2003; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 61/62 do Processo nº 054.000.740/2001, para que os proventos pensionais sejam calculados com base na tabela vigente na data da concessão; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 24.920/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.477/06) - Documentação constante do processo apenso, referente a admissões para cargos de médico (diversas especialidades) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, encaminhadas à Corte, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/1998 - TCDF. - DECISÃO Nº 5.049/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3233/2007-GAB/SES (fl. 197) e anexos (fls. 198/216), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 5.883/2007; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Especialidade Nome UTI-Adulto Daniela Ferreira Salomão Pontes; Cardiologia: Nilma Batista César; Neurologia Pediátrica: Janaina Monteiro Chaves de Sousa; Pediatria: Roberto Cid Caldas; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à SES/DF.

PROCESSO Nº 4.900/08 (apenso o Processo TCDF nº 9.481/08) - Representação nº 2/2008, formulada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em face da Resolução nº 219, de 18.10.2007, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que regulamentou os procedimentos de concessão e alienação de terrenos incentivados pelo PRÓ-DF, mediante contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra - DECISÃO Nº 4.985/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 232/236 e dos documentos constantes às fls. 1/231; II - determinar que os autos em apreço sejam apensados ao Processo nº 11.380/2008, atribuindo prioridade à conclusão da Auditoria de Regularidade a ser realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDECT, ante a urgência que o caso requer; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencidas as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que, em relação ao item II, acima, votaram apenas pela apensação dos autos ao Processo nº 11.380/08.

PROCESSO Nº 17.981/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.2004), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.948/2004. - DECISÃO Nº 5.050/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004): Daniela Pimenta Valadares, Fabiana do Carmo Mendes de Oliveira, Fernanda de Oliveira Fernandes Távora, Ivete Dantas da Silva, Janilda Carvalho Pimenta Xavier, Karla Andréia de Holanda Bonifácio, Leandro Gabriel dos Santos, Ligia Barbosa Oliveira Borges, Viviane Fernandes Faria Pinto e Yara Pereira de Oliveira; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a carga horária de 70 (setenta) horas semanais declarada nas fichas admissionais dos servidores Débora Burgardt da Silva e Edson da Silva, que acumulam o cargo de Professor com o de Especialista em Educação, por estar em desacordo com a legislação vigente; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.514/08 - Edital de Pregão Presencial nº 86/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresa visando à prestação de serviços na área de comunicação social, envolvendo serviços de captação de imagens, rádio release, clipping de periódicos, de revistas, de televisão, de rádio, análise de editorial, além de planejamento, assessoria de imprensa e execução de estratégias e projetos de relações públicas. - DECISÃO Nº 4.982/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 086/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG e dos documentos que o acompanham; II - determinar à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal e à Central de Compras que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique ou adote providências no sentido de sanear as seguintes irregularidades: a) falta de parcelamento dos serviços em números de itens tecnicamente possível e suficiente, em observância ao artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o que amplia a competitividade do certame e garante a escolha da melhor proposta; b) não utilização do pregão na forma eletrônica em dissonância com o Decreto Federal nº 5.450/2005 e Distrital nº 25.966/2005, que estabelece preferência da forma eletrônica, a não ser nos casos de inviabilidade comprovada; c) Patrimônio Líquido ou Capital Social exigido para apuração da qualificação econômico-financeira da licitante corresponde a menos que 1% do valor anual previsto para a contratação, o que compromete a avaliação da saúde financeira da empresa; d) indícios de irregularidades no levantamento de preços no mercado, haja vista a proporção fixa apresentada pelas diferenças entre as cotações das empresas; III - com amparo nas disposições do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a suspensão "ad cautelam" do procedimento licitatório regulado pelo Edital de Pregão Presencial nº 086/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem e o encaminhamento aos órgãos jurisdicionados citados no item II supra de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 163/2008. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo conhecimento do referido edital, com o retorno dos autos à Inspetoria competente para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 668/04 (apenso o Processo GDF nº 61.027.471/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEONARDO ALAN ROCHA-SES. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução, no que foi seguida pelo

Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Relatora. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.051/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta eg. Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - estando a revisão em apreço em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono revisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1.241/04 - Denúncia encaminhada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta do angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE. - DECISÃO Nº 5.052/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento aos embargos de declaração interpostos em face da Decisão nº 371/07, e autorizar a retomada dos efeitos da Decisão nº 556/06 e do Acórdão nº 040/06; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 25.204/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.494/03) - Aposentadoria de AFFONSO MACIEL MARÇAL-PCDF. - DECISÃO Nº 5.053/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.241/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.345/04) - Aposentadoria de MARIA DONDÊCE ROCHA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.054/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o sobrestamento da análise dos autos, até o deslinde dos Processos nºs 26.930/06 e 3.337/04.

PROCESSO Nº 11.576/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.362/04) - Pensão militar instituída por ANTONIO GERALDO DE ARAUJO COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.055/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 39 do Processo nº 054.001.362/04; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 34 do Processo nº 054.001.362/04, para inclusão, na fundamentação legal da concessão em exame, do inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02.

PROCESSO Nº 16.233/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.783/07) - Aposentadoria de JONAS GOMES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 5.056/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de eventual ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, relativo ao estudo acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.519/08 - Admissões no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro do Trabalho, da carreira de Enfermeiro da Secretaria de Saúde; no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo; e no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, da Secretaria de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 5.057/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas na Secretaria de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Cargo: Enfermeiro, Especialidade: Enfermeiro do Trabalho - Claudia Denise da Silva; Cargo: Especialista em Saúde, Especialidade: Fonoaudiólogo - Maria Claudia Santos; Cargo: Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Radiologia - Célio Ferreira de Carvalho Neto, Raimundo do Nascimento, Sebastião Souza Silva Filho; II - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) detalhe as circunstâncias em que se deu a extrapolação do prazo legal entre a nomeação e a posse verificada na admissão da servidora Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida, aprovada para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Radiologia, no concurso público regulado pelo Edital no 12/05, publicado no DODF de 21.06.05 e, ainda, sob qual fundamento foi permitida sua posse extemporânea; b) justifique a jornada de trabalho, conforme previsão na Portaria nº 185, de 22 de dezembro de 2004, da acumulação da enfermeira Cláudia Denise da Silva, vez que a mesma trabalha na Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, local que dista aproximadamente 537 Km de Brasília, cuja carga horária semanal é inferior às 24 horas estabelecidas no Edital nº 12/05 e na Lei nº 3.322/04. Remarque-se que a servidora cumpre a sua jornada, no DF, apenas de 2ª a 3ª feira, 10 horas ao dia, totalizando 20 horas. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.207/98 (apenso o Processo GDF nº 61.011.390/97) - Aposentadoria de MÁRIO MATOS CAMARGO-SES. - DECISÃO Nº 5.058/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 277/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.171/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela irregularidade no pagamento de Ajuda de Custo ao Major Walter dos Santos Sobrinho, que fora designado para participar da Missão de Paz da ONU, na Guatemala, sem ônus para o GDF. - DECISÃO Nº 5.059/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 167/177 do processo apenso, fls. 309/310, 326/335 e 337 dos autos; II. considerar atendido o inciso III da Decisão nº 914/2007; III. esclarecer à Policia Militar do Distrito Federal que, doravante, o acompanhamento dos descontos afetos à responsabilidade apurada no Processo nº 054.000.171/2002 será realizado no âmbito do Processo nº 3.785/08, instaurado nesta Corte para acompanhar os parcelamentos autorizados no exercício de 2008, ao qual deverá ser encaminhada a documentação pertinente; IV. autorizar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 54/03 (apenso o Processo GDF nº 41.000.099/02) - Prestação de contas anual do BRB - Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.060/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a audiência dos responsáveis, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas para as falhas abaixo descritas, as quais poderão ensejar a irregularidade das contas: a) ilegalidade do "Convênio de Prestação de Serviços" firmado em 1º.11.2001 (Processo GDF nº 041.000.392/2001 e Processo TCDF nº 1198/2003) entre o Banco de Brasília e a empresa Cartão BRB S.A., conforme estabelecido no inciso II da Decisão nº 6.553/2005, bem como o caracterizado conflito de interesse (inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 6.553/2005) e, ainda, a constatada ausência de contrato de autorização de uso da marca "BRB" pela empresa Cartão BRB S.A. (inciso IV, alínea "b" da Decisão nº 6.553/2005); b) irregularidade do Edital de Cadastramento DEJUR/GEREC 2001/001, do Banco de Brasília - BRB S.A., e ajustes decorrentes, para contratação de serviços advocatícios para a cobrança judicial de créditos, tendo em vista que estes não guardam conformidade com o princípio de igualdade, disposto no "caput" do art. 5º e mencionado no "caput" do art. 37, ambos da Constituição Federal, e com o princípio da impessoalidade, também mencionado no "caput" do art. 37 da CF, bem como o disposto no "caput" do art. 25 e no § 3º do art. 57, todos da Lei nº 8.666/93 (inciso II da Decisão nº 6.108/2003, Processo nº 873/01); c) falhas indicadas nos itens 1.9, 1.18, 2.1, 2.3 e 2.5 do Relatório de Auditoria nº 043/2002-SUAUD.

PROCESSO Nº 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.061/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Sr. Agrício Braga Filho, para considerá-las procedentes; II. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Srª. Maria do Amparo Euclides da Silva e pela Srª. Márcia Patrício de Oliveira, considerando-as improcedentes; III. aplicar, a cada uma das responsáveis, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.049/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.563/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no repasse de recursos para a Federação de Triatlo de Brasília. - DECISÃO Nº 5.062/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 372/373; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 334/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.239/01) - Pensão civil instituída por SÉRGIO RICARDO VANDERLEI CORRÊA-SEG. - DECISÃO Nº 5.063/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 4.536/08, proferida no Processo nº 920/02, observando o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votou pela supressão do seguinte texto: "observando o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07".

PROCESSO Nº 7.997/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito no Banco de Brasília S.A. - BRB, consoante autorização contida no Plano Geral de Ação e no Programa de Trabalho para o exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.064/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Associação de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, tendo em conta que o objeto da impugnação aqui referida deve ser debatido nos autos do Processo nº 1.315/03; II. determinar: a) a remessa de cópia da instrução de fls. 862/874 à ASBACE, para o perfeito conhecimento da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes, com posterior envio ao Conselheiro prolator do voto condutor da r. Decisão nº 3.124/07, com vistas à apreciação das sugestões contidas nos itens I, II, IV e V das sugestões de fls. 874 da Informação nº 28/2007.

PROCESSO Nº 18.755/05 (apenso o Processo TCDF nº 15.411/05; apenso o Processo GDF nº 97.000.218/05) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 5.065/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes do Metrô, referente ao exercício de 2004, consubstanciada no Processo nº 097.000.218/2005; b) do Processo nº 15411/05 - apenso; c) dos Ofícios nºs 2678/CGDF, 2581/2005 - CGDF/CONT, 134/PRE-04, 196/04/PRE, 289/PRE-2004, 38/

PRE-2005 e 61/2005-PRE (fls. 1/5 e 6/12) e dos documentos de fls. 36/41; d) dos volumes referentes a relatórios contábeis/financeiros mensais, balancetes trimestrais e levantamento de bens patrimoniais semestrais; II. determinar ao Metrô que faça constar nas suas prestações de contas anuais o seguinte: a) exame das operações realizadas no exercício e razão do pagamento de juros, multas, e correção monetária, em decorrência de liqüidação de dívidas vencidas, art. 147 - I, c/c o 146 - I, "b" e "e", do RI/TCDF; b) razões do não-pagamento dos débitos e do não-recebimento dos créditos vencidos, art. 147, III, c/c o 146, V, "d" e "e", do RI-TCDF; c) pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração - art. 147 - X e do titular da Secretaria a que estiver vinculada a entidade - art. 147 - XV, todos do RI/TCDF; d) nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis pelas contas, como estabelecido no item IV da Decisão-TCDF nº 1503/1997 e reiterado pelo item IV da Decisão nº 4395/2006; III. julgar, referente ao exercício de 2004, aprovando o acórdão apresentado pela Revisora: a) com base no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, c/c o art. 167, I, do RI-TCDF, regulares as contas dos diretores técnico e de operação e manutenção, discriminados no parágrafo 26 da instrução (fls. 65); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do RI-TCDF, regulares, com as ressalvas a seguir relacionadas, as contas do Diretor-Presidente, nomeado no § 25 (fls. 65): b.1) combustível sem controle físico e contábil; b.2) saldos contábeis de convênios inconsistentes; b.3) falta de transferência e contabilização das ações provenientes da aquisição de linhas telefônicas; b.4) contratos formalizados com terceiros não foram contabilizados e registrados no SIGGO; b.5) bens não-localizados - apesar de a apuração estar sendo feita em TCE, não houve informação do seu desfecho, embora o processo seja de 1998; b.6) desatendimento ao estabelecido no item IV da Decisão nº 1503/1997, reiterado pelo item V da Decisão nº 3869/2003, na elaboração da PCA/2003; c) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do RI-TCDF, regulares, com as ressalvas indicadas nos itens b.1, b.2, b.3 e b.4 retro elencados, as contas do Diretor Financeiro e Comercial, nomeado no § 25 (fls. 65), referentes ao exercício de 2004; d) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do RI-TCDF, regulares, com as ressalvas indicadas nos itens b.1 e b.5 retro elencados, as contas do Diretor Administrativo, nomeado no § 25, c/c o § 25 (fls. 65), referentes ao exercício de 2004; IV. autorizar: a) a avaliação, na PCA/2005 do Metrô - DF (Processo nº 10228/06), do descumprimento do item IV da Decisão nº 1503/1997, reiterado pelo item V da Decisão nº 3869/2003; b) a devolução ao Metrô do Processo nº 097.000.218/2005 e volumes referentes aos relatórios contábeis/financeiros mensais, aos balancetes trimestrais e ao levantamento de bens patrimoniais semestrais; c) o arquivamento dos autos e do de nº 15411/05-apenso; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 38.691/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.730/03) - Aposentadoria de JOSÉ CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 5.066/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.315/06 (apenso o Processo TCDF nº 948/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.133/05) - Pensão instituída por ISAQUE BATISTA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.067/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.159/06 - Comunicação de envio do Processo nº 060.000.228/05 à então Secretaria de Gestão Administrativa para instauração de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5.068/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/22 que tratam de correspondência acerca do Processo nº 060.000.228/05; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.726/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.010/06) - Aposentadoria de ARMANDO PINTO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.069/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.982/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.618/91; apenso o Processo GDF nº 80.012.631/05) - Pensão civil instituída por SARA CAMPOS FELIPPI BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5.070/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.330/08 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do DF, em atenção à determinação do Tribunal, expressa no inciso II, da Decisão nº 61/08-CSPM (fls. 1), com o fim de verificar o atendimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT na ADI nº 2006.00.2.011856-7, que apreciou a constitucionalidade do inciso VI do art. 19 da Lei nº 3.319/04, norma que criou a Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo. - DECISÃO Nº 5.071/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção e dos documentos de fls. 13 e 14/20; II - autorizar à 4ª ICE o arquivamento do feito, sem prejuízo de que acompanhe o andamento da ADI nº 2006.00.2.011.856-7, até seu trânsito em julgado, informando à Corte, se necessário, acerca de eventual reforma de sua decisão e/ou alteração nos seus efeitos.

PROCESSO Nº 10.057/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.857/06, 40.001.002/07, 40.002.482/07, 360.000.068/07) - Tomada de contas anual da extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.072/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. intimar os senhores nomeados no § 2º da Informação nº 165/08 (fls. 25) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a juntada ao Processo nº 040.002.482/07 da certidão de débitos para com a Fazenda Pública, consoante o que estabelece o art. 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, no mesmo prazo, providencie a juntada ao Processo nº 040.002.482/07 de pronunciamento quanto à existência ou não de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento na jurisdicionada, no exercício de 2006; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 15.172/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.269/89; apenso o Processo GDF nº 360.000.911/07) - Pensão civil instituída por ADELINO LUIZ DA CUNHA-SEG. - DECISÃO Nº 5.073/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. relevar a falha apontada pela instrução, no tocante à correção no ato concessório, do número da matrícula do instituidor; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 16.187/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.839/88; apenso o Processo GDF nº 360.000.726/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA CRUZ FURTADO-SEG. - DECISÃO Nº 5.074/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, proferida no Processo nº 35.463/05; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Os Processos nºs 1858/99, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 4.018/82, 7.258/91 e 867/02, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo nº 13.200/06, 27.516/07 e 14.591/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 96 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 200/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº 1.822/2002.

Nome/Função: Aroldo Satake, Presidente; Jusmar Chaves, Diretor Executivo; e AUGSUE – Armazéns Frigoríficos Ltda., permissionária.

Órgão: CEASA – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese do dano causado: prejuízo verificado na entrega de posto policial construído pela permissionária.

Débito imputado solidariamente aos responsáveis: R$ 27.318,62 (vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "c", e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4193, de 19 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 201/2008.

Ementa: Tomada de contas especial. Irregularidades constatadas em prestação de contas da aplicação de recursos públicos transferidos à Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Dano ao erário. Contas irregulares, com imputação de débito. Responsabilidade solidária.
Processo nº 15.500/2005 (Apenso nº 100.000.690/2005 - volumes I e II).
Nome/Função: Ação Social Nossa Senhora e Fátima e seu então Presidente Frei José Domingos Tereza.
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações da Comissão de Tomada de Contas Especial e do Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:
I) com fundamento nos arts. 17, III, "b" e "c", da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, III, "b" e "c", do Regimento Interno do TCDF, julgar irregulares as contas da Ação Social Nossa Senhora de Fátima e do seu então Presidente, Frei José Domingos Tereza, em razão da prática de ato de gestão ilegal ou ilegítimo, por comprovarem despesas à conta de recursos públicos com documentos fiscais inidôneos, implicando dano ao erário, compreendendo notas fiscais com irregularidades em datas de emissão, indícios de adulteração, rasuras em valores unitários e total e emissão fora da data limite estabelecida para esse fim;
II) imputar a responsabilidade solidária da Ação Social Nossa Senhora de Fátima e do seu então Presidente, Frei José Domingos Tereza, pelo débito apurado, no valor original de R$ 62.831,50 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), que, atualizada até 24 de junho de 2008, totaliza R$ 105.449,67 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos);
III) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis nomeados no item anterior comprovem, perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o recolhimento do valor da dívida aos cofres do Distrito Federal (art. 186 do RI/TCDF), atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo ora fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);
IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
Ata da Sessão Ordinária nº 4193, de 19 de agosto de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 202/2008.

Ementa: Relatório do SISCOEX relativo ao exercício de 2002 da então Secretaria do Esporte e Lazer. Constatação de irregularidade. Aplicação de multa as responsáveis.
Processo nº 291/2003.
Nome: Márcia Patrício de Oliveira e Maria do Amparo Euclides da Silva.
Órgão: Secretaria do Esporte e Lazer (atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal).
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: movimentação de recursos financeiros efetuada por servidora que não fazia parte do setor competente.
Valor das multas aplicadas as responsáveis: R$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar a cada uma das responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 4193, de 19 de agosto de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 210/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.
Processo nº 18.755/2005 (Apenso nº 15.411/2005).
Nome/Função/Período: Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.04, pelas impropriedades listadas abaixo; Cairo Ramos, Diretor Financeiro e Comercial, de 01.01 a 31.12.04, pelas impropriedades listadas abaixo nos itens 1,2, 3 e 4, e Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo, de 01.01 a 31.12.04, pelas impropriedades listadas abaixo nos itens 1 e 5.
Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ.
Revisora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades: 1) combustível sem controle físico e contábil; 2) saldos contábeis de convênio inconsistentes; 3) falta de transferência e contabilização das ações provenientes da aquisição de linhas telefônicas; 4) contratos formalizados com terceiros não foram contabilizados e registrados no SIGGO; 5) bens não-localizados – apesar de a apuração estar sendo feita em TCE, não houve informação do seu desfecho, embora o processo seja de 1998; 6) desatendimento ao estabelecido no item IV da Decisão nº 1.503/1997, reiterado pelo item V da Decisão nº 3.869/2003, na elaboração da PCA/2003.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): faça constar nas suas prestações de contas anuais o seguinte: a) exame das operações realizadas no exercício e razão do pagamento de juros, multa e correção monetária, em decorrência de liquidação de dívidas vencidas – art. 147, I, c/c o art. 146, I, "b" e "e", do RI/TCDF; b) razões do não-pagamento dos débitos e do não-recebimento dos créditos vencidos – art. 147, III, c/c o art. 146, V, "d" e "e", do RI/TCDF; c) pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração – art. 147, X, do RI/TCDF – e do titular da Secretaria a que estiver vinculada a entidade – art. 147, XV, do RI/TCDF; d) nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis pelas contas, como estabelecido no item IV da Decisão nº 1.503/1997 e reiterado pelo item IV da Decisão nº 4.395/2006.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4193, de 19 de agosto de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Revisora
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 211/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 18.755/2005 (Apenso nº 15.411/2005).
Nome/Função/Período: Antônio Manuel Soares, Diretor de Operação e Manutenção, de 01.01 a 31.12.04, e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.04.
Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ.
Revisora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4193, de 19 de agosto de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Revisora
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF